SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 22 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IX | Nº 1886

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 339 /2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO; O período do Recesso Parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO AINDA; A interrupção temporária das atividades legislativas, consequentemente, a redução das atividades administrativas e operacionais da Câmara durante o período do Recesso Parlamentar.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer Ponto facultativo para os Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, no período de 26 de dezembro 2017 a 07 de janeiro 2018, em razão do recesso parlamentar, retornando os servidores às atividades normais, a partir do dia 8 do mês de janeiro de 2018 – segunda-feira;
Art. 2º - Excetuam-se desta Portaria, os Servidores das funções de Agentes de Segurança Patrimonial, assim como, os servidores designados para a manutenção dos trabalhos essenciais da Secretaria, manutenção da limpeza e da Tesouraria da Câmara.
Parágrafo Único – No (s) caso (s) de eventual convocação dos Vereadores para a realização de Sessões Extraordinárias durante o período do recesso, conforme previsto no artigo 3º do Regimento Interno, ficará temporariamente suspenso o ponto facultativo estabelecido nesta Portaria, retornando os servidores as suas atividades normais durante o período necessário à preparação e realização da eventual Sessão Extraordinária.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – Pará, em 20 de dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E24E6716

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 327/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER**a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **DIVINO CLESIO AGUIAR MARINHO, REGINA ANTONIA PIMENTA DA SILVA** lotados no Gabinete do Vereador Anderson Mendes dos Reis

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:7FCC5ACD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 328/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER**a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **CINTHYA CLOTEILDE VERAS DOS SANTOS, CLAUDIRENE DE JESUS BRITO, CLEIDO BRAZ DA SILVA** lotados no Gabinete do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);
1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
CISAT -Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA)
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:D1F4C0C7

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 329/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER**a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **DAIANE BRANDÃO BRAGA, ILMA RODRIGUES GOULART, MARCIO CANDIDO DE SA, MARISA ARAUJO MENEZES** lotados no Gabinete do Vereador Elio Ferreira da Costa.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:12A282D6

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 330/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER**a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **CARLOS HENRIQUE GLORIA LIRA, JOATAN BONFIM PINTO, MIKAELA DA COSTA ALVES, RAIMUNDO LIMA DE CARVALHO, SOLIENE SINTRA DE MELO** lotados no Gabinete do Vereador Gesiel Gomes Brito.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:31E0182B

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 331/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER**a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, CHRISTIELLE GALVAO DA SILVA, DAMIANA PEREIRA DE SOUZA, ESTANISLEY DO NASCIMENTO CORREA, LEIDIANE DE ARAUJO OLIVEIRA, THAYNA DE LIMA CEZAR** lotados no Gabinete do Vereador João Nunes.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:B1B85BC8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 332/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER**a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **CLAITON DOS SANTOS VIEIRA, DANIEL LIMA DA SILVA, DELCI MOREIRA DA SILVA, MOISES LIMA GONCALVES** lotados no Gabinete do Vereador Amintas Ferreira de Oliveira.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:7BD54662

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 333/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER**a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **LEIDIANE SANTIAGO MACEDO, MIRIAN KATIA DA ROCHA MENDES, JOEL PEREIRA DA ROCHA, LUCIMAR FRANCISCO, LUIZ DONIZETE DOS SANTOS,** lotados no Gabinete do Vereador Walter Diniz Marques.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:CB0FB08A

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 334/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER** a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **ALBA DE PAIVA DIAS, CIMAR GOMES DA SILVA JUNIOR, CLEONICE ALVES FERREIRA, GILSON OLIVEIRA CAMPOS, JOSE FRANCISCO SILVA OLIVEIRA, WATHILAS VIANO DO CARMO** lotados no Gabinete do Vereador Dionizio José Coutinho.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5687B106

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 335/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER** a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **JACINTO PAIVA, JOAO BATISTA CARNEIRO DE SOUZA, LEONILDO DA CRUZ OLIVEIRA** lotados no Gabinete do Vereador Israel dos Santos.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:CF3E171C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 336/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER** a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **CLEUDILENE CUNHA, DILMAR ALVES DOS SANTOS, GENILSON ACACIO DE SOUSA, SIRLEI BARBOSA DOS PASSOS, VALDECY RODRIGUES DE MORAIS** lotados no Gabinete do Vereador Zilmar Costa Aguiar Junior.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:141E6431

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 337/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER**a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **EDSON EVANGELISTA DOS SANTOS, MILENA DOS SANTOS SILVA, ANTONIA ZILMA FURTADO DA SILVA** lotados no Gabinete da Vereadora Maria Pereira Lima de Sousa.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:DB6A0876

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 338/2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –**CONCEDER**a partir do dia 02 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2018 as **FÉRIAS** conforme Art.º 150 do Regime Jurídico Único da Lei 282/2012 (RJU) aos Assessores Parlamentares **ANTONIO EDMILSON DE SOUSA, ALAIS LOPES GOMES, ANGELA MARIA BARROS PINTO, CLENIO JOSE FRIGOTTO, JANAINA DO NASCIMENTO FERREIRA** lotados no Gabinete da Vereadora Vania Lucia Mascarenhas.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aos dia 20 do mês de Dezembro de 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:8F28C2DA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 11/2017
Nº DO TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo
Nº DO PROCESSO: 014/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 001/2017
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para ampliação da sede da Câmara Municipal de Monte Alegre
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre Estado do Pará
CONTRATADA: Recon Construção e Engenharia Eireli - ME
OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) dias corridos, com início dia 23/12/2017 e término dia 29/12/2017, supressão, modificação do projeto para melhor adequação técnica e acréscimo de quantitativos e itens, resultando no cômputo final, no acréscimo de aproximadamente R$ 6.024,92 (seis mil e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) que corresponde a 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) do valor inicialmente pactuado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade
01 031 0003 1.001 Manutenção e Estruturação Física do Prédio da Câmara Municipal, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 01/12/2017.

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:B3326F96

GABINETE DO PRESIDENTE
LEI Nº 5.110

LEI Nº 5.110/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEALEGRENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JAIR ALVES DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XIX, do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – PA, o Título de Cidadão Montealegrense ao Excelentíssimo Senhor Vereador Jair Alves de Oliveira.
Art. 2° - A honraria será entregue em Sessão Solene com esta finalidade, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:424A6A90

GABINETE DO PRESIDENTE
LEI Nº 5.112

LEI Nº 5.112/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEALEGRENSE AO SENHOR ADVOGADO ROBSON AZEREDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XIX, do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – PA, o Título de Cidadão Montealegrense ao Senhor Advogado Robson Azeredo.
Art. 2° - A honraria será entregue em Sessão Solene com esta finalidade, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:618CC179

GABINETE DO PRESIDENTE
LEI Nº 5.113

LEI Nº 5.113/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEALEGRENSE AO SENHOR ADVOGADO RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XIX, do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – PA, o Título de Cidadão Montealegrense ao Senhor Advogado Raimundo Salim Lima Sadala.
Art. 2° - A honraria será entregue em Sessão Solene com esta finalidade, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:EF862701

GABINETE DO PRESIDENTE
LEI Nº 5.114

LEI Nº 5.114/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEALEGRENSE AO SENHOR ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XIX, do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – PA, o Título de Cidadão Montealegrense ao Senhor ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA.
Art. 2° - A honraria será entregue em Sessão Solene com esta finalidade, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:60563C0A

GABINETE DO PRESIDENTE
LEI Nº 5.115

LEI Nº 5.115/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MONTEALEGRENSE A SENHORA MEIRE MARIA FARRAPES DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XIX, do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – PA, o Título de Cidadã Montealegrense a Senhora MEIRE MARIA FARRAPES DE OLIVEIRA.
Art. 2° - A honraria será entregue em Sessão Solene com esta finalidade, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:FFF113B5

GABINETE DO PRESIDENTE
LEI Nº 5.116

LEI Nº 5.116/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MONTEALEGRENSE A SENHORA MIRIAN CAMPELO AGRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XIX, do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – PA, o Título de Cidadã Montealegrense a Senhora MIRIAN CAMPELO AGRA.
Art. 2° - A honraria será entregue em Sessão Solene com esta finalidade, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:901CB9F7

GABINETE DO PRESIDENTE
LEI Nº 5.117

LEI Nº 5.117/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEALEGRENSE AO SENHOR ELIAS DE SOUSA CHAVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XIX, do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – PA, o Título de Cidadão Montealegrense ao Senhor ELIAS DE SOUZA CHAVES.
Art. 2° - A honraria será entregue em Sessão Solene com esta finalidade, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:BD019EE5

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CONTRATO Nº:0501003/2017
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0501003/2017.
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADO:INOVE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.
CNPJ:19.606.226/0001-69.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PÁ.
VALOR: R$ 144.000,00
VIGÊNCIA:01 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
DATA DA ASSINATURA:20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:2EB916AA

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 409/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 12/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ELOISA CRISTINA DE FREITAS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº020262811-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:A5D84BF8

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 410/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 410/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 08/ 11/ 2017 até o dia 06/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **TEREZINHA MICHELLI DO ROSARIO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº020220512-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:7E8C88D1

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 411/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 411/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 04/ 12/ 2017 até o dia 01/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARA DO SOCORRO SOUSA MARTINS**, efetiva no cargo de agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº020281112-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:1D5AEEFC

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 412/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 412/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 13/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **ODIFAX BORGES QUARESMA**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº020240412-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:C623D6C3

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 413/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 413/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 09/ 12/ 2017 até o dia 06/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **BENEDITO PAULO MARTINS BALIEIRO**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº020250412-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:D072E302

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 414/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 414/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 17/ 11/ 2017 até o dia 14/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **SOLANGE CORREA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº020331312-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:702708B7

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 415/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 415/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 12/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **BETH SIMONE BARROS MIRANDA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº020351512-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:A2B92F10

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 416/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 416/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 13/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **NEUZETE FARIAS DE LIMA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº017750708-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:8085E1FE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 417/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 417/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A)

SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 22/ 11/ 2017 até o dia 20/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **ADEMIR DE SOUZA MARTINS**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019660910-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:D026CEE9

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 418/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 418/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 13/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **DORIVAL CHAGAS RODRIGUES**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019051008-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:575860CC

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 419/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 419/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 06/ 12/ 2017 até o dia 05/ 03/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARIDALVA MACIEL CORREA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº01912308-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:E9CD1665

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 420/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 420/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 06/ 12/ 2017 até o dia 05/ 03/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARIA ANGELINA ALVES BALIEIRO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019671010-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:EF3A013B

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 421/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 421/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 14/ 03/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARIA DO SOCRRO SILVA BARATINA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº016121409-16.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:4FD32D2F

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 422/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 422/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 04/ 12/ 2017 até o dia 03/ 03/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **PATRICIA DOS ANJOS NUNES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019640910-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:4A485208

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 423/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 423/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 13/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **PANAGIOTES ALEXOPULOS FILHO**, efetivo no cargo de motorista, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEAD, conforme processo do IPMB nº016581801-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:243EBF1F

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 424/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 424/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 13/ 12/ 2017 até o dia 12/ 03/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **JOSE DO SOCORRO LOPES GOES**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº015221504-16.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:2F2916DE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 425/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 425/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 12/ 12/ 2017 até o dia 11/ 03/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019791710-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:F481F17D

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 426/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 426/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 12/ 12/ 2017 até o dia 09/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **JUCIRLENE FERNANDES DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019761710-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:EB73542D

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 427/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 427/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 22/ 11/ 2017 até o dia 20/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **DORIANE FARIAS RODRIGUES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019731610-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:CA4DB12A

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 428/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 428/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 22/ 11/ 2017 até o dia 20/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **CARLA IRANILDE MARQUES BARROS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019411309-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:861B051D

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 429/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 429/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 11/ 12/ 2017 até o dia 08/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ZILLAS BORGES CARNEIRO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº017812003-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:7BA75B67

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 430/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 430/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 08/ 12/ 2017 até o dia 07/ 03/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **ODILON CABRAL DA SILVA**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019192508-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:79733446

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 431/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 431/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 13/ 12/ 2017 até o dia 12/ 03/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **DAIVID TIAGO OLIVEIRA SOUSA**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº018810407-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:4FD351C3

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 432/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 432/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 13/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **LILIAN JOSEANA INAJOSA SALES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº016182109-16.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:BD615C12

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 433/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 433/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A)

SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 13/ 12/ 2017 até o dia 12/ 03/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **MARINALDO SANCHES DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº016930803-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:1E5AC801

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 434/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 434/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 27/ 11/ 2017 até o dia 24/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **FABIO DA SILVA ACIOLE**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº019461409-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:E3144CEA

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 435/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 435/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 20/ 11/ 2017 até o dia 17/ 02/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **AFONSO BRITO DA CRUZ**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº018990408-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:1F72FDBE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 436/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 436/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 13/ 01/ 2018, conforme

prescrito na perícia médica, para a servidora **MARIA DE FATIMA ROCHA MORAES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº016981303-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:0F7E87F3

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 437/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 437/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 15/ 12/ 2017 até o dia 13/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **DYANE CRUZ MACHADO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº013860906-15.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:D03649BD

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 438/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 438/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO OU ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 18/ 12/ 2017, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 16/ 11/ 2017, referente à servidora **ANA CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS DA SILVA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 020271611-17**.**

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:1AF756BF

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 439/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 439/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO OU ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 31/ 12/ 2017, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 06/ 12/ 2017, referente à servidora **ANA LÚCIA RODRIGUES MARTINS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 020200612-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela

prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:5D525806

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 440/ 2017 – GAB/IPMB

PORTARIA Nº 440/ 2017 – GAB/IPMB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO OU ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 31/ 12/ 2017, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 06/ 12/ 2017, referente à servidora **CRISTINA DEMES MEIRELES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 020200612-17**.**

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 20 de dezembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:C4CA752D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017000701
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, Fátima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0301.041220003.2.010 Administração & Finanças (Ação Administrativa), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:C0B69665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO PA
COMUNICA A TODOS INTERESSADOS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-01
Objeto: aquisição de combustível e lubrificante para atender as demandas das diversas unidades administrativas deste município. **Data de Abertura:** 16/01/2018. **Horário:** 09:00 horas.
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-02
Objeto: aquisição de gás medicinal e gás liquefeito (gás de cozinha) para atender as diversas unidades administrativas deste município. **Data de Abertura:** 17/01/2018. **Horário:** 9:00 horas.
Observação: Os editais estarão disponíveis a partir do dia 08/01/2018, nos portal do TCM e no portal do Município de Abel Figueiredo e na sede da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo no valor de R$50,00 através de DAM, sito a Avenida Alacid Nunes, nº 79 Centro das 08 às 12 horas, na sala da CPL, através de mídia (**pendrive).** Maiores Informações pelo tel. 094-3342 1403

VALDIR RODRIGUES SANTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:7C00B73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017009801

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa de Atividade 0301.041220003.2.010 Administração & Finanças (Ação Administrativa), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2018 Atividade 0601.041220006.2.020 Meio Ambiente (Atividades Administrativa s com Modernização), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2018 Atividade 0501.041220005.2.016 Atividades Administrativas de Cultura, D esporto e Lazer e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2018 Atividade 0801.041220008.2.028 Agricultura e Abastecimento (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2018 Atividade 0701.041220007.2.022 Obras, Transportes e Urbanismo (Atividad es Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2018 Atividade 0201.041220002.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:16E2784C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017002601

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SISTEMA INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA -ME, inscrito(a) no CNPJ 19.166.632/0001-58, com sede na av conselheiro de furtado, Belém-PA, CEP 68527-000, representada por MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0301.041220003.2.010 Administração & Finanças (Ação Administr ativa), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

SISTEMA INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA -ME
CNPJ 19.166.632/0001-58
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:3298780B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017002501
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, Fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 1301.082440011.2.048 Assistência Social Básica(Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:A31221CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017010201
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 1401.082430011.2.048 (atividade administrativas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:C049AF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017010001
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na CENTRO, representado por LUCIANA TELES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 1501.082440011.2.059 Conselho Tutelar, e de Direito da Criança e do adolescente (Manutenção), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:7B35DBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017001001

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, Fátima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0901.121220009.2.030 Educação Básica (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:984E327B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017005401

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e E P SARAIVA ME, inscrito(a) no CNPJ 02.967.964/0001-39, com sede na AV PEDRO ALVARES CABRAL Nº 5220 ANDAR 1 SALA 105, SACRAMENTA, Belém-PA, representada por EDUARDO PEREIRA SARAIVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0901.123610009.2.034 QSE no Município (Manutenção e Ampliaçã o), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

E P SARAIVA ME
CNPJ 02.967.964/0001-39
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:3AEBEF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017009701

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0901.123610009.2.034 QSE no Município (Manutenção e Ampliação o), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2018 Atividade 0901.121220009.2.030 Educação Básica (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:E512BE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017005501

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 07.127.454/0001-77, com sede na av duque de caxias, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, representada por DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Projeto 0601.185410006.1.001 Preservação ambiental (Adequação e Manutenção), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME
CNPJ 07.127.454/0001-77
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:31D30F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017001301
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por GILDA CAVALCANTE BATISTA MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na rua lauro maia, 1120, fatima, centro, Fortaleza-CE, CEP 68527-000, representada por CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 1201.101220010.2.038 Atenção Básica (Atividades Administrativ as), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:AAB47FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017009901

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por GILDA CAVALCANTE BATISTA MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 1201.101220010.2.038 Atenção Básica (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1201.101220010.2.039 Saúde Pública com Controle Social (Manutenção, Ampliação e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1201.103010010.2.041 Atendimento Médico e Ambulatorial (Manutenção, Ampliação e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 22 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ 10.723.313/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:0BFB61C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170056
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001-45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por GILDA CAVALCANTE BATISTA MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J. DE JESUS CONCEIÇÃO, inscrito(a) no CNPJ 07.753.424/0001-76, com sede na Rua Dr. Camilo Viana, 400, Centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, representada por JAQUELINE DE JESUS CONCEIÇÃO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 1201.103010010.2.041 Atendimento Médico e Ambulatorial (Manut enção, Ampliação e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 21 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

J. DE JESUS CONCEIÇÃO
CNPJ 07.753.424/0001-76
Contratado(a)

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:B23291BA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017-000028

Referente ao Contrato nº 157/2017, firmado em 15/09/2017. CONTRATANTE: FUNDEB, representado pelo Sr. Vilcimar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Educação. CONTRATADA: K. HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93..

VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:7C8A5026

FUNDEB
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017-000028

Referente ao Contrato nº 159/2017, firmado em 12/09/2017. CONTRATANTE: FUNDEB, representado pelo Sr. Vilcimar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Educação. CONTRATADA: MAIANE RODRIGUES DANTAS EIRELI - ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:440A6D6B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017-000006

Referente ao Contrato nº 042/2017, firmado em 12/04/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL representado pela Sra. Simary Marinho de Abreu, Secretária Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SIMARY MARINHO DE ABREU
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:F8A1F4E2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017-000028

Referente ao Contrato nº 158/2017, firmado em 15/09/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pelo Sr. Vilcimar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Educação. CONTRATADA: K. HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93..

VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:63D36B78

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017-000028

Referente ao Contrato nº 160/2017, firmado em 12/09/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pelo Sr. Vilcimar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Educação. CONTRATADA: MAIANE RODRIGUES DANTAS EIRELI - ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93..

VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6B3F62DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017-000013

Referente ao Contrato nº 063/2017, firmado em 18/05/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Sra. Aparecida Ramalho Rocha, Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4B243B8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017-000013

Referente ao Contrato nº 064/2017, firmado em 18/05/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Sra. Aparecida Ramalho Rocha, Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA – EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato

Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:9868AAF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017-000013

Referente ao Contrato nº 065/2017, firmado em 18/05/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Sra. Aparecida Ramalho Rocha, Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:C5531954

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017-000013

Referente ao Contrato nº 099/2017, firmado em 16/06/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Sra. Aparecida Ramalho Rocha, Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93..

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:958E347A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017-000013

Referente ao Contrato nº 121/2017, firmado em 03/08/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Sra. Aparecida Ramalho Rocha, Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:33C27889

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-000002

Referente ao Contrato nº 018/2017, firmado em 09/03/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Sra. Aparecida Ramalho Rocha, Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

APARECIDA RAMALHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:79219CC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 118/2017-000001

A C.P.L. da PMAAN torna público o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: Recuperação e Melhoria de 77,697 Km (setenta e sete virgula seiscentos e noventa e sete quilômetros) de Estradas Vicinais nos Projetos de Assentamento PAs Jeronimo Lacerda, Parauapebas I, Parauapebas II, União da Vitoria, Continental, Jussara, Localizado (s) no Município de Agua Azul do Norte-PA. Conforme discriminado no projeto básico de engenharia, que segue em anexo**.** Realização e abertura dia 23/01/2018 as 08h30min. O Edital completo está disponível no site www.aguaazuldonorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

GLEUBER SOUSA COSTA
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4B525379

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMNETO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo que trata do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MARÍTIMOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO FLUVIAL AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARCARENA/PA, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação das pessoas físicas. Crizane Rodrigues Pereira, Sheila Cristina Pereira Dos Santos, Elza De Almeida Laranjeira, Redwaldo Tavares Da Cunha, Ivan Da Costa Silva, Geraldo Gouveia Junior, Nazareno Nascimento Ribeiro, Raimundo Ferreira De Souza, Marcia Silva Lameira, Carlos Rodrigo Da Costa Botelho, Maria De Lourdes Machado Martins, Ivo Da Cunha Farias, Nivaldo Cunha Negrão, Emanoel Campos Barbosa, Suzane Kethelen Lima Venancio, Levindo Araujo Ferreira, Cilene De Matos Sena, Maria Do Socorro Barros Pereira, Maria De Lourdes Barboza Dos Santos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 29 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B4AC0A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-038/2017

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2017/PMB, datada de 19/12/2017**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-038/2017**, que tem por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM BARCARENA S/S LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.842.651/0001-21, com sede na Travessa Izidoro de Carvalho, Quadra 330 – Lote 15ª, n° 13 - Bairro Vila dos Cabanos, no Município de Barcarena/PA, CEP: 68.447-000, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) **ITEM(s) 31**:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)**	**UNIDADE**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
31	US - OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	Unidade	200	232,00	46.400,00
TOTAL GERAL DO ITEM 31: R$ 46.400,00 (QUARENTA E SEIM MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D52B9CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002 - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-038/2017

Ata de Registro de Preços, **N° 002/2017/PMB, datada de 20/12/2017**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-038/2017**, que tem por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE

EMPRESA **ADASMEDICA – ASSIST. E ADM. HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.052.462/0001-00, com sede na Avenida Conego Jerônimo Pimentel - Quadra 389, s/n° - Bairro Vila dos Cabanos, no Município de Barcarena/PA, CEP: 68.447-000, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) **ITEM(s) 1 a 30**:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)**	**UNIDADE**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	Unidade	300	204,99	61.497,00
2	COLÂNGIO	Unidade	20	816,32	16.326,40
3	HOLTER - 24 HORAS - 2 CANAIS	Unidade	150	116,99	17.548,50
4	RM ABDÔMEN SUPERIOR	Unidade	105	604,99	63.523,95
5	RM ART TEMPOROMANDIBULAR	Unidade	5	627,65	3.138,25
6	RM BACIA	Unidade	100	628,65	62.865,00
7	RM COLUNA LOMBAR	Unidade	40	615,65	24.626,00
8	RM COLUNA CERVICAL	Unidade	5	618,32	3.091,60
9	RM COLUNA DORSAL	Unidade	10	619,65	6.196,50
10	RM CRÂNIO (ENCÉFALO)	Unidade	60	611,65	36.699,00
11	RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	Unidade	10	614,99	6.149,90
12	RM PERNA (UNILATERAL)	Unidade	10	616,32	6.163,20
13	RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	Unidade	5	624,15	3.120,75
14	RM TÓRAX	Unidade	30	616,65	18.499,50
15	TC ABDÔMEN SUPERIOR	Unidade	100	301,29	30.129,00
16	TC ARTICULAÇÃO MEMBROS SUPERIORES	Unidade	7	304,32	2.130,24
17	TC ARTICULAÇÃO MEMBROS INFERIORES	Unidade	10	307,65	3.076,50
18	TC COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (CONTRASTE)	Unidade	3	412,99	1.238,97
19	TC COLUNA CERVICAL	Unidade	5	313,32	1.566,60
20	TC DORSAL	Unidade	10	301,65	3.016,50
21	TC COLUNA LOMBAR	Unidade	30	309,99	9.299,70
22	TC CRÂNIO	Unidade	50	326,65	16.332,50
23	TC FACE OU SEIOS DA FACE	Unidade	10	313,65	3.136,50
24	TC PELVE OU BACIA	Unidade	100	318,99	31.899,00
25	TC PESCOÇO	Unidade	5	311,65	1.558,25
26	TC SEGMENTO APENDICULARES	Unidade	10	326,65	3.266,50
27	TC SELA TÚRICA	Unidade	3	326,65	979,95
28	TC TÓRAX	Unidade	30	324,99	9.749,70
29	TESTE ERGOMÉTRICO	Unidade	300	124,65	37.395,00
30	TROPONINA I - (AC)	Unidade	400	89,99	35.996,00
TOTAL GERAL DO ITEM 1 A 30: R$ 520.216,46 (QUINHENTOS E VINTE E MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).					

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4F986D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 9-043/2017

Após análise conjunta deste Gabinete do Exm°. Sr. Prefeito Municipal e do Pregoeiro, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL N°. 9-043/2017**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano IX, n°. 1871, págs. 2 e 3, Amazônia Jornal n°. 6.387, pág. 7, e no quadro de avisos da Prefeitura, ambos de 01.12.2017, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do pregão em destaque, para futura aquisição de **lâmpadas e luminárias com tecnologia de led para iluminação pública e iluminação dos prédios da administração pública**.

Empresas vencedoras e valores:

1) Ledluxor Com. de Equip. Elet. e ilum. Eireli, CNPJ n°. 21.964.667/0001-84 - valor: R$ 11.735.555,00.

2) Comatel Comercio de Mat. Elétrico-Epp, CNPJ n°. 04.510.069/0001-16 - valor: R$ 629.540,00.

3) Elétrica Luz Com. de Materiais Ltda-Me, CNPJ n°. 00.226.324/0001-42 - valor: R$ 10.105,00.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C9402E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9-044/2017

Após análise conjunta deste Gabinete do Exm°. Sr. Prefeito Municipal e do Pregoeiro, responsável pelo PREGÃO PRESENCIAL N°. 9-044/2017, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura, dia 17/11/2017, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP n°. 1862, pág. 03, Amazônia Jornal n° 6.377, pág. 4, ambos de 20.11.2017, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB. Sendo assim, decido pela HOMOLOGAÇÃO do resultado do pregão em destaque, para o registro de preços para eventual e futura aquisição de divisórias naval

com perfis metálicos, conforme condições, quantidade e especificações constantes no termo de referência. Empresa vencedora e valor: 1 – M M D PINHEIRO NETO COMERCIO DE MOVEIS EIRLEI - ME – R$ 165.313,50.

Barcarena, 21 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:ECC2FF02

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 798/2017

Dispõe sobre a doação de área de 5.893,41 m² para a instalação da Escola Adventista, no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica concedida a doação de área pública municipal com metragem de 5.893,41 m², localizada no Bairro Vale dos Sonhos, constituído pelo Imóvel APM-01 Remanescente, cuja descrição deste perímetro inicia-se no vértice **GNA-P-0210**, de coordenadas **N 9.275.906,590m** e **E 628.592,315m**, situado no limite com **Chanfre e Alameda Xingu**, com o seguinte azimute: 126º37'57" e distância de 57,322m, até o vértice **GNA-P-0211**, de coordenadas **N 9.275.872,387m** e **E 628.638,315m**; deste segue confrontando com **Chanfre**, com o seguinte azimute; 153º05'09" e distância de 8,954m, até o vértice **GNA-P-0212**, de coordenadas **N 9.275.864,403m** e **E 628.642,368m;** deste segue confrontando com, **Alameda Xingu**, com o seguinte azimute; 179º32'21" e distância de 84,817m, até o vértice **GNA-P-0811**, de coordenadas **N 9.275.779,589m** e **E 628.643,050m**; deste segue confrontando com, **Área Insti. APM 01ª Desmembrada**, com o seguinte azimute; 269º32'23" e distância de 53,700m, até o vértice **GNA-P-0812**, de coordenadas **N 9.275.779,158m** e **E 628.589,352m**; deste segue confrontando com, **Rua João Pessoa**, com o seguinte azimute; 359º32'21" e distância de 125,420m, até o vértice **GNA-P-0217**, de coordenadas **N 9.275.904,574m** e E **628.588,343m**; deste segue confrontando com **Chanfre**, com o seguinte azimute; 63º05'23" e distância de 4,454m, até o vértice **GNA-P-0210**, de coordenadas **N 9.275.906,590m** e **E 628.592,315m**; Ponto inicial da descrição deste perímetro, onde será construído a Escola Adventista no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
§ 1º. No referido imóvel será construído a **Escola Adventista**, no Município de Canaã dos Carajás, a ser destinado para o público alvo.
§ 2º. A Instituição Escolar Donatária **(Escola Adventista)**, fica responsável pela retirada das licenças para a construção da obra em seus respectivos órgãos responsáveis.
Art. 2º. O imóvel doado terá como donatário a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira, inscrita sobre CNPJ nº 83.367.326/0019-08.
Art. 3º. O objeto da doação deverá ser utilizado exclusivamente pelo donatário para a construção da referida **Escola Adventista**, que comporá o patrimônio da Instituição Adventista.
Art. 4º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 122, I, "a" da Lei Orgânica do Município.
Art. 5º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para instalar a escola supracitada, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.
Parágrafo único. Será destinada pela donatária, em caráter permanente, aos alunos carentes residentes em Canaã dos Carajás, **20%** (vinte) por cento de bolsas de estudo, devendo os beneficiários cumprirem os requisitos da Lei Federal 12.101/2009, bem como do Decreto Federal 8.242/2014.
Art. 6º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 4º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
Art. 7º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.
Art. 8º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de completados 10 (dez) anos de sua aquisição, conforme preconiza o art. 122, § 5º, da Lei Orgânica do Município.
Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.
Art. 10. Esta doação está de acordo com o que rege a legislação vigente acerca do tema.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:8720C8E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 799/2017

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 684/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Jeová Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 54, inciso I da Lei Municipal n. 684/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. [...]
I – recursos orçamentários do município provenientes da transferência de 0,15% (quinze centésimo por cento) da receita anual resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na forma estabelecida pelo artigo 216, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:CBC8B5D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N.º 800/2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 23, § 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 624/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica expressamente revogado o artigo 23, § 2º da Lei Municipal n.º 624/2014.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:3102B354

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 801/2017

Dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública de um terreno que será destinado para perfuração de um poço artesiano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Jeová Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação por utilidade pública de um terreno localizado na Rua J3, Quadra 10, lote 12, Montes Belos, Canaã dos Carajás, medindo 249,84 m² (duzentos e quarenta e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados), pertencente ao Sr. Rildo Barbosa de Oliveira, inscrito no CPF nº 599.437.262-53, que será destinado a perfuração de um poço artesiano para atender comunidade do bairro dos Maranhenses.
Art. 2º - O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel será de R$106.189,41 (cento e seis mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), cujo as características estão descriminadas conforme laudo de Avaliação Técnica de Imóvel Urbano, expedido por Engenheiro Agrônomo credenciado junto ao INCRA.
Art. 3º - As despesas decorrentes para execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
17 512 1323 1.061 – Desapropriar Imóveis para fins de Obras Públicas
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 106.189,41 (Cento e Seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:71D91476

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 205/2017-PMCC-CPL
Pregão Presencial n.º 056/2017/SRP.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, gelo, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de gás e água e forma fracionada para atender as necessidades do Município de Canaã dos Carajás.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise dos termos da Impugnação e Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa ASD BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME a equipe de pregão.

Registre-se que a petição foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pela lei de licitações, confirmado pelo instrumento de edital que regulamenta o certame, pelo que se afere a tempestividade da peça. Da mesma forma o documento é assinado por quem de direito, o que lastreia sua regularidade formal.

I – SÍNTESE DOS FATOS ARTICULADOS PELA EMPRESA ASD BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

A empresa interessada apresentou pedido de esclarecimento junto a Comissão do Pregão sobre os seguintes pontos:

1 – O item 3 do Termo de Referência é descrito como "AGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 500ML".

No entanto, a empresa aduz que essa descrição não é usual no mercado é questiona se a descrição correta do item seria "AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFAS DE 500ML.

2 – O item 60.1 – "m" do edital exige como um dos documentos de habilitação a apresentação do Regulamento Técnico de boas práticas para comercialização de água mineral natural, em conformidade com a Resolução – RDC 173/2006-ANVISA.

A interessada aduz que a exigência do edital não está clara e questiona qual o documento apto para comprovar que a licitante atender o Regulamento Técnico de boas práticas para a comercialização de água mineral.

3 – Apresentados os pedidos de esclarecimentos do edital, a empresa apresenta ainda Impugnação ao mesmo e questiona a falta da exigência do Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

O impugnante aduz que a Lei Federal n.° 6.938/1981 regulamenta os mecanismos de controle das atividades potencialmente poluidoras e uma das normas que a regulamentam é a Instrução Normativa n.° 06, de 15 de março de 2013 - IBAMA, que elenca as atividades poluidoras e que, por conseguinte obriga as empresas as se registrarem no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

Dentre essas atividades encontram-se o comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo – Gás GLP.

Diante do exposto a impugnante requer que seja incluído no edital, em atendimento ao princípio da legalidade e da isonomia, as seguintes exigências para as empresas que comercializem GLP:

Comprovante de Inscrição no CTF/APP;

Certificado de Regularidade que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP.

II – DO MÉRITO.

Razão assiste ao requerente.

O item 3 do Termo de Referência foi redigido de forma errônea. Realmente a descrição correta do item em questão é "AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFAS DE 500ML".

No entanto, esse erro na descrição já havia sido constatado pela equipe do Pregão e o edital já sofreu aditivo ao Termo de Referência, com a correção em questão, tendo o edital sido republicado no dia 20

de dezembro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Sendo assim, a correção já foi efetuada com a consequente republicação do edital e devolução do prazo de abertura do certame.

Quanto ao item 60.1 – "m" do edital, a sua redação não deixou clara qual seria o documento apto para a comprovação de boas práticas para a comercialização de água mineral, nos termos da resolução da ANVISA.

Nesse caso, essa Comissão de Pregão irá suprimir do edital essa exigência, não sendo necessário a apresentação do Regulamento Técnico de Boas Práticas.

Quanto ao pedido de impugnação ao edital, essa Comissão reconhece a regularidade da exigência do Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, restando válido os fundamentos jurídicos utilizados pelo requerente na sua impugnação.

III – DAS CONCLUSÕES.
Diante da Impugnação e Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa ASD BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:
DECLARAR incorreta a redação do Item 3 do Termo de Referência, sendo que a descrição correta do item em questão é "AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFAS DE 500ML, incorreção está que já foi corrigida e incluída no edital;

SUPRIMIR no Item 60.1 – "m" do edital onde exige a apresentação de boas práticas para a comercialização de água mineral, em conformidade a Resolução – RDC 173/2006 – ANVISA;

INCLUIR no edital a exigência do Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, que será feita da seguinte forma: I - Comprovante de Inscrição no CTF/APP; e II - Certificado de Regularidade que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP.

Como o deferimento *in totum* dos pedidos enseja em modificação do edital, determina-se a republicação do edital com as modificações, nos termos do art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei n.º 10.520/2002.

Canaã dos Carajás, 21 de dezembro de 2017.

CPL

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:B85D6520

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO/PMCC

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº206/2017-PMCC
CONVITE Nº012/2017/CPL
A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Presidente, torna público o resultado do processo Licitatório **Nº**206/2017-PMCC, na modalidade CONVITE Nº 012/2017/CPL, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de sonorização. Iluminação e palco para as festividades tradicionais do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
Vencedora do Certame: ELSIO MARTINS DOS SANTOS EIRELI-EPP CNPJ: 04.726.126/0001-07.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Presidente
Decreto 507/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C7261518

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO/PMCC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 21 de dezembro de 2017 foi homologado e adjudicado, o Processo Licitatório n° 206/2017/PMCC, na modalidade – CONVITE Nº 012/2017/CPL cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de sonorização. Iluminação e palco para as festividades tradicionais do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
Vencedora: ELSIO MARTINS DOS SANTOS EIRELI-EPPJ Nº 04.726.126/0001-07, com o valor total de R$ 69.100,00 (sessenta e nove mil, e cem reais.)

Canaã dos Carajás-PA, 21 de dezembro de 2017.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Presidente
Decreto 507/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:88075C42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO/FMMA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº196/2017-FMMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2017/SRP
A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Presidente, torna público o resultado do processo Licitatório **Nº**196/2017-FMMA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017/SRP, que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de barcos de alumínio, carretinhas e motores para barcos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Vencedora do Certame: K HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIÇÃO EIRELI CNPJ: 26.585.099/0001-24.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
Dec. 912/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:7AB7347B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171270/PMCC

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171270

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20171270, proveniente do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2016-PMCC, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS, CONTRATANTE CNPJ 01.613.321/0001-24, e WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP, inscrito (a) no CNPJ 04.000.710/0001-72 Cujo objeto é: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas , caminhões e veículos de grande e médio porte , sem operador e combustível , para realização de serviços continuados de preservação das vias urbanas e rurais , continuação do programa asfalta Canaã , manutenção dos serviços de limpeza pública , iluminação pública e demais atividades , atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás –PA. O Presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 384.137,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 6.625,91 (seis milhões, seiscentos e vinte cinco mil, e noventa e um reais).

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 10 de novembro de 2017.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:4D44D8F0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
Ata de Registro de Preço n. 20170101
Processo Licitatório n. 037/2017- SAAE
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 017/2017/SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA – ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA DE RIO E EFLUENTES DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
VENCEDORES:
RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME, valor de R$ 188.014,11.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Dezembro de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 21 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:FB039659

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170100
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-SAAE
CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC
CONTRATADA(O).....: CONSTRUPOÇOS BRASIL - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS LTDA –EPP
CNPJ.....: 03.669.189/0001-06
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos para atender a demanda populacional urbana dos bairros Novo Brasil e Região Central de Canaã dos Carajás no tocante ao abastecimento de água potável.
VALOR TOTAL.....: R$ 307.826,00 (trezentos e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 1625.175121323.1.060 Construção de sistema alternativo de abastecimento de água, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99. Fonte de Recurso: 010000 - CEFEM.
VIGÊNCIA.....: 19 de Dezembro de 2017 a 03 de Janeiro de 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:A908E632

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160052

O Município de Canaã dos Carajás, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.356.585/0001-26 **CONTRATANTE**, e CONSTRUPOÇOS BRASIL - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS LTDA –EPP, inscrito(a) no CNPJ 03.669.189/0001-06, **CONTRATADA**, já qualificados no contrato inicial do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 029/2016-SAAE, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2017, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 21 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:7280A22C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0201/17, DE 18/12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

Art. 1º Conceder RECESSO nas repartições públicas municipais de Conceição do Araguaia, Pará, no período de 26 a 29 de dezembro de 2017, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsáveis pelos Serviços Públicos considerados essenciais e inadiáveis deverão organizar escalas de plantão desses serviços durante o período constante do *caput* deste Artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:DD2EC559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 095/2017. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
36/2017	2017001778	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito administrativo junto à comissão de licitação e departamento de contratos da Prefeitura Municipal e seus respectivos fundos de Conceição do Araguaia – PA, conforme termo de referência em anexo ao edital.

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796

FISCAL	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Ederson Divino Tibolla	11574	Mislene Pereira Maciel Saraiva	11878

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 19 de dezembro de 2017.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:74C9ABFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 096/2017. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
51/17	2017001939	Contratação de serviços de hospedagem para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA.

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Ederson Divino Tibolla	11574	Mislene Pereira Maciel Saraiva	11878

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do

final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 19 de dezembro de 2017.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:9E0606BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 097/2017. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
07/17	2017001751	Contratação de assessoria jurídica no âmbito administrativo e judicial para o Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de conceição do Araguaia - PA.

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Ederson Divino Tibolla	11574	Mislene Pereira Maciel Saraiva	11878

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 19 de dezembro de 2017.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:122513D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 098/2017. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
19/17	2017001747	Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de

		Conceição do Araguaia-PA.

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Ederson Divino Tibolla	11574	Mislene Pereira Maciel Saraiva	11878

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 19 de dezembro de 2017.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:C52EF890

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 169/2017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
092/2017 095/2017 096/2017 101/2017	2017003762	CONTRATAÇÃO DE VEICULOS EM NOME DE PESSOA FISICA E/OU JURIDICA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	DIOGO IKARO DE ANDRADE	10829

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do

final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:EC848BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1702017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
79/2017	2017000589	SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FORRO PVC DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO E CULTURA E SUAS UNIDADES ESCOLARES , NO EXERCICIO DE 2017, VIA PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO	11915

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:902686F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 172/2017

PORTARIA Nº 172/2017. De 18 de dezembro de 2017.

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
40/2017	2017000807	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTABEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	GISELE GOMES PACHECO	10852

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:DB679EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 173/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
39-A/2017	2017001677	LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO SEMEC

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FHABIO ADOLFO NUNES	10824

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:2260F290

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 174/2017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
76/2017 E 77/2017	2017001879	PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PECAS EM ONIBUS ESCOLARES

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	EDUARDO MARINHO MACIEL	1534

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:37D85C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 175/2017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
46/2017	2017001370	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC) DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FHABIO ADOLFO NUNES	10824

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:92DCC65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 176/2017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
075/2017	2017002175	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NO AMBITO ADMINISTRAÇÃO DE COMISSAO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E DE COMPRAS.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	GISELE GOMES PACHECO	10852

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:BAC794EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 177/2017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
007/2017	2017001627	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS RSPECIALIZADOS NA AREA PUBLICA

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	GISELE GOMES PACHECO	10852

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:835692C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 178/2017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 10/2017	2017001831	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PECAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELETRICA E MECÂNICA DE ONIBUS ESCOLARES VIA PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	EDUARDO MARINHO MACIEL	1534

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:D5AF260F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 179/2017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
85/2017	2017003268	SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO A VILA CHAPÉU DE PALHA , DESTINADO A HOSPEDAR PROFESSORES DO SISTEMA MODULAR DE ENSINO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2017 E OCORRERA COM ENEXIBILIDAE DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 8666/93

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	**10820**	**FHABIO ADOLFO NUNES**	**10824**

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:00058868

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 180/2017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
86/2017	2017003678	LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADOS A HOSPEDAR PROFESSORES DO SISTEMA MODULAR DE ENSINO QUE ATENDEM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA –PA , NA VILA SERINGA

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FHABIO ADOLFO NUNES	10824

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:269A1A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 181/2017

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATOS	PROCESSO	OBJETO
049/2017 050//2017 051/2017 052/2017 053/2017 054/2017 055/2017 056/2017 057/2017 058/2017 059/2017 060/2017 061/2017 062/2017 063/2017 064/2017 065/2017 066/2017 067/2017 068/2017 069/2017 070/2017 071/2017	2017000128	SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESSA ESPECIALIZADA DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	DIOGO IKARO DE ANDRADE	10829

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria, em 18 de dezembro de 2017.

ELIDA ELENA MOREIRA

Publicado por:
Mychelyne Souza Ventura
Código Identificador:FD63F78A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1222/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GENIVALDO LEANDRO DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Estratégia Saúde da Família Setor Norte, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02.01.2017 a 01.01.2018 a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5B8494C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1223/2017

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDSON SANTOS CRUZ**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Estratégia Saúde da Família Maria Pereira da Silva, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02.01.2016 a 01.01.2017 a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:285D07FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1224/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **FRANCILENE PEREIRA DA COSTA,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia Saúde da Família Hosana Botelho da Silva, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.01.2017 a 01.01.2018** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:DBDC19A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1225/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIZABETH MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia Saúde da Família José Gomes Soares - Alacilandia, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.01.2017 a 01.01.2018** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:72235D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1226/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **RUTH DOS SANTOS TEIXEIRA,** Agente Comunitário de Saúde, lotada no Interior, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.01.2017 a 01.01.2018** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9DB6087A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1227/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ADALCILENE SETUBAL DE ARAUJO,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia Saúde da Família Padre Josimo Tavares - Bradesco, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.01.2017 a 01.01.2018** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:ADE996E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1228/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ALZIRA NERES CARDOSO,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia Saúde da Família Padre João Batista Carvalho - Joncon, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.01.2017 a 01.01.2018** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4AC36B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1229/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **FERNANDA SOUSA DE MENEZES,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia Saúde da Família Maria Pereira da Silva - Capelinha, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.01.2017 a 01.01.2018** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A8D3F539

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1230/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELMARLICIA TEODORO DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na ADM - SMS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.01.2016 a 01.01.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:EC2040B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1231/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUZIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia Saúde da Família Maria Nivia Padim, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.01.2017 a 01.01.2018** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:16FD448B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1232/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MÔNICA MOURA DOS REIS,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia Saúde da Família Hosana Botelho da Silva, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **10.09.2016 a 09.09.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:CFE76507

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1233/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA MADALENA GOMES DO NASCIMENTO,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia Saúde da Família Setor Norte, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **10.09.2016 a 09.09.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:26CFC266

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1234/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **KEVEN MICHAEL DE MIRANDA COUTO,** Auxiliar de Farmácia**,** lotado na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **10.08.2016 a 08.08.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:C488DFD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1235/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADELSON PEREIRA ARAUJO,** Técnico em Radiologia**,** lotado no Hospital Regional de Conceição do

Araguaia - HRCA, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de **25.07.2016 a 24.01.2017** a ser gozada do dia **02 a 21.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:31B1BF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1236/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FERNANDO MOREIRA DA CRUZ,** Agente de Serviços Gerais**,** lotado no Almoxarifado, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **19.04.2016 a 18.04.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:849B228F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1237/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CARLA VANESSA XAVIER WERCELENS,** Técnica de Enfermagem**,** lotada na Estratégia Saúde da Família Hosana Botelho da Silva, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **04.11.2016 a 03.11.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.12.2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B3A50C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1241/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DO CARMO LIMA DE CARVALHO,** Técnica em Segurança do trabalho, lotada no Centro de Referencia de Saúde do Trabalhador – CEREST, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 26.09.2016 a 25.09.2017 a ser gozada do dia **02 a 31.12.2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9CE81AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1242/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SUZIANY DE FATIMA RODRIGUES SOARES,** Recepcionista em Serviços de Saúde, lotada no Gabinete da SMS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02.03.2016 a 01.03.2017 a ser gozada do dia **02 a 31.12.2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4D3FEC1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1243/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **NAIARA FERNANDES RIBEIRO,** Enfermeira**,** lotada na Estratégia Saúde da Família José Gomes Soares - Alacilandia, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **19.12.2016 a 18.12.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.12.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E0F83136

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1244/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SELMA GOMES DA MOTA,** Enfermeira**,** lotada na Estratégia Saúde da Família Arenaldo Pinheiro de Miranda – Vila Cruzeiro, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **23.02.2016 a 22.02.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:881AF199

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1245/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SUELY ALVES DE AGUIAR GLORIA,** Odontologa**,** lotada na Estratégia Saúde da Família Maria Pereira da Silva – Capelinha, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **10.08.2014 a 09.08.2015** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F93E7067

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1246/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **TATIANNY BORGES MACHADO,** Odontologa**,** lotada no Centro de Especialidade odontológica - CEO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **03.06.2016 a 02.06.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:92EAB6E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1247/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARILEIDE BARROS DA SILVA,** Odontologa**,** lotada no Centro de Especialidade odontológica - CEO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **04.04.2016 a 03.04.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BE03B394

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1248/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES COELHO,** Odontologa**,** lotada na Estratégia Saúde da Família José Carlos de Farias Lamenza - Centro, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **06.03.2016 a 05.03.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:938D9FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1249/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **DAVID FERREIRA GLORIA,** Odontologo**,** lotado na Estratégia Saúde da Família Maria José Gomes Soares – Alacilandia, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **11.08.2015 a 10.08.2016** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:97C549CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1250/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **PEDRO HENRIQUE MARQUES SOARES,** Médico**,** lotado na Clinica de Referencia Mirian Furtado, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **01.03.2015 a 29.02.2016** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F0BB779E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1251/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS,** Médico**,** lotado na Estratégia Saúde da Família, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **22.02.2016 a 21.02.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D0F98CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1252/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2018 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a funcionária efetiva **CHRISTIANNE SOARES DE ABREU,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **ALMOXARIFE,** lotada na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FBB11FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1253/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2018 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a funcionária efetiva **MARLENE DA COSTA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **SANITARISTA,** lotada na **EPIDEMIOLOGIA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:626D50D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1254/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2018 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a funcionária efetiva **MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada no – **Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST.**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9DBC773A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1255/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2018 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a funcionária efetiva **TATYANNE HEITMAM MARES RÊGO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **ODONTOLOGA,** lotada no Centro de Especialidade Odontológica – CEO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A038FD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1256/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês, **JANEIRO/2018 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** ao funcionário efetivo **WADIH LANNA SAAD,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **MEDICO,** lotado na Clinica de Referencia Mirian Furtado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:C6AB3D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1257/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **PATRICIA VON RONDON,** Fisioterapeuta, lotada na Clinica de Referencia Mirian Furtado, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.03.2016 a 01.03.2017** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0C9607A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1258/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SUSI CRISTINA MENDES,** Agente Comunitário de Saúde, lotada no Interior, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **02.01.2017 a 01.01.2018** a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BCB96290

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1264/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte;

PORTARIA:

Art.1º - Fica exonerada da Função Gratificada **FCA Nº 9** da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Srª **ELIANE RODRIGUES PEREIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FF6F4738

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1265/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte;

PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeada para o cargo comissionado de **Chefe de Divisão de Controle e Avaliação Nivel II** da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Sra **ELIANE RODRIGUES PEREIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0D6516A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1266/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte;

PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeada para exercer a Função Gratificada **FCA Nº 9** da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Srª **AILA DE AGUIAR PEGORETT.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3A75101E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1267/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte;

PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeado para o cargo de **Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado Nível I** da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Sr. **AROLDO LIRANI ANTUNES FILHO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:79747777

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1268/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte;

PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeada para exercer a Função Gratificada **FCA Nº 13** da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Srª **BENIGNA DA SILVA OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:ACF69707

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1269/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte;

PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeado para exercer a Função Gratificada **FCA Nº 13** da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Srº **TENDERSON DA SILVA BARROS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:CA728B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1270/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte e;

PORTARIA:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Srª. **GERLIANE FERREIRA DE SOUSA,** para o cargo de **Técnica de Enfermagem.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E427688A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1271/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte e;

PORTARIA:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Srª. **DOMINGAS MARTINHA DA SILVA PEREIRA,** para o cargo de **Técnica de Enfermagem.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:AD75988E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1272/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte e;

PORTARIA:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Srª. **VILMA DE OLIVEIRA LIMA,** para o cargo de **Técnica de Enfermagem.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:AEE060AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1273/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte e;

PORTARIA:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Srª. **ALYNNE DUARTE NERY,** para o cargo de **Recepcionista em Serviços de Saúde.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1412E783

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1274/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte e;

PORTARIA:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. **RAIMUNDO SOUSA NUNES,** para o cargo de **Motorista Socorrista - Samu**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01.12.2017**.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:83742E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1275/5017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte e;

PORTARIA:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Srª. **CARMEM LUCIA TAVARES,** para o cargo de **Agente de Serviços Gerais.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:397C5B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1276/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte e;

PORTARIA:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Srª. **NARA NUBIA DA SILVA BATISTA,** para o cargo de **Técnico Auxiliar de Regulação Medica (TARM).**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.12.2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0B3D8E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1277/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte e;

PORTARIA:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. **WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA,** para o cargo de **Radio Operador**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01.12.2017**.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E0E07864

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1278/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte e;

PORTARIA:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. **VINICIUS PEREIRA DE AGUIAR DOS SANTOS,** para o cargo de **Técnico Auxiliar de Regulação Medica (TARM).**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01.12.2017**.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 15 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:055CC9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1283/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentação do fluxo e da rotina administrativa da Central de Regulação e Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, a servidora **BENIGNA DA SILVA OLIVEIRA** para coordenar a Central de Regulação e Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 18 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:95F42116

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1284/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para comporem a **Comissão de Avaliação de Credenciamento de Consultas e Exames para o exercício de 2018** da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia–PA;

MEMBROS:

Benigna da Silva Oliveira	Auxiliar de Consultório Medico
Elaine Cristina Noleto M.Oliveira	Enfermeira
Eliane Rodrigues Pereira	Agente Administrativo
Adriane Pereira Aguiar Santos	Agente Comunitário de Saúde

A**rt. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 18 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada de acordo com Art.54 da Lei Orgânica Municipal nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Conceição do

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1624C5EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1294/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia- PA, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o requerimento da servidora, assinado e datado em 11 de dezembro/2017;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **CLAUDIA ELAINE DOS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por 03 (três) anos.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia **01 de janeiro de 2018**.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia–Pará em 11 de dezembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5054E93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1301/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido 03 meses**, JANEIRO/FEVEREIRO E MARÇO/2018 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** a

funcionária efetiva **ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SEVIÇOS GERAIS,** lotada na Estratégia Saúde da Família Nivia Padim.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 19 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:28A216F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1220/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO BOSCO DE FREITAS**, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Interior, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02.01.2017 a 01.01.2018 a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:84B1B59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1221/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WALDSON MATOS SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Estratégia Saúde da Família Setor Norte, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02.01.2017 a 01.01.2018 a ser gozada do dia **02 a 31.01.2018**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F90EB473

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº246/2017

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 01 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor ANTONIO JOSE FIALHO,E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no
Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **ANTONIO JOSE FIALHO**, no valor total de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), para transportar paciente para consulta, em Marabá-PA, no período de 01 a 04 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias, no valor total de R$ **450,00 (**Quatrocentos e Cinquenta Reais**)**, na rubrica orçamentaria nº Natureza da Despesa:3.3.90.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, Em 01 de Dezembro de 2017

EDILANE FRANCISCA AMERICANO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:9BC5F838

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº267/2017

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 11 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor, PAULO LOURENÇO DA SILVA E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no
Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **PAULO LOURENÇO DA SILVA**, no valor total de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), para levar peça da Pá Carregadeira W130 para, conserto na cidade de Redenção-PA, no período de 04 a 05 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 07 (Sete) diárias, no valor total de R$ **2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)**, na rubrica orçamentaria nº Natureza da Despesa:3.190.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Em 11 de Dezembro de 2017

CHERLIS REGINO SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:EBFF77C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS Nº2828/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: **YRAPUAN DOS REIS REMIGIO MOREIRA, CPF:633.362.781-04** OBJETO: O presente contrato executará as atividades ao cargo de **MÉDICO, i**mprescindíveis a execução de atividades essenciais de excepcional interesse público e emergencial ao Município. Exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 01/07/2017, vigência: 30/11/2017. Com vencimento base de plantão a quantia bruta de cada plantão 900,00 pela Dotação orçamentaria **10.301.0041.2.067** e Fonte do Recurso **3.1.90.04.00.00**.

Cumaru do Norte – PA, 20 Novembro de 2017.

EDILANE FRANCISCA AMERICANO
Secretaria Municipal
Decreto-002/2017

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:249432DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170167
ORIGEM: Adesão – SRP nº 038/2017/PMX
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O): R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (LIMPEZA,
ALIMENTÍCIOS E OUTROS), destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias de compõe esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração geral deste Município de CURIONÓPOLIS – Pará.
VALOR TOTAL: R$ 9.664,43 (nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 10/10/17 a 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 10/10/17

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:ECF2DFB7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170168
ORIGEM: Adesão – SRP nº 038/2017/PMX
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA(O): R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (LIMPEZA,
ALIMENTÍCIOS E OUTROS), destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias de compõe esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração geral deste Município de CURIONÓPOLIS – Pará.
VALOR TOTAL: R$ 26.180,47 (vinte e seis mil cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 10/10/17 a 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 10/10/17

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:B23079BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170163
ORIGEM: Adesão – SRP nº 038/2017/PMX
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (LIMPEZA,
ALIMENTÍCIOS E OUTROS), destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias de compõe esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração geral deste Município de CURIONÓPOLIS – Pará.
VALOR TOTAL: R$ 37.780,17 (trinta e sete mil setecentos e oitenta reais e dezessete centavos).
VIGÊNCIA: 10/10/17 a 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 10/10/17

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:8AB7546E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170164
ORIGEM: Adesão – SRP nº 038/2017/PMX
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CONTRATADA(O): R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (LIMPEZA,
ALIMENTÍCIOS E OUTROS), destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias de compõe esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração geral deste Município de CURIONÓPOLIS – Pará.
VALOR TOTAL: R$ 14.608,61 (quatorze mil seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 10/10/17 a 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 10/10/17

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:FAFA8F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170166
ORIGEM: Adesão – SRP nº 038/2017/PMX
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O): R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (LIMPEZA,
ALIMENTÍCIOS E OUTROS), destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias de compõe esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração geral deste Município de CURIONÓPOLIS – Pará.
VALOR TOTAL: R$ 7.287,86 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 10/10/17 a 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 10/10/17

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:24C8FE52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170165
ORIGEM: Adesão – SRP nº 038/2017/PMX
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (LIMPEZA,
ALIMENTÍCIOS E OUTROS), destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias de compõe esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração geral deste Município de CURIONÓPOLIS – Pará.
VALOR TOTAL: R$ 50.376,28 (cinquenta mil trezentos e setenta e seis reias vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA: 10/10/17 a 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 10/10/17

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:A59A45F9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 093/2017-PP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba pelo prazo de 12 meses. Tipo: Menor preço por item. **Data de Abertura**: 03/01/2018, as 09:30 hora local. Informações: DICOM, Fone: 093 981247305; Email:
licita2017.itb@gmail.com, localizada Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:7FCB9A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1292/2017

Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a partir de 30 de novembro de 2017 a servidora **SANDRA FERREIRA DE SOUSA,** Professor de Séries Iniciais, Matrícula nº 010454-0, da Função Gratificada de **VICE DIRETOR ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "ENGº FRANCISCO BARROS",** para a qual foi designada através da PORTARIA GAB/PMI nº 0146/2017, de 01 de fevereiro de2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 08 de novembro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:703D4DC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1329/2017

"SUBSTITUIR MEMBRO DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA".

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2485/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhos da Educação Pública do Município de Itaituba;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JUNIA CLAY CARDOSO PEREIRA,** Professor de Séries Iniciais, Matrícula nº 011844-3, como representante da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a servidora **MONICA DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA,** na Comissão de Progressão Funcional dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 18 de dezembro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:6A099912

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1332/2017

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Capital do Estado do Pará, no período de **19 a 24/12/2017**, do Servidor **PATRICK PINTO DE SOUZA,** Matrícula nº 131702-4, Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEDE, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, junto a SEMAS para potencializar sistema de Integração da Gestão Ambiental Municipal.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 6,0 (seis) diárias, no valor de R$ 1.243,74 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de dezembro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:DBD9BE02

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 68, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MAGALHÃES BARATA, RESIDENCIAL NOVO PROGRESSO, BAIRRO SÃO FÉLIX, MARABÁ/PA, DE PROPRIEDADE DO NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade do Município de Marabá em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano situado na Avenida Magalhães Barata, Residencial Novo Progresso, Bairro São Félix, Marabá/PA, de Propriedade do Novo Progresso Empreendimentos Imobiliários Ltda;

Considerando que trata-se de imóvel com área de 1.003,21 m2 situado em área destinada a parceria com o Estado do Pará na instalação de uma Unidade Integrado Pró Paz, bem como a prestação de serviços públicos do Município de Marabá, conforme solicitação realizada por meio do Ofício nº 243/2017 do Governo do Estado do Pará;

Considerando que será abatido do presente valor os débitos existentes junto ao fisco municipal;

Considerando a conveniência, a oportunidade e a possibilidade de acordo entre as partes no que tange aos valores para a correspondente indenização, cumpre que a Administração Pública promova, por meio do processo expropriatório, a desapropriação para fins de utilidade pública do imóvel supramencionado.

DECRETA

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado na Avenida Magalhães Barata, Quadra 30, Residencial Novo Progresso, Bairro São Félix, Marabá/PA, de Propriedade do Novo Progresso Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 07.550.745/0001-73, com área de 1.003,20 m2 (mil e três e vinte décimos metros quadrados), compreendendo os Lotes 01 e 02 em sua totalidade e 177,36 m2 (cento e setenta e sete e três e seis décimos metros quadrados) do Lote 03, pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 170.142,72 (cento e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), o valor do metro quadrado é R$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme avaliação anexa, parte integrante e inseparável deste Decreto, em conformidade com as dimensões, limites e confrontações mencionadas em planta croquis e memorial descritivo, a saber:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.415.137,162**m e **E 712.896,283**m; situado no limite da Avenida Magalhães Barata; deste, segue confrontando com Avenida Magalhães Barata, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°44'22" e 23,89 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.415.136,854**m e **E 712.920,173**m; 180°55'59" e 34,57 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.415.102,293**m e **E 712.919,611**m; 271°06'46" e 30,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.415.102,875**m e **E 712.889,616**m; 271°06'46" e 6,00 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9.415.102,992**m e **E 712.883,617**m; 1°06'47" e 14,65 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 9.415.117,642**m e **E 712.883,902**m; 89°53'10" e 12,00 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9.415.117,666**m e **E 712.895,905**m; 1°06'41" e 19,50 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M".

Parágrafo único. Fica o Município de Marabá autorizado a reter do valor global da desapropriação a título de quitação dos débitos com o fisco municipal de natureza administrativa e judicial, o valor a ser apurado no ato do pagamento da desapropriação, ante a anuência da expropriada.

Art. 2°. A desapropriação de que trata o Art.1° deste Decreto destina-se à instalação de uma Unidade Integrado Pró Paz, bem como a prestação de serviços públicos do Município de Marabá.

Art. 3°. Ficam os órgãos da Administração pública direta e indireta deste Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4°. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo administrativo ou judicial de desapropriação para os fins do disposto no art.15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365/45 e alterações posteriores.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá previstos na LOA.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2C4191A6

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA Nº 041/2017-GB

PORTARIA Nº 041/2017-GB

O Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, Mancipor Oliveiro Lopes, no uso de suas atribuições legais, etc.
Dispõe sobre a suspensão do expediente no período de 27 a 29 de dezembro de 2017, além de outras providências.

Considerando procedimento de dedetização a ser executado nesta autarquia e o período de limpeza necessário para o retorno do expediente normal;
Considerando a necessidade de ação preventiva de conservação do arquivo físico;
Considerando o recesso para comemorações culturais de final de ano, que contribui para diminuição significativa do fluxo de contribuintes;

RESOLVE:
Art. 1º. Suspender o expediente na Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, no período de 27 a 29 de dezembro de 2017, retornando o expediente no dia 03 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE MARABÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Portaria nº 010/2017 - GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3EAE13A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N. º 3069/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O requerimento de nº 60544/2017, solicitação de Licença Matrimonial.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder á servidora **AUREA LEONICE DOS SANTOS TAVARES**, concursada no cargo de **Professora NII**, matricula nº 2710, CPF nº **610.618.162-49**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 08 (oito) dias consecutivos, de **Licença Matrimonial**, que foram usufruídos no período de **15.11.2017 a 22.11.2017**, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do seu casamento, com o Sr. **FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA**, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1A89249F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N. º 3070/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 60587/2017, requerimento de Licença Óbito.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora **TEREZINHA BARROS CHAVITO DE SOUSA**, concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, matricula nº 1822, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, no **período de 28.11.2017 a 05.12.2017**, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento do seu irmão, **DOMINGOS BARROS CHAVITO** conforme Certidão de óbito.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:826FCA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3315/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Oficio nº 50/2017 – Câmara Municipal de Marabá – Gabinete 13 – Ver. Irismar Melo, de 14 de dezembro de 2017.
CONSIDERANDO: Que a servidora **IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO SAMPAIO**, matricula nº 146, CPF nº 573.024.302-25, concursada no cargo de Professor CI, foi reeleita para o cargo de Vereadora no pleito de 2016, para o mandato legislativo 2017/2020.
RESOLVE:
Afastar a servidora **IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO SAMPAIO,** para o exercício de mandato legislativo de Vereadora no Município de Marabá/PA, exercício 2017/2020, conforme artigo 113, inciso III, alínea "b" do Regime Jurídico Único – Lei nº 17.331/2008 – RJU**.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2DDD4A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º1483/2017-GP

O Prefeito Do Município de Marabá/Pará,usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do servidor **RICARDO PUGLIESE**, servidor comissionado ocupante do cargo Secretario Municipal da SICOM – Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Ciência e Tecnologia, sob matricula nº 005/2017, a se deslocar no dia

11/12/2017 a **13/12/2017** 03 (dias), para Belém, com o objetivo de participar de evento da Secretaria do Estado de Justiça e direitos humanos voltado para avaliação da situação do trabalho Escravo no PA e participar de reunião com CODEC/SEDEME para fechamento do guia do empreendedor em Marabá
Art. 1º- Fica concedida 03 (três) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FEC5A18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3278/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O memorando nº 0252/2017 – SEAGRI, de 14 de dezembro de 2017.
RESOLVE:
Artigo 1º- **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO MELVEM ALVES LIRA,** brasileiro, portador do CPF nº 169.171.462-34, da função de **CHEFE DE DIVISÃO,** junto a Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **11.12.2017.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:ADFAB367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3313/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.CONSIDERANDO: O Processo nº 58245/2017, requerimento de Licença Sem Vencimento e o Memo. n° 2975/2017/DRH-SEMED de 12 de Dezembro de 2017.
RESOLVE:
Artigo 1º- **EXONERAR** a Sra. **EIDE FRANCE RAMOS NOGUEIRA,** brasileira, portadora do CPF nº 703.201.952-87, da função de **SECRETÁRIO ESCOLAR** – EMEF Professora Salomé de Carvalho**,** junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **a partir de 02/01/2018**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE
, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CDD17D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3071/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo nº. 60650/2017, firmado pela servidora **MARIA ANTONETE CARVALHO DOS SANTOS**, portadora do C.P.F. nº 303.509.052-15, concursada no cargo de **Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana**, matricula nº 29284, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **MARIA ANTONETE CARVALHO DOS SANTOS,** do cargo de **Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, a contar de 15 de Dezembro de 2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Marabá (PA), 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2AFFC827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3312/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme processo nº 58245/2017, firmado pela servidora **EIDE FRANCE RAMOS NOGUEIRA**, concursada no cargo de **Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana,** matrícula nº 7375, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CONSIDERANDO: O tempo de serviço da requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
RESOLVE:
Conceder a servidora **EIDE FRANCE RAMOS NOGUEIRA,** portadora do CPF nº 703.201.952-87 **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a partir de 02 de Janeiro de 2018.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:5A32A576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N.º 3314/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo nº 60585/2017, firmado pelo servidor **JAIRO FREITAS DE CARVALHO**, concursado no cargo de **Eletricista Predial,** matrícula nº 763, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
CONSIDERANDO: O tempo de serviço do requerente prestada a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
RESOLVE:
Conceder ao servidor **JAIRO FREITAS DE CARVALHO,** portador do CPF nº 244.685.092-87, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a partir de 01 de Fevereiro de 2018.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:65BF8936

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2017-SEMED/PMM – PREGÃO ELETRÔNICO NO 052/2017/CPL/PMM,

"EXTRATO DO CONTRATO nº 074/2017-SEMED/PMM – PREGÃO ELETRÔNICO No 052/2017/CPL/PMM, gerado em função do Processo Licitatório nº 50.105/2017. Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higienização e Utensílios de Cozinha para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Municipal. Empresa: T. S. Franco Junior Comercio – EPP, CNPJ nº 02.219.339/0001-09. Valor R$ 195.899,20 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Recursos: Salário Educação e PDDE. Início da Vigência: 21/12/2017. Término da Vigência: 31/12/2017.

LUCIANO LOPES DIAS.
Secretário Municipal de Educação.
Marabá – PA."

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:DC7384FF

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017/CEL/PMM (SRP

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017/CEL/PMM (SRP)

Processo Licitatório nº 58.239/2017/PMM, Pregão Presencial nº 055/2017/CEL/PMM (SRP), Objeto: Registro de preço para Contratação de Empresa para Serviço de Iluminação de Natal em Diversos Pontos no Município de Marabá em atendimento as necessidades da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, onde sagrou-se vencedora a empresa: S DOS SANTOS DIST. MATERIAIS P/ CONTRUÇÃO - ME, CNPJ Nº 07.826.842/0001-46, no valor global de R$ 268.707,64 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), pelo que HOMOLOGO o resultado final.

MUCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A54C2CA4

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017/CEL/PMM,

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2017/CEL/PMM, S DOS SANTOS DIST. MATERIAIS P/ SCONTRUÇÃO - ME, CNPJ Nº 07.826.842/0001-46, no valor global de R$ 268.707,64 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Pregão Presencial (SRP) Nº 055/2017/CEL/PMM. Processo Licitatório nº 58.239/2017/PMM. Objeto: Contratação de Empresa para Serviço de Iluminação de Natal em Diversos Pontos no Município de Marabá em atendimento as necessidades da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM. Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura da ata: 30.11.2017.

MUCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D19BE12C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017/SSAM –

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017/SSAM – Processo Licitatório nº 58.239/2017/PMM, Pregão Nº 055/2017/CEL/PMM, Forma Presencial, Ata de Registro de Preço nº 046/PMM, Objeto: Contratação de Empresa para Serviço de Iluminação de Natal em Diversos Pontos no Município de Marabá, firmado entre a Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM e a empresa S DOS SANTOS DIST. MATERIAIS P/ CONTRUÇÃO - ME, CNPJ Nº 07.826.842/0001-46, no valor global de R$ 268.707,64 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). Período de Vigência: o presente termo terá sua duração até 31/12/2017. Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 33.33.15.512.0020.2.216 Serviço Autônomo de Água e Esgoto/Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

MUCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9EB7C42A

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO N° 125/2017-FMS/PMM. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017-CPL/PMM.

Contrato n° 125/2017-FMS/PMM. Dispensa de Licitação nº 15/2017-CPL/PMM. Processo Administrativo nº 58.255/2017-PMM. Objeto do Contrato: Locação de Galpão com área de 250m para Alojamento dos Equipamentos Diversos, imóvel localizado na Rua 05 de Abril, nº 1385, Bairro: Velha Marabá, Marabá/PA, Locador: Paulo Bosco Rodrigues Jadão, CPF: Nº 005.022.602-97. Valor mensal: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), correspondendo o período de 08 (Oito) meses no valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da lei 8.666/93. Origem do Recurso: **1012200022-059 –** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de despesas: 33.90.36.00 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: 20/12/2017 à 20/08/2018.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E1D6BF4B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

OBJETO: Fica anulada, com base no Art. 49, § 1o da Lei 8666/93, a licitação supracitada, que tem como objeto: Contratação de empresa para atender demandas do Município, com reformas, ampliação e/ou construção de pontes e pontilhões, com ou sem a utilização de bate estaca, demanda essa que representa uma das maiores necessidades da municipalidade, tanto na zona rural como na zona urbana do município, visto que o mesmo conta com um número bem elevado de pontes, a serem restauradas, reformadas, reconstruída, bem como, novas pontes a serem construídas. Com ABERTURA para: 26/12/2017, às 08:00 horas.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Clebson Batista Costa da Silva
Código Identificador:3507FD34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISOS DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003 - 2017
OBJETO: Fica anulada, com base no Art. 49, § 1o da Lei 8666/93, a licitação supracitada, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços na construção de uma escola de ensino fundamental, com 02 salas Projeto FNDE - EMEF MARECHAL RONDOM - Termo de Compromisso PAR Nº 17528/2013, no Município de Medicilândia. Com ABERTURA para: 26/12/2017, às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004 - 2017
OBJETO: Fica anulada, com base no Art. 49, § 1o da Lei 8666/93, a licitação supracitada, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços na construção de uma escola de ensino fundamental, com 02 salas Projeto FNDE - EMEF BENJAMIN CONSTANTE - Termo de Compromisso PAR Nº 22319/2014, no Município de Medicilândia. Com ABERTURA para: 27/12/2017, às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005 - 2017
OBJETO: Fica anulada, com base no Art. 49, § 1o da Lei 8666/93, a licitação supracitada, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços na construção de uma escola de ensino fundamental, com 02 salas Projeto FNDE - EMEF DOM PEDRO II - Termo de Compromisso PAR Nº 22319/2014, no Município de Medicilândia. Com ABERTURA para: 27/12/2017, às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006 - 2017
OBJETO: Fica anulada, com base no Art. 49, § 1o da Lei 8666/93, a licitação supracitada, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços na construção de uma escola de ensino fundamental, com 02 salas Projeto FNDE - EMEF PRIMAVERA - Termo de Compromisso PAR Nº 22319/2014, no Município de Medicilândia. Com ABERTURA para: 28/12/2017, às 09:00 horas.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Clebson Batista Costa da Silva
Código Identificador:44F71692

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - SEMGA

O MUNCÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna publico para conhecimento dos interessados, o**CANCELAMENTO**da licitação divulgada através do edital do**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017-SEMGA**, tendo por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, **por razões de interesse público**. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do DOU, DOE e jornal de grande circulação.

Mojui dos Campos-PA, 21 de dezembro de 2017.

LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA
Pregoeiro Municipal
Portaria nº009/2017-GAP

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:181ACA35

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 502/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. **VALOR**: R$-6.352,88. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/AEE, PNAE/EJA, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** ARINOS CARVALHO LEAL. **CPF** nº 511.843.112-34

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F94FBA1E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 503/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. VALOR**: R$-19.943,62. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/EJA, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** JOSUÉ DA SILVA GOMES. **CPF** nº 042.124.962-59

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:70A21292

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 504/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. **VALOR**: R$-19.942,00. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/AEE, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** LUANE PEREIRA DA SILVA. **CPF** nº 008.023.542-54

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:87AEB29D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 505/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. **VALOR**: R$-10.445,00. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/AEE, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** MOISÉS OTÁVIO MAIA SERRÃO. **CPF** nº 660.356.352-53

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7D9D1CEC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. **VALOR**: R$-19.982,50. **RECURSO**: PNAE FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLAR, PNAE/AEE, PNAE/EJA, PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **DATA DA ASSINATURA**: 30.11.2017. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 17.499.234/0001-28 **CONTRATADO:** RAIMUNDO LUIZ DA SILVA. **CPF** nº 835.158.872-53

Monte Alegre - PA, 19 de Dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C3182D1E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

OBJETO: Aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares, laboratoriais, radiográficos, permanentes, limpeza, colchão hospitalar e gás engarrafado p/serem utilizados no HMMA e Maternidade. ABERTURA: dia 05.01.2018 às 09:00 hs. . CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 21 de dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:63EFBF32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017.

Que visa aluguel diário de veículo tipo utilitário cabine dupla para ser utilizado no DEMUTRAN, zona urbana deste município. VENCEDOR: Ricardo Sadeck Alves.

Monte Alegre-PA, 21 de dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AEC2DA79

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.109/2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE EM DUAS PARCELAS, E DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS, E ALTERA O ART. 71, DA LEI Nº 4.080/93, DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de Monte Alegre e das Autarquias Municipais, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:
I – no mês em que o servidor fizer aniversário, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.
II – até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.
Parágrafo Único – A antecipação de que trata o inciso I deste artigo, ocorrerá de acordo com os calendários dos servidores aniversariantes elaborados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre.
Art. 2° - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações

iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.
Art. 3° - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.
Art. 4º - O art. 71 da Lei nº. 40.080/93, de 29 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 – *O pagamento do Décimo Terceiro Salário dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os estáveis, da administração direta e indireta, será efetuado em duas parcelas, a primeira, a título de antecipação, no mês de aniversário do servidor, e a última até o dia 20 de dezembro de cada exercício, exceto para os ocupantes de cargos em comissão e para os contratados, que receberão em parcela única no mês de dezembro."*

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:29BE88A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 548/2017

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso e suas atribuições;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público-CP 004- Edital N° 001/2015, destinado ao provimento de cargos das categorias funcionais: **NÍVEL ALFABETIZADO**, **NÍVEL FUNDAMENTAL**, **NÍVEL MÉDIO** e **NÍVEL SUPERIOR,** cujo resultado foi homologado pelo Decreto N°177/2016 de 23 de Fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO dispositivo do regulamento que traçou as normas para a realização do referido concurso,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17. § 1º e 2º da Lei Nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 5.053/2017,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Nº 027/2017, de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público,

CONSIDERANDO que tal edital de convocação foi devidamente publicado no Diário dos Municípios do Estado do Pará, Boletim de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e no Mural de Avisos da referida Secretaria,

CONSIDERANDO que tal edital teve o prazo estabelecido para o convocado apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta municipalidade, localizada na Praça Tiradentes, nº 100, no Bairro da Cidade Baixa, munidos de documentos pessoais e os exigidos no Edital do referido Concurso Público,

CONSIDERANDO que o convocado foi Nomeado através do Decreto de Nomeação Nº 520/2017 de 31/10/2017,

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, datado em 20/12/2017, e os Termos do despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DECRETA**:**
Art. 1º - Tornar sem efeito a Nomeação e Posse do candidato ROSINEUDO FERREIRA DA SILVA, constante no Decreto de Nomeação dos servidores classificados e aprovados na categoria funcional de NÍVEL SUPERIOR**;** tendo em vista que, o mesmo Perdeu Prazo para a Posse no Cargo o qual foi Classificado no Concurso Público Nº 004/2016, ficando na 35ª colocação do cargo PcD de Professor com Licenciatura Plena em Matemática - Zona Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de Dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:449ADDE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 653/2017

PORTARIA Nº 653/2017

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua Equipe de Apoio, para atuação nos Procedimentos Licitatórios, no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre Pará –- PMMA.

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO,** Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais 10.520 de julho de 2002 e nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Designar** o Servidor Municipal **JAIRO CASTRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 2245721 SSP/PA, CPF nº 387.960.232-87 e do CERTIFICADO expedido pelo TCM-PÁ em 30/04/2010, para atuar como Pregoeiro nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA através da Modalidade **PREGÃO** em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme sua respectiva formação e capacitação, objetivando a aquisição de bens e serviços Comuns.

Art.2º - Ficam designados como membros da **EQUIPE DE APOIO do Pregoeiro** os servidores abaixo relacionados:

MEMBRO: ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA - CPF 110.795.252-20 - Agente Administrativo

MEMBRO: KÉSIA DE ARAGÃO PANTOJA - CPF 657.196.112-15 - Agente Administrativo

Artigo 3°- Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, em 21 de Dezembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:54860C5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.118/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.560/2003 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MUDANDO A REDAÇÃO DO SEU PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, previsto no Art. 149 – A, da Constituição Federal, constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.560/2003.
Art. 2° - O parágrafo 1º, do art. 5º da Lei nº 4.560, de 11 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:
"Parágrafo 1º - Estão isentos do pagamento da contribuição de que trata esta Lei os consumidores das classes residencial e comercial com consumo de até 50 Kw/h mensal.**"**
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Franceane Jardina Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal

Givanildo Pereira da Silva Manoel Dantas Vieira
1º Secretário 2º Secretário

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 5.118/2017

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE DE CONSUMIDORES	CONSUMO KW/h	ALÍQUOTA %
RESIDENCIAL – BT	Até 50	0,00
	Mais de 50 até 100	3,00
	Mais de 100 até 200	6,00
	Mais de 200 até 300	9,00
	Mais de 300 até 400	14,00
	Mais de 400 até 500	20,00
	Mais de 500 até 750	30,00
	Mais de 750 até 1.000	45,00
	Mais de 1.000	60,00
COMERCIAL E INDUSTRIAL – BT	Até 50	0,00
	Mais de 50 até 100	5,18
	Mais de 100 até 200	10,34
	Mais de 200 até 300	15,34
	Mais de 300 até 400	20,70
	Mais de 400 até 500	38,00
	Mais de 500 até 750	49,00
	Mais de 750 até 1.000	70,00
	Mais de 1.000	95,00
COMERCIAL E INDUSTRIAL – AT	Até 2.000	140,00
	Mais de 2000 até 5000	260,00
	Mais de 5000 até 10.000	320,00
	Mais de 10.000 até 30.000	460,00
	Mais de 30.000	512,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de dezembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F073A588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 114/2017

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO,** Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais 10.520 de julho de 2002 e nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Designar a Permanente de Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL e ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PARÁ**, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: JAIRO CASTRO DA SILVA _____
CPF 387.960.232-87
CNE 3

EQUIPE DE APOIO:

MEMBRO: ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA _____
CPF 110.795.252-20
Agente Administrativo

MEMBRO: KÉSIA DE ARAGÃO PANTOJA _____
CPF 657.196.112-15
Agente Administrativo

A Comissão ora designada terá as seguintes finalidades:

Coordenar de conformidade com o que lhe competem como atribuições as Leis nº 10.520 e nº 8.666/93, os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, para pedido de bens e Serviços comuns.

Registrada,
dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, em 15 de Fevereiro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:B806F5E1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CT DECORRÊNCIA DE PRAZO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da PMNP certifica a Decorrência de Prazo da seguinte Conselheira Suplente escolhida através de Eleição Unificada por ordem de votação/classificação: **CARMELINDA ROTOLLI DA SILVA – EDITAL N° 001/2017**, sito a Travessa Belém – N° 786 – Jardim Europa – Novo Progresso – Pará, Fone: (93) 3528-1151 – Atendimento ao Público das 07h às 13h.

TATIANE SOUSA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:DE9863A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CT CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da PMNP certifica que foi convocada em 14 de Dezembro de 2017, a seguinte Conselheira Suplente escolhida através de Eleição Unificada por ordem de votação/classificação: **DINAH CELINA GOUVEIA MACHADO – EDITAL N° 002/2017**, para comparecer ao Setor Pessoal no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** a contar desta, conforme *Art. 2º do DM 021/2011*, sito a Travessa Belém – N° 786 – Jardim Europa – Novo Progresso – Pará, Fone: (93) 3528-1151 – Atendimento ao Público das 07h às 13h.

TATIANE SOUSA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:CE2C6125

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2017-050

Contrato nº 20171950 - H. F. VAZ-EPP/FME Valor R$ 32.026,00. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos para atender O Fundo Municipal de Educação do Município de Novo Repartimento - PA. Referente à Ata de Registro de preços nº 2017039, Vigência do Contrato: 18/12/2017 à 31/12/2017.

Novo Repartimento, 21 de Dezembro de 2017.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretária

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:261DE285

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-00054

A Comissão de Licitação do Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES, Prefeito Municipal em Exercício, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

Contratado: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XI , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES, Prefeito Municipal em Exercício.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 18 de Dezembro de 2017

DENISON RESPLANDES DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:A94EDEAD

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20171951 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00054-EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20171951

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00054

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 203.728,00 (duzentos e três mil, setecentos e vinte e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 4015.121230009.2.037 Execução do PNATE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 64.643,00;
Exercício 2017 Atividade 4015.121220007.2.028 Gestão Administrativa e Operacional do F ME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 36.552,00;
Exercício 2017 Atividade 4015.123610007.2.029 Manutenção e Transporte Escolar - FME , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 102.533,00.

VIGÊNCIA.....: 18 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:44C7A7C4

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20171952 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00054-EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20171952

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00054

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.938,82 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 8018.041220005.2.018 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 10.157,50, Exercício 2017 Atividade 8018.185410023.2.079 Apoio as Ações de Logística Reversa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.781,32

VIGÊNCIA.....: 18 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:F3F2D207

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20171952 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00054-EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20171952

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00054

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.938,82 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 8018.041220005.2.018 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 10.157,50, Exercício 2017 Atividade 8018.185410023.2.079 Apoio as Ações de Logística Reversa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.781,32
VIGÊNCIA.....: 18 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:3C09FC2C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20171953 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00054-EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20171953
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00054
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CONTRATADA(O).....: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 331.941,10 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2004.041220005.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 31.412,20, Exercício 2017 Atividade 2011.041220005.2.014
Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.551,60, Exercício 2017 Atividade 2012.041220005.2.015
Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 3.401,10, Exercício 2017 Atividade 2013.041220005.2.016
Manutenção Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.551,60, Exercício 2017 Atividade 2014.041220005.2.017
Manutenção da Secretaria Municipal da Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 6.534,30, Exercício 2017 Atividade 2006.041220005.2.012
Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 14.102,30, Exercício 2017 Atividade 2007.041220005.2.013
Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 24.563,50, Exercício 2017 Atividade 2007.151220029.2.085
Manutenção do Departamento de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 248.824,50
VIGÊNCIA.....: 18 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:DB41CA85

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2123/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ADILSON CORRÊA ALVES**, matrícula nº 12810, para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, desta Prefeitura, enquanto perdurar o

afastamento do titular, no período de 20 de dezembro de 2017 a 04 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 20 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:C1F08D01

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo de Acréscimo na Quantidade ao Contrato nº 053/2017-FMS do **PREGÃO Nº PP-001-FMS/2017**; conforme os termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes, gás engarrafado e outros materiais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Mistas, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-001-FMS/2017, Anexo III do Edital. **Contratada:** SANTOS & SARUBBI LTDA (POSTO LORENNA). Valor Aditivado: R$-49.112,84 (Quarenta e nove mil, cento e doze reais e oitenta e quatro centavos). Data assinatura: 15/12/2017. Vigência: de 15/12/2017 a 31/01/2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:DA57EEBE

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Acréscimo no Valor ao Contrato nº 053/2017-FMS do **PREGÃO Nº PP-001-FMS/2017**; conforme os termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes, gás engarrafado e outros materiais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Mistas, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-001-FMS/2017, Anexo III do Edital. **Contratada:** SANTOS & SARUBBI LTDA (POSTO LORENNA). Valor Aditivado: R$- 1.828,15 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos). Data assinatura: 15/12/2017. Vigência: de 15/12/2017 a 31/12/2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:D9EBF708

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Acréscimo na Quantidade ao Contrato nº 155/2017-FMS do **PREGÃO Nº PP-007-FMS/2017**; conforme os termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Aquisição de material de expediente, processamento de dados, elétrico e eletrônico, material permanente e outros materiais, destinados a manutenção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Almoxarifado Central, Unidades Básicas de Saúde e outros setores atrelados. **Contratada:** VALDIR DIVINO - ME. Valor Aditivado: R$-17.707,89 (Dezessete Mil, setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos). Data assinatura: 15/12/2017. Vigência: de 15/12/2017 a 31/12/2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:BBDF2481

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO
Retificação a publicação do extrato do Contrato Administrativo Nº 088/2017 - PMON, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano IX, Nº 1876, de 08/12/2017, seção 3, pág.35. Pelo qual se modifica o valor total publicado: onde se lê: 41.363,37 leia-se**:** R$ 11.699,16.

Ourilândia do Norte-PA.

ASS Cicero Barbosa Da Silva
CAR Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:969999F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2017/SMS
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde: **CASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**. Objeto: REFORMA E ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES PARA INSTALAÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, no Hospital Municipal Jadson M. Pesconi. Valor: R$ 322.370,90 Vigência: de 120 (cento vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

MARINALVA SOARES SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:5BF42EDF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30112017-08-0027.

Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO. Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados de 06/07/2017.
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nª 2017026. Pregão Presencial nº 9/2017-029.Aquisição de peças automotivas e acessórios para veículos, motosserras e roçadeiras para atender a administração. DATA 20/12/2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:D1D287FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 2017026. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-029.

Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO. Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados de 06/07/2017. ÓRGÃO ADERENTE: Administração Pública do Município de Pacajá. OBJETO: Aquisição de peças automotivas e acessórios para veículos, motosserras e roçadeiras para atender a administração. CONTRATADO: MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP. Contrato nº 30112017-08-0027-01/2017. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.989.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil reais). VIGÊNCIA: 20/12/2017 à 20/06/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.122.0036.2004.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito-
15.122.0037.2047.0000 Manutenção da Secreta Ria De Obras-
15.122.0037.2048.0000 Manutenção do Setor-
17.122.0037.2049.0000 Manutenção da Limpeza Pública-
04.122.0037.2006.0000 Manutenção da Secretaria De Administração-
04.122.0037.2009.0000 Apoio a Policia Civil E Militar-
20.605.0037.2019.0000 Manutenção da Secretaria De Desenvolvimento Econômico-
20.605.0037.2019.0000 Manutenção da Secretaria De Desenvolvimento Econômico-
18.542.0391.2051.0000 Fundo Municipal de Meio Ambiente.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:E68A7F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30112017-08-0028.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nª 2017026. Pregão Presencial nº 9/2017-029.Aquisição de peças automotivas e acessórios para veículos, motosserras e roçadeiras para atender ao Fundo Municipal de Saúde. DATA 20/12/2017.

MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:F73AC918

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 2017026. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-029.

Orgão Gerenciador: MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO. Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados de 06/07/2017. ÓRGÃO ADERENTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Pacajá. OBJETO: Aquisição de peças automotivas e acessórios para veículos, motosserras e roçadeiras para atender ao Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP. Contrato nº 30112017-08-0028-01/2017. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.989.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil reais). VIGÊNCIA: 20/12/2017 à 20/06/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.122.0037.2052.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde-
10.301.0037.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal De Saúde-
10.301.0171.2056.0000 Manutenção do Programa do PACS-
10.301.0171.2057.0000 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária-
10 301 0171 2058.0000 Manutenção da Vigilância Epidemiológica-
10.301.0171.2059.0000 Manutenção dos Postos de Saúde##

MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
Secretária

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:8B72B9D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30112017-08-0029.

Orgão Gerenciador: MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO. Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados de 06/07/2017.
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nª 2017026. Pregão Presencial nº 9/2017-029.Aquisição de peças automotivas e acessórios para veículos, motosserras e roçadeiras para atender ao Fundo Municipal de Educação. DATA 20/12/2017.

MARIA EDNEIDE BARRETO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:AF30BE79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 2017026. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-029.

Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços nª 2017026. Pregão Presencial nº 9/2017-029.
Orgão Gerenciador: MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO. Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados de 06/07/2017. ÓRGÃO ADERENTE: Administração Pública do Município de Pacajá. OBJETO: Aquisição de peças automotivas e acessórios para veículos, motosserras e roçadeiras para atender a administração. CONTRATADO: MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP. Contrato nº 30112017-08-0029-01/2017. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.989.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil reais). VIGÊNCIA: 20/12/2017 à 20/06/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.361.0231.2027.0000 Manutenção da Secretaria de Educação-
12.361.0271.2031.0000-Manutenção Do Ensino Infantil 5%-
12.0231.2028.0000-Manutenção Do Ensino Fundamental 5%-
12.361.0238.2030.0000-Manutenção Do PNATE-UNIÃO-
3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica#

MARIA EDNEIDE BARRETO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:5D4CD842

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA SRP Nº007/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 04052017-09-0012 PMP-SRP. Objeto: registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PACAJÁ. CONTRATADAS: O. S. OLIVEIRA COMÉRCIO – ME: valor R$ 327.882,20. R. F. BEZERRA-EPP, valor R$ 576.280,80 VOVÔ CIDUCA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME, valor R$ 251.073,00.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:69ED90E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA SRP Nº004/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 22052017-09-0014 PMP-SRP. Objeto: registro de preço para futura aquisição de kites de enxoval para bebês. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL. CONTRATADAS: RITA DE CASSIA ARAUJO SOUZA CONFECÇÕES: Valor R$ 1.215,00. ORQUIDEA COMERCIAL EIRELI-EPP – valor R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). TALISMA COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-EP, Valor R$: 531,00

POLYANNA ARAÚJO LOCH
Secretária Municipal Assistência Social

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:F971C7FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 26062017-09-0017 PMP-SRP. Tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: V. DE SOUSA NUNES COMÉRCIO. CNPJ/MF n.º 09.552.700/0001-63, valor R$: 116.792,35. APS CASTRO COMÉRCIO EIRELLI-EPP CNPJ/MF n.º: 25.080.014/0001-93, valor R$: 169.784,40 O.S. OLIVEIRA COMÉRCIO-ME CNPJ/MF n.º 03.623.513/0001-47, valor R$: 123.148,33. R.F. BEZERRA-EPP CNPJ/MF n.º 10.835.179/0001-50, valor R$: 195.219,06. VOVÔ CIDUCA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME n.º 11.271.070/0001-09, valor R$: 109.133,64. Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

MARIA EDNEIDE BARRETO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:54D59082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA SRP Nº 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 26062017-09-0018 PMP-SRP. Objeto: registro de preço para futura locação de veículo tipo caminhonete ou caminhão, devidamente adaptado, incluindo motorista. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA:SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA-EPP: valor R$ 1.435.522,93.

MARIA EDNEIDE BARRETO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:6178004F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA SRP Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 27062017-09-0021 PMP-SRP. Objeto: registro de preço para futura aquisição de equipamentos, materiais permanentes (instrumentais) materiais descartáveis e consumo odontológicos para a estruturação e funcionamento dos consultórios odontológico dos PSF do município de Pacajá. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESAS: ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 17.035.133/0001-04: valor R$ 16.136,00; DISTRIBUIDORA VIDA LTDA CNPJ: 22.291.427/0001-50, valor R$ 471.312,00; SUPERMÉDICA DIST. MAT. HOSPITALARES – CNPJ: 06.065.614/0001-38; valor R$ 117.496,20.

MARIA CRISTINA DA SILVA R. FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:F0BC2442

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA SRP Nº 013/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 04092017-09-0027 PMP-SRP. Objeto: registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PACAJA. EMPRESA: ROSIVELT DIAS RODRIGUES 63508605272 – CNPJ: 24.176.197/0001-82. valor R$ 159.845,00.Vigência: 12 (doze) meses

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:78F75419

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 01092017-09-0030 PMP-SRP. Tipo: menor preço por item. Objeto: prestação de serviços hospedagem. Contratante: O MUNICÍPIO DE PACAJÁ. Contratada: HILSO CARDOSO & CIA LTDA - EPP. CNPJ/MF n.º 19.189.909/0001-68, valor R$: 340.000,00. Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:1D92F327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 04092017-09-0031 PMP-SRP. Tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e elétricos. Contratante: O MUNICÍPIO DE PACAJÁ. Contratada: H F VAZ - EPP. CNPJ/MF n.º 83.858.050/0001-31, valor R$: 918.112,40. Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:977A21AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 13092017-09-0033 PMP-SRP. Tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças de informática, equipamentos, cartuchos, toner, tintas e refil de informática. Contratante: O MUNICÍPIO DE PACAJÁ. Contratada: AUGUSTUS INFORMATICA LTDA. CNPJ/MF n.º 10.433.143/0001-40, valor R$: 338.064,40. NETCON COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ/MF n.º: 12.422.859/0001-78, valor R$: 419.642,00. INFOPRINT COMERCIO DE MAT. DE INFORMATICA LTDA – ME, CNPJ/MF n.º 22.980.346/0001-36 valor R$: 1.024.363,00. A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA - ME CNPJ/MF n.º 05.231.416/0001-34, valor R$: 419.886,00. H F VAZ CNPJ/MF n.º 83.858.050/0001-31, valor R$: 139.651,00. Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:553D6E35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017.

PREGÃO PRESENCIAL nº 13092017-09-0034 PMP-SRP. Tipo: menor preço por item. Objeto: fornecimento de Ar condicionado Modelo Split, instalação, manutenção em Ar Condicionado, e aquisição de peças para Ar condicionado. Contratante: MUNICIPIO DE PACAJA. Contratada: H.F.VAZ-EPP. CNPJ/MF n.º 83.858.050/0001-31, valor R$: 44.940,00. FABIO J. ALVES ROSA INFORMÁTICA - ME CNPJ/MF n.º 04.601.668/0001-45 valor R$: 261.276,82. IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ/MF n.º08.870.944/0001-21, valor R$: 25.500,00. AUGUSTUS INFORMATICA LTDA CNPJ/MF n.º 10.433.143/0001-40, valor R$: 254.408,00. M. DE JESUS SILVA

VALE COMERCIO E SERVIÇOS ME CNPJ/MF n.º 26.446.659/0001-60, valor R$: 211.185,00. Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:2092EAD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 13092017-09-0035 PMP-SRP. Tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para Locação de Veículo. Contratante: O MUNICÍPIO DE PACAJÁ. Contratada: IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ/MF n.º 08.870.944/0001-21, valor R$: 366.960,00; BELO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF n.º: 10.452.765/0001-16, valar R$: 414.480,00; SSC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - EPP CNPJ/MF n.º 26.562.614/0001-50; valor R$: 787.200,00. H.G. MARINHO EIRELLI EPP CNPJ/MF n.º 02.436.377/0001-13, valor R$: 208.752,00. Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:735E4A46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 03112017-09-0042 PMP-SRP. Tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para serviços de capinagem. Contratante: O MUNICÍPIO DE PACAJÁ. Contratada: E.S. DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME. CNPJ/MF n.º 27.026.281/0001-08, valor R$: 176.169,95. Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:54DEFD38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 03112017-09-0043 PMP-SRP. Tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de água mineral, vasilhame de 20 lt, gás de cozinha e vasilhame de 13kg. Contratante: O MUNICÍPIO DE PACAJÁ. Contratada: DEUZIMAR GOMES DE LIMA EIRELLI - EPP. CNPJ/MF n.º 09.494.150/0003-35, valor R$: 164.580,00. Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:112B423C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28092017-09-0026.

Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Vigência da Ata: 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2017. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nª 9/2017-0014 PMGP. Pregão Presencial nº 9/2017-0014 PMGP. Aquisição de peças para máquinas pesadas para a Secretaria de Obras. DATA 26/10/2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:AA2D2596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 9/2017-0014 PMGP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017/PMGP.

Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Vigência da Ata: 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2017. ÓRGÃO ADERENTE: Secretaria de Obras do Município de Pacajá. OBJETO: Aquisição de peças para máquinas pesadas para a Secretaria de Obras. CONTRATADO: T&S COMERCIO DE PEÇAS LTDA-EPP. Contrato nº 28092017-08-0026-01/2017. VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 809.300,00 (oitocentos e nove mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 26/10/2017 à 26/10/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0037.2047.0000 Manutenção da Secretaria de Obras-20.695.0037.2019.0000 Manutenção da Secretaria De Desenvolvimento Economico-3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:1675DA84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 322/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto do artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o resultado negativo da crise econômica que afeta o Brasil, ocasionando, destarte, a redução de repasse de recurso aos municípios feito pelo Governo Federal;
Considerando a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM, ICMS e IPI;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;
Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento dos serviços essenciais do Município;

Considerando finalmente, que as medidas adotadas neste Decreto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pacajá, Estado do Pará.
Art. 2º - Os Secretários Municipais, os ordenadores de despesas, os responsáveis pela fiscalização da jornada de trabalho dos servidores são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Seguem adiante as medidas administrativas para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – Revisão do quadro de cargos em comissão e funções de confiança, com redução imediata da despesa de pessoal;

II - Redução dos contratos de prestação de serviços, exceto dos recursos vinculados;

III – Ficam suspensos de forma temporária:

a) Concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais, dentre outros benefícios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais que impliquem em aumento de despesas ao erário municipal;

b) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, ressalvados as situações de necessidade excepcional do interesse público, devidamente justificada, bem como as contratações de Recursos Humanos por ocasião de convênio em execução e decisões judiciais;

c) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) Concessão de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) Concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

f) Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa da Prefeito Municipal;

IV – Fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

V- Fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VI - Contenção do consumo de energia elétrica em todos os órgãos da Administração Pública Municipal e suspensão de fornecimento da mesma em locais diverso de setor público;
VII – Suspensão de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, salvo se decorrentes de convênios com a esfera Federal e Estadual;

VIII - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

X – redução do fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza em todas as unidades administrativas, sem comprometimento das necessidades/serviços essenciais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, poderão, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício, somente autorizar a realização de novas despesas condicionadas ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º O Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 30 de abril de 2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:FB01F351

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE ADENDO

1° ADENDO ao **PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2017-00106**, que tem como objeto: "Aquisição de materiais de consumo tais como hospitalar, limpeza e higienização, áudio, vídeo e foto, e material permanente como equipamentos diversos, hospitalar, mobiliário em geral, áudio, vídeo e foto, medição e orientação, utensílios domésticos, processamento de dados e veículo automotor - Emenda Parlamentar n° 25000.024634/2017-35 – proposta n° 11536.700000/1160-01". Para a retificação das especificações técnicas. Nova Data de Abertura do certame: 11/01/2018 às 10:00h (horário Pará).

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:DFE1BBC2

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 114/2017 - PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de materiais: hospitalares, químicos, laboratoriais, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, medição e orientação e outros materiais de consumo e equipamento. Onde se lê: **Data de Abertura: 04/01/2018 as 09:00 hs**. Lê-se: **Data de Abertura: 08/01/2018 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 22/12/2017.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:3044FA1F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 115/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. **Data de Abertura: 08/01/2018 as 09:00 hs**. A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 22/12/2017.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:F297C527

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal Trabalho e Promoção Social de Porto de Moz torna público, que foi homologada pela Secretaria Municipal Trabalho e Promoção Social de Porto de Moz, no dia 12/04/2017, Carta Convite Nº 10014/2017-FMAS, para Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para a prestação de serviços e reformas e manutenção do CRAS I, localizado no Bairro Beata, no município de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: WR LTDA-EPP– CNPJ: 13.129.040/0001-80, com o valor de R$ 115.195,72 (Cento e quinze mil Cento e noventa e cinco reais e Setenta e dois centavos).

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz torna público, que foi homologado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, no dia 13/04/2017, Carta Convite Nº 10011/2017-PMPM, para Seleção e contratação de empresas com o objetivo de serviço de construção de 4 (quatro) unidades habitacional, que serão localizados nos Bairro Beata, Cariny, Praião e Cabanagem no município de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: CONSTRUTORA HERLLES SNIGHIT EIRELI-EPP– CNPJ: 26.866.478/0001-92, com o valor de R$ 145.900,96 (Cento e quarenta e cinco mil novecentos reais e noventa e seis centavos).

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz torna público, que foi homologada pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, no dia 09/06/2017, Carta Convite Nº 10021/2017-PMPM, para Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para a prestação de serviços e reformas e manutenção da hidroviária na sede do município de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: C S VAREJÃO EIRELI-ME– CNPJ: 14.337.695/0001-30, com o valor de R$ 55.055,16 (Cinquenta e cinco mil Cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:8696E5C1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz/Pá torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Nº 024/2017-PMPM, visando a Contratação de empresa para realização de pesquisa e desenvolvimento de projeto, com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira dos serviços bancários da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, realizada em 28/11/2017 - às 09:00hs, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:23C64853

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Atas de Registro de Preços Nº 019-1/2017-PMPM, N.º 015-2/2017-FME, N.º 017-3/2017-FMS, N.º013-4/2017-FMAS do Pregão Presencial SRP Nº 021/2017-PMPM-FME-FMS-FMAS, para eventual contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para serviço de manutenção com reposição de peças de motocicletas para atender a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Porto de Moz.Empresa e Valor Registrado: Partes: Contratante - Prefeitura Municipal de Porto de Moz e demais fundos-FME/FMS/FMAS de Porto de Moz - Empresa: R. F. DUARTE COMÉRCIO – ME – CNPJ: 20.008.319/0001-70 – LOTE 01 PMPM (625.250,00), LOTE 02 FME (947.125,00), LOTE 03 FMS (523.750,00), LOTE 04 FMAS (402.312,50) - valor total registrado R$: 2.498.437,50 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos); Validade da Ata: até 28/08/2018, a partir da assinatura.

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:AF1A7DB9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 20170510

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20170510 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 082/2017-000060 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** MADER MOVEIS LTDA - ME **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLIMATIZADORES PARA ATENDER AS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº201405105/EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. **VALOR TOTAL:** R$ 191.088,00 (cento e noventa e um mil, oitenta e oito reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Projeto 1515.123610004.1.007 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ o Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 191.088,00 **VIGÊNCIA:** 06 de Dezembro de 2017 a 12 de Dezembro de 2018 **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:29A2762E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170595

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-092 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CECI DECOR LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 22630005 E 31880008 PROPOSTA 12826.879000/1160-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 367.390,00 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 367.390,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:C817DFC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170592

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-092 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: J. DE R. L. PARRIAO - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 22630005 E 31880008 PROPOSTA 12826.879000/1160-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 40.975,00 (quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 40.975,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:328DA28C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170594

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-092 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PPF COMÉRCIO E SERVIÇO-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 22630005 E 31880008 PROPOSTA 12826.879000/1160-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 109.425,00 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 109.425,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:30CFA335

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170593

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-092 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 22630005 E 31880008 PROPOSTA 12826.879000/1160-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 62.080,00 (sessenta e dois mil, oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 62.080,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:731BB18D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 050/2017

PORTARIA Nº 050/2017 - SAAE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **GILMAR FERREIRA DA SILVA** lotado no Setor de Operação e Manutenção, do dia 18 a 24 de dezembro de 2017, concedendo-lhe sete (07) diárias no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) cada, conforme Decreto nº 0053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, para executar serviços na Zona Rural (Km 58, 69 e 70).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Rondon do Pará, 18 de dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:EA07CF3A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 051/2017

PORTARIA Nº 051/2017 - SAAE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:
Art. 1º
Designar o servidor **ANTONIO DA SILVA MOURA** lotado no Setor de Operação e Manutenção, do dia 18 a 24 de dezembro de 2017, concedendo-lhe seis (06) diárias no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) cada, conforme Decreto nº 0053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, para executar serviços na Zona Rural (Km 56).

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Rondon do Pará, 18 de dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:1B6341B1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 052/2017

PORTARIA Nº 052/2017 - SAAE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:
Art. 1º
Designar a Diretora-Presidente **MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES**, lotada no Setor Administrativo, para Marabá – PA, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017 concedendo-lhe 02(Duas) diárias com pernoite no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 0053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, para tratar assunto de interesse deste SAAE na FUNASA e também no TCM – Belém-PA.
Art. 2º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Rondon do Pará, 18 de dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:A2EA96B3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 054/2017

PORTARIA Nº 054/2017 - SAAE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **LUIS JANSEN RODRIGUES FILHO,** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2015/2016,** no período de **01 a 30 de janeiro de 2018.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Rondon do Pará, 20 de dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:A7AA6C41

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 055/2017

PORTARIA Nº 054/2017 - SAAE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica

Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **LUIS JANSEN RODRIGUES FILHO,** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2015/2016,** no período de **01 a 30 de janeiro de 2018.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Rondon do Pará, 20 de dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:C59C61AC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017
Na edição nº 1885, página 52, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação do Aviso de Licitação – **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 002/2017.
Onde se lê: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Leia-se: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Rurópolis – PA, 21 de Dezembro 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:09A3C534

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

O município de Salvaterra em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos torna público e exoneração do funcionário abaixo nominado:
Nome: Gleison Moraes Martins
Lotação: Secretaria de Administração e Finanças
Cargo: Coveiro
Data da Exoneração: 28/07/2016
Portaria: Nº 51/2016

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:B101E387

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

O município de Salvaterra, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos, torna público a exoneração do servidor abaixo nominado:
Nome: Manoel de Jesus dos Santos Pamplona
Lotação: Secretaria de Administração e Finanças
Cargo: Vigia
Data da Exoneração: 01/11/2016
Portaria: Nº 90/2016

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:A7EB5C35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Salvaterra, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos, torna público a exoneração do servidor abaixo nominado:
Nome: Rosanne Esmeralda Santana Portal
Lotação: Secretaria de Administração e Finanças
Data da Exoneração: 01/02/2017
Portaria: Nº 36/2017

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:FF5828A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Nome: Clebson Dias Sampaio
Lotação: Secretaria de Administração e Finanças
Cargo: Agente Administrativo
Data da Exoneração: 17/03/2017
Portaria: Nº 062/2017

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:D2D87FD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

A prefeitura do município de Salvaterra, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos, torna público a exoneração do servidor abaixo nominado:
Nome: Edson Cardoso dos Santos Filho
Lotação: Secretaria de Administração e Finanças
Cargo: Agente Administrativo
Data da exoneração: 08/05/2017
Portaria: Nº 077/2017

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:F51DB3ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

A prefeitura do municipio de Salvaterra, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos, torna público a exoneração do servidor abaixo nominado:
Nome: Flaviana Alencar de Souza da Serra
Lotação: Secretaria de Administração e Finanças
Cargo: Agente Administrativo
Data da exoneração: 14/07/2017
Portaria: Nº 112/2017

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:8BB978F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

A prefeitura do município de Salvaterra, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos, torna público a exoneração do servidor abaixo nominado:
Nome: Edson dos Santos Rangel
Lotação: Secretaria de Administração e Finanças
Cargo: Vigia
Data da Exoneração: 04/10/2017
Portaria: Nº 152/2017

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:67D0AD71

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CHAMADA PÚBLICA 001/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE GRUPOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS PROGRAMAS DO PNAE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Abertura: 22/01/2018 às 10h00m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 08h00m às 12h00m. e-mails
semaplanlicitacao@sfxingu.pa.gov.br e
licitação.pmsfx@hotmail.com

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Camila Rodrigues Barros
Código Identificador:0F622FCE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 100117-01 oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2017 com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Locatário: Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará CNPJ: 15.442.785/0001-20 e Locador: Manoel Cirilo Barroso CPF: 303.318.382-49. Vigência: 01/09/2017 a 31/12/2017. Valor Mensal R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) perfazendo o Valor total R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Exercício: 2017. Dotação Orçamentária: 0109 – Secretaria Mun. de Trabalho e Promoção Social. Atividade:
08.122.0035.2036 – Manutenção da Secretaria Mun. de Trabalho e Promoção Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: FPM Ordenadora de Despesas:

NADIR SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:84E9C4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017- PMSF-SAÚDE.

OBJETO: A cujo o objeto é a Aquisição de Oxigênio Medicinal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme demanda do Centro Especial de Saúde e das Ambulâncias Tipo A (simples remoção).
A Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, representada pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com o objetivo acima descrito, à vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:
HOMOLOGAR OS ITENS 01. 02 e 03, para a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,** com CNPJ nº. 34.597.955/0013-23, com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, KM 12 PARTE, Bairro Do Col Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, representada pelo senhor Leandro Pereira Clemente, portador do RG sob o nº. 3892019 e do CPF sob o nº.727.533.232-91, com endereço na Rua 11, nº 72, conj. Julia Sefer, Município de Ananindeua, Estado do Pará.
Vencedora do Item 1 – Oxigênio Medicinal Capacidade 10 m3, valor unitário.
Quantidade: 720.
Valor Unitário de R$: 44,80 (Quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
Valor total Homologado: R$: 32.256,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).
Vencedora do Item 2 – Oxigênio Medicinal Capacidade 07 m3, valor unitário.
Quantidade: 200.
Valor Unitário de R$: 44,80 (Quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
Valor total Homologado: R$: 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais).

Vencedora do Item 3 – Oxigênio Medicinal Capacidade 01 m3, valor unitário.
Quantidade: 250.
Valor Unitário de R$: 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos).
Valor total Homologado: R$: 26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais).

Valor total homologado somando os itens 01,02 e 03 para a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** R$: 68.166,00 (sessenta e oito mil cento e sessenta seis reais).

São Francisco do Pará, 19 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:4884B0BF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE VEICULO

TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DO VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Antônio Nonato Pedrosa, n. 324, inscrito no CNPJ sob o nº 10.249.241/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 716.619.803-68 e RG nº 307552942 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 38, setor azulão, São Geraldo do Araguaia – Pará, doravante denominado DOADOR e de outro lado a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, Organização Religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 19 de maio de 1974, com sede na Rua José Bonifácio nº 1189, Centro, neste município, com inscrição no CNPJ nº 10.248.243/0001-05, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal **MARINALDO SOARES SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº7517757 SSP/PA e CPF nº328.316.843-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada RECEPTORA, celebram o presente Termo de

doação e entrega de veículo, que reger-se-á pela Lei Municipal nº 453/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de doação e entrega do Veículo tipo Ambulância Marca Peugeot Modelo Partner, placa QDQ-5147, ano e modelo de fabricação 2017, autorizado pela Lei Municipal nº 453 de 05 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DO MUNICÍPIO:

- entregar o veículo a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS em perfeitas condições de uso;
- no ato da entrega repassar a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS o recibo de transferência devidamente preenchido e livre de qualquer ônus para transferência do mesmo.

DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:

- receber o Veículo tipo Ambulância Marca Peugeot Modelo Partner, placa QDQ-5147, ano e modelo de fabricação 2017, comprometendo-se a cuidar e zelar do mesmo.
- fazer uso do veículo de forma justa e correta, que atenda aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso; - cuidar e manter o veículo sempre em perfeitas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA CLÁSUSULA RESOLUTIVA

As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pela Entidade receptora – IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS das obrigações assumidas neste Termo de doação e entrega de veículo ensejará a resolução deste Termo de doação e entrega de veículo retornando o bem ao patrimônio do Município de São Geraldo do Araguaia, sem qualquer indenização ou restituição de valores seja de espécie for despendido com o veículo.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PRAZO

O presente Termo de doação e entrega de veículo tem vigência até um ano da data da assinatura da doação e efetiva entrega do bem, findando o mesmo decorrido 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do presente termo, passando o mesmo ao domínio da Entidade receptora IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS.

CLÁUSULA QUINTA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de doação e entrega de veículo.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de doação e entrega de veículo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

São Geraldo do Araguaia, Pará, 11 de Dezembro de 2017.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARINALDO SOARES DE SOUSA
Presidente da Igreja Assembleia de Deus

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:540E2ABC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2017– GPMSAGA.

São Geraldo do Araguaia, 21 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Retificação do Decreto nº043/2017 a qual trata do recesso de Fim de Ano na Administração Publica Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR o **DECRETO Nº043/2017**, o qual trata do Recesso de Fim de Ano na Administração Publica Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, publicado em 14 Dezembro 2017 no Diário Oficial dos Municípios Edição 1880.

Onde se lê:

Artigo 2º - Para os serviços essenciais de segurança do Patrimônio Público, Limpeza Municipal, Hospital e Conselho Tutelar não haverá recesso.

Leia-se:

Artigo 2º - Para os serviços essenciais de Licitação, segurança do Patrimônio Público, Limpeza Municipal, Hospital e Conselho Tutelar não haverá recesso.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:6AF66685

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 95/2017

ESTABELECE RECESSO FUNCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o Inciso VII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado RECESSO FUNCIONAL nas repartições públicas municipais, o período de 22 de dezembro de 2017 à 05 de janeiro de 2018, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º Durante o período do recesso previsto no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Hospital de Pequeno Porte e Serviço de Abastecimento de Água (SAAE), manterão equipes em regime de plantão, objetivando a continuidade do serviços públicos essenciais.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4° Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas (PA), em 21 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO MENEZES N DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação de acordo com o Art. 108 da LOM, e, disponibilizado no site www.diariomunicipal.com.br/famep.

ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA
Secretário de Administração
Port. nº 014/2017.

Publicado por:
Francisco Valmir Lima Silva
Código Identificador:DE6CB754

PODER EXECUTIVO
ERRATA DECRETO 95/2017

Onde se lê:

DECRETA:

Art. 2º Durante o período do recesso previsto no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Hospital de Pequeno Porte e Serviço de Abastecimento de Água (SAAE), manterão equipes em regime de plantão, objetivando a continuidade do serviços públicos essenciais.

Leia–se:

DECRETA:

Art. 2º Durante o período do recesso previsto no art. 1º deste Decreto não contempla as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal Educação; de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Hospital de Pequeno Porte e Serviço de Abastecimento de Água (SAAE), manterão equipes em regime de plantão, objetivando a continuidade do serviços públicos essenciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas (PA), em 21 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO MENEZES N DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas.

Publicado por:
Francisco Valmir Lima Silva
Código Identificador:C40CC91C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170600
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00031
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: M M D PINHEIRO NETO COM. DE MOVEIS EIRELI-EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,DIDÁTICO E PEDAGÓGICO,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM USO DO RECURSO PROVENIENTE DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA-PDDE EUCAÇÃO-CONTRATO
VALOR TOTAL.....: R$ 69.366,80 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0403.123611005.2.021 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 69.366,80
VIGÊNCIA.....: 13 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:CF0815A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170601
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00031
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: IVRS COMERCIO EIRELLI - EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,DIDÁTICO E PEDAGÓGICO,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM USO DO RECURSO PROVENIENTE DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA-PDDE
VALOR TOTAL.....: R$ 58.799,80 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0403.123611005.2.021 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 58.799,80
VIGÊNCIA.....: 13 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:569A8DB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170602
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00035
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: GFM RIBEIRO EIRELI-ME
OBJETO.....: Aquisição de material de higiene para dar plenas condições de atendimento e qualidade as crianças da educação infantil (creche),com recursos provenientes do BRASIL CARINHOSO.
VALOR TOTAL.....: R$ 14.233,30 (quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0403.123651005.2.117 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 14.233,30
VIGÊNCIA.....: 12 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:C17B0EBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170603
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00035
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
OBJETO.....: Aquisição de material de higiene para dar plenas condições de atendimento e qualidade as crianças da educação infantil (creche),com recursos provenientes do BRASIL CARINHOSO.
VALOR TOTAL.....: R$ 16.950,80 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade

0403.123651005.2.117 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 16.950,80
VIGÊNCIA.....: 12 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:74921C01

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 9/2017-00032
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
CNPJ: 05.193.073/0001-60
objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFÓRMATICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIS. .

Empresa: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-ME;
C.N.P.J. nº 26.879.526/0001-87
VALOR TOTAL: R$ 1.085.958,69
ITENS:06; 07; 08; 15; 18; 38; 47; 49; 50;54; 64; 68; 88; 101; 104; 105; 109; 122; 127; 138; 149; 152
Data da assinatura da ata de registro de preço: 11/12/2017

Empresa: SANSÃO JOSE MEDEIROS EIRELE ME
C.N.P.J. nº : 26.906.186/0001-36
VALOR TOTAL: R$ 2.015.939,50
ITENS:02 ;05 ; 10; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 34; 35; 36; 37; 40; 42; 55; 59; 60; 73; 74; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 93; 94; 95; 96; 97; 99; 112; 115; 116; 117; 123; 124; 125; 126; 128; 131; 133; 134; 135; 136; 137; 150; 151; 155; 157; 163.
Data da assinatura da ata de registro de preço: 11/12/2017

Empresa: FIS COMERCIAL LTDA
C.N.P.J. nº : 14.731.830/0001-01
VALOR TOTAL: R$ 408.105,00
ITENS:01; 09; 13; 31; 32 ;33 ;39 ;45; 46; 51; 52; 58; 63; 63; 70; 71; 75; 76; 77; 78; 79; 89; 90;
91;92;111;114;158;159;160;161.
Data da assinatura da ata de registro de preço: 11/12/2017

Empresa: IVRS COMERCIO EIRELLI - EPP
C.N.P.J. nº : 12.665.218/0001-44
VALOR TOTAL: R$ 492.448,09
ITENS:03; 04 ;11; 12;1 4;16; 17; 19; 20; 21; 41; 43; 44; 48; 53; 56; 57; 61; 62; 66; 67; 72; 100; 102; 103; 106; 107; 108; 110; 129; 130; 139; 140; 141; 143; 144; 145; 146; 147; 154; 156; 162; 165; 166; 167.
Data da assinatura da ata de registro de preço: 11/12/2017

São Miguel do Guamá

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:39D055CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170599
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00028
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: R DA C R DO AMARAL
OBJETO.....: SAÚDE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E CARRETINHA DE SOM, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIL.
VALOR TOTAL.....: R$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0502.103010004.2.039 Estruturação e Manutenção de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.300,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:CB646207

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 9/2017-00061
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços
Contratante: FUNDO MUNICIPÁL DE TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS DIVERSOS PARA PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SOURE, EM CONFORMIDADE COM AS DISCRIMINAÇÕES DO ANEXO I
Vigência:12(doze) meses(05 de Dezembro de 2017)
Empresa: A C PARAENSE ABDON
CNPJ: 06.226.071/0001-93
VALOR TOTAL: R$ 101.844,00
Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 05 de Dezembro de 2017.
Soure-PA

DIEGO HENRIQUE ALVES CUNHA MOTTA
Presidente
CPL

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:CD61B87C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL Nº 340/2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Valdinei José Ferreira, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Trairão aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber a Lei Federal nº 4.320/1964, o Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Trairão para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendido os créditos adicionais;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VII - das metas fiscais;
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no ANEXO DE METAS E PRIORIDADES que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, será dada prioridade:

I - aos programas sociais;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O projeto de lei orçamentária do município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo e das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e
VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e à subfunção às quais se vincula.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, no prazo previsto conforme a Lei Orgânica Municipal, e será composta de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pelo art. 22, Inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - despesas Correntes (3); e
II - despesas de Capital (4).

§ 2º Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);
II - juros e encargos da dívida (2);
III - outras despesas correntes (3);
IV - investimentos (4);
V - inversões financeiras (5);
VI - amortização da Dívida (6).

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
II - transferências a instituições multigovernamentais; e
III - aplicações diretas.

§ 4º A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de Saúde, Assistência Social e Educação;
II - atendimento de ações de alimentação escolar;
III - ao pagamento de precatórios judiciários;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
V - ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
VII - a concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VIII - despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de junho de 2017, sua proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições desta lei.

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá até o limite de suas despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017.

§ 1º Para efeito do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Para os efeitos do Art . 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o Art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art.13. As despesas com folha de pagamento, incluído o subsídios dos vereadores, será limitada à proporção de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal.

Art. 14. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 16. Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 18. Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 19. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) centros filantrópicos de educação infantil;
b) associações de pais e mestres das escolas municipais;
c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 20. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social**,** às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do Art. 12 e nos Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - possuam Título de Utilidade Pública;
III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 21. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 22. O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2018, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2018.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva De Contingência, limitados até 1% (um por cento) os recursos do orçamento fiscal previsto para o ano de 2018, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do Art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º De acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 28. A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por Lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;
II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
II - de transferência de contribuição do Município;
III - de transferências constitucionais;
IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de 2018 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I - as normas técnicas e legais;
II - os efeitos das alterações na legislação;
III - as variações de índices de preço;

IV - o crescimento econômico do País.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
II - adequar a tributação em função das características próprias do município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal;
IV- atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a expansão do número de contribuintes;
III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 39. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2018 e os dois exercícios seguintes (2019 e 2020).

§ 1º As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes (2019 e 2020), por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. No exercício de 2018 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10 % (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 42. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos á execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS METAS FISCAIS

Art. 43. É parte integrante desta lei o **ANEXO DE METAS FISCAIS**, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2018 e os dois seguintes.

§ 1º O Anexo de metas fiscais conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
II - demonstrativo das metas anuais, instruído, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores;
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
IV - avaliação da situação financeira e atuarial;
V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2 º Integra também esta lei o ANEXO DE RISCOS FISCAIS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os valores constantes do ANEXO DE METAS E PRIORIDADES devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2018 ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do prefeito municipal até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;
II - serviços da dívida;
III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
V- categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
II - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
III- redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48. Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III - à utilização conjunta, no município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 49. Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trairão – Estado do Pará, 19 de dezembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:472C115B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL N° 341/2017

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 185/2012 E LEI MUNICIPAL Nº 187/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Trairão, aprova e Eu sanciono e público a seguinte Lei;

Art. 1º- Altera o art. 26, da Lei Municipal nº 185/2012, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 26. São Órgãos de Direção Superior da atividade substantiva:
I. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
II. Procuradoria Geral do Município;
III. Controladoria Geral;
IV. Tesouraria Municipal;"

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 187/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Os cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, designados de Direção e Assessoramento Superior, pelo Código DAS, têm as seguintes referências e atribuições:

I. DAS 6 – Aplicado aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município;
II. DAS 5 – Aplicado aos cargos de Controlador Interno e Tesoureiro Municipal;
III. DAS 4 - Aplicado aos ocupantes de cargos de Diretoria, Coordenadoria, Agente Distrital;
IV. DAS 3 - Aplicado aos ocupantes dos cargos de Secretário do Gabinete do Prefeito e equivalentes;
V. DAS 2 - Aplicado aos ocupantes dos cargos de Chefe de Divisão, Secretário do Gabinete do Secretário Municipal e equivalentes;
VI. DAS 1 - Aplicado aos ocupantes dos cargos de Administrador de Matadouro, Administrador de Mercado, Administrador de Feira e Administrador de Cemitério."

Art. 3º - Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 187/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - Os cargos definidos no art. 1º serão remunerados, conforme especificado abaixo:

(...)

§ 1º - O subsídio aplicado ao DAS 6 será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, atualmente equivalente a R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme a Lei Municipal nº 304/2016;

§2º A remuneração aplicada ao DAS 5 será correspondente a R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
§3º - Nos termos da presente lei, são equiparados ao cargo de Secretário Municipal, os cargos de Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município;
§ 4º - Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos impostos em ato do Executivo Municipal."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:5E43AB9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL N° 342/2017

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 185/2012, PARA UNIFICAR AS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Trairão, aprova e Eu sanciono e público a seguinte Lei;

Art. 1º- Altera o art. 26, da Lei Municipal nº 185/2012, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 26. São Órgãos de Direção Superior da atividade substantiva:
I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II. Procuradoria Geral do Município;
III. Controladoria Geral;
IV. Tesouraria Municipal;"

Art. 2º Altera o art. 27, da Lei Municipal nº 185/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. São Órgãos de Direção Superior da atividade objetiva:
I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
III. Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo;
V. Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca;
VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
VII. Agências Distritais;
VIII. Assessoria Municipal."

Art. 3º Altera o inciso I, do art. 28, da Lei Municipal nº 185/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. A cada Secretaria Municipal corresponde uma área de competência a seguir discriminadas pelas seguintes atividades:
I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Área – Execução e controle do sistema administrativo de sua competência; Planejamento, controle e avaliação do processo administrativo e financeiro:
1. Atividade de organização administrativa;
2. Atividade de administração e desenvolvimento de recursos humanos;
3. Atividade de administração de material de expediente;
4. Atividade de administração e controle patrimonial;
5. Atividade de publicação dos atos do governo municipal;
6. Atividade de controle, manutenção e abastecimento de veículos leves oficiais;
7. Atividades de planejamento orçamentário;
8. Atividades de integração das ações do executivo;
9. Coordenação de programas e metas do Governo do Município;
10. Atividade de administração financeira fiscal e tributária;
11. Atividade de arrecadação de tributos;
12. Atividade de cadastro fiscal;
13. Atividade de lançamento de processos fiscais e financeiros;
14. Atividades de julgamento de processos financeiros e fiscais;
15. Atividades de elaboração e organização de eventos e projetos especiais e eventuais das expressões artísticas, manifestações folclóricas e populares do Município;
16. Atividades de elaboração de projetos e calendários de eventos para diferentes modalidades esportivas, propiciando a integração/participação da comunidade, para dinamização de todas as atividades desportivas."

Art. 4º Revogar o inciso V, do art. 28, da Lei Municipal nº 185/2012.

Art. 5º Altera o art. 29, da Lei Municipal nº 185/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. A estrutura física do Órgão de Direção Superior de atividade substantiva, terá a seguinte constituição organo-funcional:
1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
1.1. Gabinete do Secretário;
1.2. Diretoria de Planejamento e Orçamento;
1.3. Diretoria de Contabilidade;
1.4. Diretoria de Compras;
1.5. Diretoria de Tributos;
1.6. Diretoria de Recursos Humanos;
1.7. Diretoria de Patrimônio e Imobiliário;
1.8. Diretoria de Cultura;
1.9. Diretoria de Desportos."

Art. 6º Revogar o item 1, do art. 30, da Lei Municipal nº 185/2012.

Art. 7º Altera o art. 27, da Lei Municipal nº 185/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. No sentido de disciplinar o quantitativo de Unidades Administrativas de Direção que compõem os Órgãos da Administração Direta, discriminados nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes limitações:
I- Cada Secretaria ou Órgão do mesmo nível hierárquico, disporá de, no máximo, 09 (nove) Diretorias ou Unidades Administrativas do mesmo nível;
II- Cada Diretoria, por sua vez, terá no máximo 12 (doze) Divisões;
III- Cada Divisão, desde que devidamente justificado, será constituída de tantas
seções quantas forem necessárias para o seu funcionamento.

Art. 8º Altera o Anexo Único, da Lei Municipal nº 185/2012, passando a vigorar o organograma constante no anexo desta lei.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:AE731C43

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2017, ALTERA A DATA DO SORTEIO DE PRÊMIOS DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2017 E ESTENDE A TODOS OS CONTRIBUINTES A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo à arrecadação municipal em face da grave crise econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 28 de março de 2018 o prazo para pagamento em cota única, com desconto de 30% (trinta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017.

Art. 2° O Poder Executivo sorteará prêmios para os contribuintes no dia 31 de março de 2018 dentro da campanha "IPTU Premiado 2017", no entanto, somente receberá o prêmio sorteado o contribuinte que comprovar haver quitado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:3D4DE648

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 158/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEAR O SERVIDOR GLADSON ROBERTTY RODRIGUES SILVA, COMO DEFENSOR DATIVO DE ALCENOR SILVA SOUZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 222/2015 e a declaração de revelia do Investigado Alcenor Silva Souza nos autos de Processo Administrativo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor **GLADSON ROBERTTY RODRIGUES SILVA,** auxiliar administrativo, matrícula nº 400688, como defensor dativo de **ALCENOR SILVA SOUZA**, investigado nos autos de Processo Administrativo por suposto abandono de emprego.

Art. 2º - O servidor nomeado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita em nome do servidor investigado, sendo assegurado vista do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9DFCD203

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 159/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEAR O SERVIDOR GLADSON ROBERTTY RODRIGUES SILVA, COMO DEFENSOR DATIVO DE CLAUDILENE DOS SANTOS CARDOSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 222/2015 e a declaração de revelia do Investigada Claudilene dos Santos Cardoso, nos autos de Processo Administrativo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor **GLADSON ROBERTTY RODRIGUES SILVA,** auxiliar administrativo, matrícula nº 400688, como defensor dativo de **CLAUDILENE DOS SANTOS CARDOSO**, investigado nos autos de Processo Administrativo por suposto abandono de emprego.

Art. 2º - O servidor nomeado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita em nome do servidor investigado, sendo assegurado vista do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:3EEFE085

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO"

VALDINEI FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de

Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

Representante do Poder Executivo Meio Ambiente	Titular	Cristina Ghizoni Decini
	Suplente	Adão da Rosa Junior
Representante do Poder Executivo Saúde	Titular	Francelli Rustick Baú
	Suplente	Jarcilene Batista
Representante do Poder Legislativo	Titular	José Ferrari
	Suplente	Elzimar Ramos de Farias
Associação das Mulheres Agricultoras e Artesãs do Município de Trairão - AMAAMT	Titular	Azomé dos Santos Oliveira
	Suplente	Maria Arcanjo Tavares
Associação Menino Jesus.	Titular	Valdivino Campos
	Suplente	Zaira Rodrigues
Associação Comercial e Industrial de Trairão - ACIT	Titular	Welitonn Ramos da Silva
	Suplente	Valmira Paiva Barasuol

Art. 4° O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (trinta) dias, preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§ 1º - O Secretário responsável pelo saneamento no município exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2°. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3°. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

Coordenação	Cristina Ghizoni Decini	
Técnicos	José Antonio Janio Soares	Engenheiro Ambiental
	Sidney de Mesquita	Engenheiro Floresta
	Francelli Rustick Baú	Farmacêutica Generalista

§ 1°. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico

Art. 6º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação

Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento

II - FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE
III – Aprovação do PMSB

Etapa 9 – Aprovação do PMSB
Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.
Art. 8º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam.

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

VALDINEI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinei Jose Ferreira
Código Identificador:4DE01F94

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 123.2017.20.2.020

CONTRATO Nº: 123.2017.20.2.020
ORIGEM: Pregão Presencial nº PP-CPL-020/2017-PMT
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: CTB & SOUSA LTDA.-ME
OBJETO: Serviços de agenciamento de viagens, na emissão de bilhete, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas no âmbito do território nacional para atender as demandas do Gabinete do Prefeito e diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tucuruí.
VALOR ESTIMADO : R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.19.00
VIGÊNCIA: até 31.12.2017
DATA DE ASSINATURA: 06.12.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:EA6A76E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124.2017.20.9.005

CONTRATO Nº: 124.2017.20.9.005
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº SRP-PE-005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: INNOVATIS EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, equipamentos, ferramentas e EPI's

VALOR TOTAL: R$ 160.419,69 (cento e sessenta mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.24.00
VIGÊNCIA: 31.12.2017
DATA DE ASSINATURA: 12.12.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:F14C1103

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ CONCEDE LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR CONCEDE LICENÇA SAÚDE AOS SERVIDORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Portaria nº.:	914/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0976/17	**Data:**	01/12/2017
Servidor :	Vera Lucia Pereira Gomes						
Matricula:	2756	**Período:**		30 dias	**Data Inicial :**		21/11/2017
Portaria nº.:	915/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0975/17	**Data:**	01/12/2017
Servidor :	Nadia Carolina Fonseca da Silva						
Matricula:	33400	**Período:**		17 dias	**Data Inicial :**		24/11/2017
Portaria nº.:	916/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0977/17	**Data:**	01/12/2017
Servidor :	Marluce Siqueira Leal						
Matricula:	39976	**Período:**		46 dias	**Data Inicial :**		11/11/2017
Portaria nº.:	917/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0978/17	**Data:**	01/12/2017
Servidor :	Daysy Patricia Silva de Oliveira						
Matricula:	40686	**Período:**		30 dias	**Data Inicial :**		01/12/2017
Portaria nº.:	918/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0979/17	**Data:**	01/12/2017
Servidor :	Mario Vicente Rodrigues						
Matricula:	40686	**Período:**		20 dias	**Data Inicial :**		04/12/2017
Portaria nº.:	919/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0980/17	**Data:**	04/12/2017
Servidor :	Dejanes de Souza Martins						
Matricula:	28139	**Período:**		77 dias	**Data Inicial :**		29/11/2017
Portaria nº.:	920/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0981/17	**Data:**	04/12/2017
Servidor :	Mary NelyFernandes de Resende						
Matricula:	7635	**Período:**		15 dias	**Data Inicial :**		27/11/2017
Portaria nº.:	921/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0982/17	**Data:**	04/12/2017
Servidor :	Kelma Pereira da Silva						
Matricula:	13325	**Período:**		31 dias	**Data Inicial :**		30/11/2017
Portaria nº.:	922/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0983/17	**Data:**	04/12/2017
Servidor :	Lenice Chaves Silva						
Matricula:	36444	**Período:**		61 dias	**Data Inicial :**		28/11/2017
Portaria nº.:	923/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0984/17	**Data:**	05/12/2017
Servidor :	Iverlandia da Silva Chaves						
Matricula:	9166	**Período:**		61 dias	**Data Inicial :**		01/12/2017
Portaria nº.:	924/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0986/17	**Data:**	06/12/2017
Servidor :	Jocean de Lima Barros						
Matricula:	16579	**Período:**		11 dias	**Data Inicial :**		28/11/2017
Portaria nº.:	928/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0992/17	**Data:**	08/12/2017
Servidor :	Fernanda Regina Oliveira de Sousa						
Matricula:	29594	**Período:**		30 dias	**Data Inicial :**		17/11/2017
Portaria nº.:	929/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0993/17	**Data:**	08/12/2017
Servidor :	Tereza Dorneles de Araujo						
Matricula:	2020	**Período:**		117 dias	**Data Inicial :**		04/12/2017
Portaria nº.:	930/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0994/17	**Data:**	08/12/2017
Servidor :	Jose Fernandes de Oliveira						
Matricula:	10414	**Período:**		112 dias	**Data Inicial :**		09/12/2017
Portaria nº.:	931/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0995/17	**Data:**	08/12/2017
Servidor :	Iraildes Paula da Fonseca						
Matricula:	6193	**Período:**		31 dias	**Data Inicial :**		30/11/2017
Portaria nº.:	934/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1001/17	**Data:**	11/12/2017
Servidor :	Darcy Tavares de Macedo Ribeiro						
Matricula:	2918	**Período:**		31 dias	**Data Inicial :**		04/12/2017
Portaria nº.:	935/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1002/17	**Data:**	11/12/2017
Servidor :	Ayla Jardania Nobre						
Matricula:	12116	**Período:**		92 dias	**Data Inicial :**		21/11/2017
Portaria nº.:	936/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1003/17	**Data:**	11/12/2017
Servidor :	Gilvana de Cassia Sodre Lopes						
Matricula:	29148	**Período:**		90 dias	**Data Inicial :**		09/12/2017
Portaria nº.:	938/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1006/17	**Data:**	12/12/2017
Servidor :	Lina Maria Campelo						
Matricula:	2000	**Período:**		90 dias	**Data Inicial :**		12/12/2017
Portaria nº.:	940/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1008/17	**Data:**	12/12/2017
Servidor :	Maria de Fatima Cutrin Dutra						
Matricula:	3639	**Período:**		15 dias	**Data Inicial :**		08/12/2017
Portaria nº.:	941/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1009/17	**Data:**	12/12/2017
Servidor :	Franciane Magalhães Lopes						
Matricula:	9140	**Período:**		31 dias	**Data Inicial :**		04/12/2017

Portaria nº.:	942/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1010/17	**Data:**	13/12/2017
Servidor :	Geovania de Fatima Sa Ferreira						
Matricula:	2477	**Período:**		15 dias	**Data Inicial :**		07/12/2017
Portaria nº.:	944/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1012/17	**Data:**	13/12/2017
Servidor :	Francisca Nilde Vieira Lima						
Matricula:	36128	**Período:**		30 dias	**Data Inicial :**		01/12/2017
Portaria nº.:	945/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1013/17	**Data:**	13/12/2017
Servidor :	Sandra Sobreira Natal Carneiro						
Matricula:	36107	**Período:**		31 dias	**Data Inicial :**		04/12/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Portaria nº.:	925/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0987/17	**Data:**	06/12/2017
Servidor :	Adeilton Cortez Santis						
Matricula:	9597	**Período:**		31 dias	**Data Inicial :**		06/12/2017
Portaria nº.:	927/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0990/17	**Data:**	07/12/2017
Servidor :	Gilcelia Souza Rocha de Carvalho						
Matricula:	1231	**Período:**		61 dias	**Data Inicial :**		27/11/2017
Portaria nº.:	932/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0998/17	**Data:**	11/12/2017
Servidor :	Soraya Maria Amoury Assunção						
Matricula:	1043	**Período:**		24 dias	**Data Inicial :**		08/12/2017
Portaria nº.:	933/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0999/17	**Data:**	11/12/2017
Servidor :	Cleudineia Magalhães Viana						
Matricula:	7483	**Período:**		77 dias	**Data Inicial :**		01/12/2017
Portaria nº.:	939/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1007/17	**Data:**	12/12/2017
Servidor :	Gilvanete Alves Rocha Conceição						
Matricula:	16012	**Período:**		92 dias	**Data Inicial :**		25/10/2017
Portaria nº.:	943/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1011/17	**Data:**	12/12/2017
Servidor :	Antonio Joaquim Carvalho Tavares						
Matricula:	1173	**Período:**		15 dias	**Data Inicial :**		06/12/2017
Portaria nº.:	946/17	**Data:**		14/12/2017	**Laudo nº**		1014/17
Servidor :	Railda Ferreira Costa						
Matricula:	1312	**Período:**		90 dias	**Data Inicial :**		03/12/2017
SEC.GESTÃO FAZENDÁRIA-SEGFAZ							
Portaria nº.:	937/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	1004/17	**Data:**	12/12/2017
Servidor :	Joao Estevam Neto						
Matricula:	582	**Período:**		181 dias	**Data Inicial :**		01/12/2017
DEP.MUN.TRÂNS.URBANO							
Portaria nº.:	926/17	**Data:**	14/12/2017	**Laudo nº**	0988/17	**Data:**	06/12/2017
Servidor :	Maria Cremilda Feitosa						
Matricula:	28349	**Período:**		90 dias	**Data Inicial :**		08/12/2017

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:5495990D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL Nº 343/2017

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, ESTADO DE PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Valdinei Ferreira, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Trairão, através da presente lei, estabelece o Código Tributário Municipal, que disciplina a atividade tributária, as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrentes da tributação.

Art. 2º Aplicam-se, às relações tributárias estabelecidas com o Fisco Municipal, as normas gerais do Código Tributário, obedecendo aos mandamentos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, das leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Código de Postura e demais Leis Municipais, e de Legislação complementar posterior que as modifiquem.

Livro I
PARTE ESPECIAL
Tributos Municipais

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes tributos Municipais:

I - IMPOSTOS:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II - TAXAS:

a) Taxas pelo exercício regular do Poder de Polícia;
b) Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.
c) Taxas de serviços administrativos.

III – DAS CONTRIBUIÇÕES:

a) Melhoria, decorrente de obras públicas;
b) Para manutenção e custeio de Iluminação Pública.

Parágrafo único. Os serviços públicos a que se refere o inciso II, deste artigo, consideram-se:

I - Utilizados pelo contribuinte:

a). Efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidade de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 4º Os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 1º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 2º Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar periodicamente, os preços e tarifas destinadas a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do artigo 3º deste Código.

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

SEÇÃO I
Hipótese de Incidência

Art. 5° A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de Janeiro do exercício financeiro.

Art. 6° Para os efeitos deste Imposto considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – Abastecimento de água;
III – Sistema de esgoto sanitário;
IV – Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;
V – Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;

§ 1º Considera-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 7° O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto será classificado como territorial ou predial.

§ 1° Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;
b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
e) construção inferior a 5% da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio e industrial.

§ 2° Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua utilização, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 8° A incidência do Imposto independe:

I – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel tributado;
II – da dimensão e do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 9° Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1° Conhecido o proprietário, a ele dar-se-á preferência nas condições de sujeito passivo.

§ 2° Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver no domínio útil ou a posse do imóvel.

§ 3° O promitente comprador emitido na posse, os titulares de direito real, sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 10. Quando o adquirente de posse do domínio útil ou da propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerá antecipadamente as prestações relativas ao Imposto, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item II do artigo 35 deste Código.

Art. 11. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária:

I – Os possuidores de bens imóveis que os tenha adquirido através de escritura pública ou particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão destes direitos, das quais não conste expressamente prova de quitação do imposto;
II – Os cônjuges, no que se refere aos imóveis de que sejam coproprietários;
III – O titular do direito de usufruto, uso, habitação e supérstite;
IV – O comodatário e o credor anticrético;
V – A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra pelo imposto devido até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
VI – O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
VII – O espólio, quanto aos impostos relativos aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da abertura da sucessão.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 12. A base de cálculo do Imposto é o valor venal do bem imóvel, e será obtido pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da construção, através da fórmula abaixo descrita:

VVI= VVT + VVC
VVI: Valor venal do Imóvel
VVT: Valor venal do Terreno
VVC: Valor Venal da Construção

Parágrafo único. Constituem instrumento para a apuração da base de cálculo do imposto:

I – Os elementos contidos no Cadastro Fiscal Imobiliário do Poder Executivo Municipal e/ou apurados em campo, através dos quais se torne possível a caracterização dos imóveis;
II – As informações dos órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;
III – Fatores de correção de acordo com a situação, da pedologia, da topografia, das melhorias públicas e das benfeitorias dos terrenos, a categoria da edificação e estado de conservação.

Art. 13. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

§ 1º Tratando-se de terreno, a base de cálculo do IPTU será determinada pela multiplicação de sua área pelo valor do m2(metro quadrado) de cada terreno, apurados segundo a tabela I e aplicando os fatores de correção de terreno, previstas na planta genérica de valores do Município, de acordo com a fórmula abaixo descrita:

VTT= At x Vm2 x FCT
VVT= Valor Venal do Terreno
AT= Área do terreno
Vm2 = Valor do metro quadrado do terreno
FCT= Fatores de correção dos terrenos

§ 2º Na determinação do valor venal será observada, além da fórmula contida neste código, a planta genérica de valores do Município e a tabela de coeficientes de correção, que serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, com a supervisão da Comissão prevista nesta lei e que observará em conjunto ou separadamente os seguintes elementos:

I - Valor do metro quadrado do terreno (VM2T) que será obtido através da Tabela de valores de terreno, sendo identificado pelo setor e nome de logradouro. O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste Código, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.

II - A área do terreno referida pela legenda “AT”, será encontrada no Cadastro Fiscal Imobiliário.
III - O coeficiente corretivo de situação será referido pela letra “S”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.
IV - O coeficiente corretivo de topografia será referido pela letra “T”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.
V - O coeficiente corretivo das melhorias públicas será referido pela letra “M”, consiste na existência de uma ou mais melhorias em testada com o imóvel.
VI - O coeficiente corretivo das benfeitorias será referido pela letra “B”, consiste na existência de uma ou mais benfeitorias em testada com o imóvel.
VII - O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda “VM2E”, será obtido com base na faixa de pontos que se enquadrar a edificação, cujos parâmetros identificam o padrão e consequentemente os materiais utilizados, determinando os valores embutidos.
VIII - A área edificada da unidade identificada pela legenda “AE”, será obtida pelo Cadastro Fiscal Imobiliário.
IX - O fator do coeficiente do estado de conservação identificado pela legenda “EC”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação.

§ 3º Na determinação do valor venal não se considera:

I - Os bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 14. A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidos, pela área onde se localizam, bem como o preço corrente no mercado.

§1º O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto a nova Planta de Valores Imobiliários do Município de Trairão - PVA, e a cada dois anos ou sempre que for verificado alterações na dinâmica do mercado imobiliário no Município, mediante análise e estudos por comissão composta por um representante de cada um dos segmentos e setores abaixo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil, Arquiteto ou Urbanista pela Prefeitura Municipal;
b) 01 (um) Advogado do setor Jurídico da Prefeitura Municipal;
c) 01 (um) representante do Setor de Tributos
d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
e) 01 (um) representante de Associação de Moradores (Bairros) ou Conselho da Cidade;
f) 01 (um) representante do segmento empresarial.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma de composição e funcionamento da comissão que se denominará Comissão Municipal de Tributos.

§ 3º Não havendo possibilidade de composição e funcionamento da Comissão de Tributos instituída pelo parágrafo anterior deste artigo, antes do término de cada exercício, o Poder Executivo deverá atualizar monetariamente, pelo indexador estabelecido no §1º do artigo 417 deste Código.

§ 4º Toda gleba terá seu valor venal reduzido em até 65% (sessenta e cinco por cento), de acordo com sua área, conforme regulamento.

§ 5° Entende-se por gleba, para os efeitos do §4°, a porção de terra contínua com mais de 20.000m2 (vinte mil metros quadrados), situado em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

§ 6° Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal.

§ 7° Os logradouros ou trecho de logradouro que não constarem na Planta Genérica de Valores, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente de acordo com a Tabela 1 do Anexo I deste Código.

Art. 15. No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - Tratando-se de terreno 2,0% (dois por cento);
II - Tratando-se de prédio 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 1° Quando o terreno situar em local dotado de rede de água, energia elétrica, telefone e pavimentação, a alíquota estabelecida no inciso I será progressiva na proporção de 1% (um por cento) ao ano, até atingir 20% (vinte por cento) retroagindo ao inciso II, após a edificação.

§ 2° A progressão estabelecida no parágrafo anterior não será aplicada quando o contribuinte possuir um único imóvel.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 16. O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e em nome do titular sob o qual o imóvel estiver no Cadastro Fiscal Imobiliário, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

a) Quando “pró-indiviso”, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, acrescido de outro e outros;

b) Quando “pró-diviso”, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

c) Em se tratando de unidade imobiliária formada por força de remembramento ou remanejamento de unidades constantes de parcelamentos aprovados e já inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, a alteração nos registros cadastrais para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano só produzirá efeitos no exercício subsequente ao da aprovação do projeto.

§ 2º Os projetos aprovados, deverão ser repassados ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação na matrícula no prazo máximo de 180 dias, e não sendo obedecido o prazo determinado, o projeto tornar-se-á sem efeito devendo ao órgão competente do Poder Executivo Municipal fazer retornar as unidades à forma da aprovação original, mantendo o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para cada unidade.

Art. 17. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Art. 18. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel será arbitrado e o tributo lançado de acordo e com base nos elementos de que dispuser o órgão competente do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no artigo 44 deste Código.

Art. 19. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento do imposto será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 20. O contribuinte será notificado sobre o lançamento realizado no local por ele indicado.

Parágrafo Único. Caso se torne impossível a notificação no domicílio tributário, o contribuinte será notificado através de edital publicado em veículo de comunicação oficial que tenha circulação abrangente, sem prejuízo de afixação do ato em local de livre acesso ao público.

Art. 21. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 22. O imposto poderá ser pago em cota única ou em parcelas na forma e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única (de uma só vez) gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 23. Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente na forma que dispuser o regulamento, observando-se para o reajuste periódico compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento integral ou de cada prestação.

Art. 24. É de responsabilidade exclusiva do adquirente de imóvel urbano providenciar junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário a alteração do sujeito passivo da obrigação tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração da escritura pública ou contrato particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão de direitos relativos a bens imóveis.

Art. 25. A notificação de lançamento do imposto ao sujeito passivo será realizada da seguinte maneira:

I – Pelo envio do respectivo carnê ao contribuinte ou responsável;
II – Pela remessa de aviso de cobrança amigável, com aviso de recebimento;
III – Pela publicação e fixação de edital em locais públicos de grande circulação.

Art. 26. O contribuinte ou responsável pelo pagamento do imposto poderá impugnar a exigência fiscal no prazo determinado no artigo 365 deste Código, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do carnê para pagamento do imposto;
II - instrumento de procuração, no caso do impugnante se fazer representar por advogado ou procurador;
III - exposição sucinta das razões de fato e de direito que dão suporte a sua pretensão;
IV - laudo de avaliação do imóvel, elaborado por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 27. O protocolo tempestivo da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento, observando-se as demais disposições legais relativas à impugnação estabelecida neste Código ou em lei especifica.

Art. 28. Não sendo paga nem impugnada tempestivamente a exigência fiscal, o débito será inscrito em dívida ativa conforme os artigos 348 a 363 deste Código.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma campanha de arrecadação do imposto predial e territorial urbano – IPTU e taxas de serviços públicos-TSP, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

§ 1º A campanha de arrecadação e a respectiva pontualidade de pagamento de que trata este artigo será realizada anualmente e se verificará nas épocas próprias de cada vencimento fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Ficam habilitados a participar do sorteio os contribuintes que estiverem com o pagamento do IPTU e TSP, referentes ao imóvel totalmente quitado.

§ 3º Na hipótese de ser sorteado o contribuinte proprietário de imóvel locado, cuja responsabilidade contratual pelo pagamento do IPTU e TSP seja do locatário, será deste último o direito à premiação, observado o disposto no parágrafo anterior deste Código.

§ 4º O Poder Executivo Municipal definirá, mediante Decreto, a periodicidade dos sorteios e os respectivos prêmios.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para a aquisição de bens móveis para premiação da campanha, nos moldes da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como, a doação aos contribuintes sorteados dos referidos prêmios.

Art. 31. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata este Código:

I - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
II - Os Vereadores da Câmara Municipal deste Município;
III - Os Secretários Municipais;
IV - Os contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do IPTU.
V- Os servidores que participarem da comissão organizadora encarregada do sorteio.

Art. 32. A data e horário do sorteio dos prêmios serão previamente divulgados pelo portal eletrônico oficial da Prefeitura e na imprensa oficial do município.

Art. 33. O sorteio de prêmios de que trata este Código, será acompanhado por uma Comissão Organizadora, instituída por ato do Poder Executivo Municipal, que ao final apresentará relatório circunstanciado sobre a premiação, a forma de sorteio ou critério de escolha e a relação dos contemplados.

Art. 34. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, com apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem os requisitos e condições deste Código, que serão examinados e efetivados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Inicia-se o prazo para retirada do prêmio, a partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, e encerrando-se após 30 dias, não sendo retirado no prazo estipulado este prêmio será destinado a entidade sem fins lucrativos.

SEÇÃO VI
IMUNIDADE OU ISENÇÃO

Art. 35. Fica imune e/ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I – Imunidade:

a) patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios.
b) templos de qualquer culto, desde que mantenham as exigências de urbanização com a construção de muros e calçadas;
c) patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendido os requisitos da lei;

II – Isenção:

a) pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.
b) os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado;
c) pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
d) pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo;
e) pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo;
f) pertencente a particular que for desapropriado, iniciando a partir da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a parcela correspondente e ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo desapropriante;
g) o estabelecimento beneficente e Assistencial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada;
h) imóvel residencial que sirva de habitação para portador de deficiência física ou mental que o torna incapaz de trabalhar;
i) o bem imóvel único pertencente ao contribuinte e utilizado para uso próprio de moradia de cegos, inválidos, idosos, viúvos, incapacitados financeiramente ou aposentados, que possuam rendimento familiar até o teto máximo de dois salários mínimos mensais, constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo chefe do órgão competente e desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal.

§ 1º As hipóteses das alíneas “b”, “d”, “g”, e “h”, deverá ser precedida de avaliação do serviço técnico de Assistência Social do Município de Trairão.

§ 2º No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VI alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 5.172 de 25/11/1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulado, até o último dia de expediente do exercício financeiro, sob pena de preclusão, impossibilitando o Poder Executivo Municipal de conceder o benefício.

§ 4º Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse de documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor e que esteja com suas obrigações tributárias até a data do pedido de isenção quitado ou com o parcelamento da dívida ativa firmado.

§ 5º A concessão dos benefícios desse artigo será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º O Poder Executivo Municipal através do seu órgão competente expedirá anualmente, após constatada a continuidade das condições autorizativas da isenção em favor do Beneficiado a respectiva Certidão de Isenção.

§ 7º A isenção de que trata o presente artigo é de caráter personalíssimo e intransferível, só podendo ser deferida mediante prévia e individualizada sindicância e não se estende a contribuição de melhoria.

SEÇÃO VII
DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 36. Todos os imóveis, edificados ou não, inclusive os que se beneficiem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município como definido neste Código, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

§1º A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;
II - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais;
III - pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente da sujeição do responsável à penalidade do artigo 44 deste Código.
IV - quando no todo ou em parte for realizado cadastramento ou recadastramento "in loco" dos imóveis, verificando que a realidade destoa do conteúdo do Cadastro Fiscal Imobiliário;
V - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias não especificadas nos incisos anteriores.

§ 2º Quando se tratar de imóvel não edificado, o sujeito passivo deverá eleger o domicílio tributário.

Art. 37. O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é o responsável obrigado a comparecer ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para as necessárias anotações.

§ 1º A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§ 2º As obrigações a que se refere este artigo somente serão devidas, nos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga definitiva.

Art. 39. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento houver sido licenciado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entregar ao órgão competente da Administração Municipal uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros das quadras e dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e as áreas alienadas.

Parágrafo único. Estende-se a mesma obrigatoriedade, aos parcelamentos não aprovados, sem que isso implique em reconhecimento de regularidade.

Art. 40. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único. O Cadastro Fiscal Imobiliário conterá todas as informações exigidas pelo artigo 13 deste Código, relativas ao terreno e a edificação nele contida e do logradouro do imóvel.

Art. 41. Os cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do artigo 134, inciso VI, do Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, conforme o caso, certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento e de remanejamento de área, para efeito de registro de loteamento, averbação de remanejamento de imóvel ou de lavratura e registro de instrumento de transferência ou venda do imóvel.

Parágrafo único. O número da inscrição e as alterações cadastrais referidas no artigo 36 serão averbados pela autoridade competente do Cadastro Fiscal Imobiliário, através da Certidão de Cadastramento ou Boletim de Cadastro Imobiliário, para efeito do disposto neste artigo.

Art. 42. Será exigida Certidão de Cadastramento ou Boletim de Cadastro Imobiliário em todos os casos de:

I - habite-se, Licença para edificação ou construção, reforma, demolição ou ampliação;
II - remanejamento de áreas;
III - aprovação de plantas.

Art. 43. É obrigatória a informação do Cadastro Fiscal Imobiliário nos seguintes casos:

I - expedição de certidões relacionadas com alterações físicas do imóvel;
II - reclamação contra lançamento;
III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham.

SEÇÃO VIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44. Serão punidas com multa sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I - multa de 2 a 10 vezes sobre a UFM, o não comparecimento do contribuinte ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário ou a anotação de suas alterações, conforme o prazo descrito no artigo 38 deste Código, a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existentes;

II - multa de 10 a 20 vezes sobre a UFM, erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição dos dados cadastrais do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do informante;
III - multa de 2 a 10 vezes sobre a UFM, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento, recadastramento ou vistoria do imóvel *in loco* para verificar a situação existente;
IV – quaisquer descumprimentos dos artigos anteriores a este capítulo.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 45. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividades preponderantes do prestador de serviços, não compreendido na competência dos Estados e especificamente a prestação de serviços constantes no artigo 47 deste Código combinado com a lista da Lei Complementar n° 116/2003, de acordo com as tabelas para cobrança do imposto dispostas no Anexo deste Código.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 47 deste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5° A incidência do imposto e sua cobrança independem:

I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - fornecimento de materiais;
IV - da denominação dada ao serviço prestado;
V - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou administrativas relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 46. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 45 deste Código;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do artigo 47 deste Código;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do artigo 47 deste Código;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do artigo 47 deste Código;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 47 deste Código;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 47 deste Código;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 47 deste Código;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 47 deste Código;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 47 deste Código;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 47 deste Código;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do artigo 47 deste Código;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do artigo 47 deste Código;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 47 deste Código;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 47 deste Código;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 47 deste Código;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 47 deste Código;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do artigo 47 deste Código;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 47 deste Código;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do artigo 47 deste Código;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do artigo 47 deste Código.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do artigo 47 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do artigo 47 deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 47. Para os efeitos deste imposto, considera-se prestação de serviços o exercício das atividades descritas a seguir, combinadas com à Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 vigente, sendo:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de códigos.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (Vetado).
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testamunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, aparthotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou códigos de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 – Serviços de confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 – Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§ 1° Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

§ 2° Fica autorizado o Poder Executivo a atualizar a lista de serviços a que se refere o artigo, sempre que a mesma seja alterada por parte da legislação federal pertinente.

SEÇÃO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 48. O imposto sobre serviços não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes pelo regime especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estarão sujeitos à legislação nacional pertinente no que se refere ao ISS, aplicando-se o disposto neste Código ou em outras leis municipais somente naquilo que couber ou não lhe contrariar.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 49. Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades da lista de serviços conforme artigo 47 deste Código.

Parágrafo único. Fica o sujeito passivo do ISS e o tomador de serviços tributáveis, pessoas jurídicas, estabelecidas neste Município, obrigados a prestar informações de interesse dos códigos de tributação, arrecadação e controle daquele imposto nos prazos, periodicidade e demais condições fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 50. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza, perante a Fazenda Pública Municipal, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e isenção, fizer uso dos serviços prestados por empresas ou por profissionais autônomos cadastrados ou não no Município quando:

I - o prestador do serviço for empresa estabelecida fora do Município, conforme o disposto no artigo 46 deste Código;
II - o serviço prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional liberal ou autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas e recolhimento atualizado do Imposto;
III - a União, Estado ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, pelo Imposto sobre os serviços a eles prestados.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear as pessoas físicas, jurídicas ou a estas últimas equiparadas responsáveis pela retenção e repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Os impostos retidos na forma do caput deste artigo incluídos nos seus incisos e parágrafo anterior, deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município até o 10º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, da multa e dos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º O substituto tributário deverá apresentar a Declaração Mensal de Serviços, instituída no artigo 88 deste Código, antes da data de recolhimento do tributo, contendo o nome e número da inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, assim como o número, dados do tomador, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 51. A retenção na fonte será comprovada pelo recolhimento do imposto aos cofres públicos municipais ou na rede bancária autorizada através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 52. Para os efeitos deste Imposto considera-se:

I - Empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Fiscal Mobiliário, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;
II - Profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;
III - Profissional liberal - profissional prestador de serviços de forma autônoma, com formação de nível superior registrado no respectivo órgão de classe;
IV- Sociedade de prestação de serviços profissionais sociedade civil de trabalho uniprofissional, de caráter especializado e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
V - Integrante da sociedade de profissionais - profissional liberal, devidamente habilitado quando sócio ou empregado de sociedade de prestação de serviços profissionais;
VI - Trabalhador avulso – a pessoa física, sindicalizada ou não, que presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vinculação empregatícia;
VII - Trabalho pessoal aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador.

Art. 53. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo Imposto do estabelecimento adquirido e devido até a data do ato:

I - Integralmente, se a alienante cessar a exploração da atividade;
II - Solidariamente com o alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviços.

§ 1º O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas do direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por ex-sócio, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

Art. 54. São responsáveis pela arrecadação e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os jogos e diversões públicas, os empresários, encarregados ou gerentes de empresas, estabelecimentos, instalações ou locais de diversão pública e jogos permitidos.

Parágrafo único. A arrecadação do imposto será efetuada no ato de aquisição onerosa do direito de:

I - ingressar em local onde se realizem espetáculos, exibição, representação ou função ou sejam praticados jogos permitidos por lei e divertimento de qualquer espécie;
II -participar de jogos, divertimentos e atividades.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 55. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, exceto o imposto devido por profissionais liberais e autônomos que recolherão o tributo anualmente em quantidade de UFM, quantificado no artigo 417 e de acordo com o anexo deste código.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Trairão, em relação à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a tributação fixa do ISS somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas em lei complementar federal que regule o referido regime especial de tributação.

Art. 56. Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 1º O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do Imposto, ser calculado da forma mais onerosa, mediante aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

§ 2º A caracterização do fato gerador da obrigação tributária, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, não depende de denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro da receita, mas da sua identificação com os serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 57. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Art. 58. Preço do serviço e a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 47 deste Código.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º Não serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos a bel prazer do prestador, exceto os descontos previamente e expressamente contratados ou comprovados por documentos fiscais válidos.

§ 4º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do Imposto, será o preço corrente na praça ou o valor das mercadorias.

§ 5º Considera-se Leasing a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objeto o arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.

I - O imposto deverá ser calculado sobre todos os valores recebidos na operação, inclusive aluguéis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica.

Art. 59. Em relação às deduções previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constados no artigo 47 deste Código, será adotado o seguinte procedimento:

I - Quanto às mercadorias, só serão admitidas deduções relativas aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídos:

a) - Escoras, andaimes, torres e formas;
b) - Ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;
c) - Materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obra antes de sua efetiva utilização;
d) - Materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo habite-se.

§ 1º Para efeito da dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e utilizados em obras relativos às atividades nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços de ISS, constante na Lei Complementar n.º 116/2003 e artigo 47 deste Código, sem necessidade de comprovação, será considerado como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do preço total do serviço cobrado.

§ 2º Excetua-se do parágrafo anterior a atividade de terraplanagem que, para ter considerada a dedução dos valores correspondentes aos materiais adquiridos de terceiros e utilizados em obras de construção civil, terá que comprová-los através das respectivas notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente.

§ 3º São indedutíveis os valores de quaisquer materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços.

Art. 60. Nos serviços de demolição de prédios considera-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro ou em material proveniente da demolição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobadamente com o contrato de construção.

Art. 61. Se no local do estabelecimento e em seus depósitos ou outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, as atividades serão tributadas com as diferentes alíquotas em relação a cada uma delas ou em relação ao movimento total com deduções se for o caso.

Parágrafo único. Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

Art. 62. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 63. As alíquotas do imposto são as fixadas no anexo deste Código.

SEÇÃO V
ARBITRAMENTO

Art. 64. A autoridade fiscal procederá ao arbitramento para a apuração da base de cálculo do imposto sempre que, fundamentadamente:

I- Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II- Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas, não merecem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III- Verificar existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV- Prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por ser inverossímeis ou falsos;
V – No exercício de atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI – Verificar prática de subfaturamento;
VII – Perceber flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
VIII – Os serviços sejam prestados sem a determinação de preço ou a título de cortesia;
IX - A execução de obras de construção civil que se localizarem no Município.

§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º O arbitramento deverá ser norteado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 65. Para o arbitramento da base de cálculo do imposto serão considerados, dentre outros fatores, os seguintes elementos:

I - Verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviço, o arbitramento deve ser feito pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando pelo maior número sequencial destes.

II - As condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômica financeira, abaixo descritas, acrescidos de 20% (vinte por cento).

a) Valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) Folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) Aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
d) Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.

III - Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes.

Art. 66. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O arbitramento da receita tributável será feito mediante Auto de Infração, assegurada a ampla defesa, nos termos do artigo 148 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

SEÇÃO VI
LANÇAMENTO

Art. 67. O Imposto será lançado:

I – De oficio, sendo lançado anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal para fins de apuração do valor fixo do ISS, na prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou na prestação de serviços sob forma de sociedades de profissionais liberais, e poderá ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo a critério da Secretária Municipal de Finanças, conforme regulamento, desde que nenhuma parcela seja inferior a 2 (duas) UFM.

II - Por homologação, pelo contribuinte ou responsável pela retenção na fonte se obriga a apurar, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, quando o prestador for empresa e profissional autônomo com mais de 3 (três) empregados ou sociedade de prestação de serviços profissionais com mais de 5 (cinco) empregados, em ambos os casos, contratados para realização de atividades não essenciais aos serviços.

III - Por declaração, devido pelas instituições financeiras e equiparadas será feito com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento ou subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas conforme normas instituídas pelo Banco Central.

§ 1º Quando tratar-se do inciso I do caput deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá como benefício fiscal 20%(vinte por cento) de desconto, conforme formas e prazos em regulamento.

§ 2º Quando tratar-se do inciso I do caput deste artigo e for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro ou apurada pela autoridade fiscal, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança do imposto na proporcionalidade do exercício em vigor, considerando a partir do início da atividade.

§ 3º Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISS, a partir do início da prestação de serviços.

Art. 68. O contribuinte que exercer atividade na condição de diferentes sujeitos passivos, seja ele autônomo, empresa ou sociedade civil, estará obrigado ao pagamento do Imposto em relação a cada um deles.

Art. 69. O lançamento do Imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições referentes ao local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 70. Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII
ESTIMATIVA

Art. 71. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresa;
III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício seja de natureza provisória e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 72. O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o local onde se estabelece o contribuinte.
IV - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal poderá fixar os valores das parcelas do Imposto estimado em UFM, bem como, poderá a qualquer tempo, rever os valores das parcelas vincendas do imposto e ajustá-las, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.
Art. 74. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 75. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 76. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar impugnação contra o valor estimado, observado o disposto no artigo 365 deste Código.

§ 1º A impugnação prevista no caput deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

SEÇÃO VIII
ARRECADAÇÃO

Art. 77. Nos casos de cálculo do Imposto sobre a receita bruta mensal, o recolhimento será feito mensalmente aos cofres do Poder Executivo Municipal ou nos bancos autorizados, até 10º dia do mês subsequente ao fato gerador.

§ 1º Tratando-se de lançamento de ofício há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

§ 2º O imposto poderá ser pago na forma e prazos regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 78. No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – o valor dos serviços tributáveis será estimado e calculado o Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;
II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do Imposto pago a mais;
III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público Municipal, quando a este devido;
b) restituída ou compensada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 79. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Fazenda Pública Municipal poderá a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 80. Quando o contribuinte pretenda comprovar, com documentação hábil a critério da Fazenda Pública Municipal, a inexistência de base de cálculo por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve realizá-la nos prazos estabelecidos para pagamento do Imposto.

SEÇÃO IX
IMUNIDADE E ISENÇÃO

Art. 81. São Imune e Isento do imposto:

I – Imune:
a) os serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
b) os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos do §2º, deste artigo.

§ 1º Não se enquadram no disposto neste inciso os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com o estabelecido neste Código ou lei posterior.

II – Isento:
a) diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;
b) eventos patrocinados por classe estudantil com a finalidade exclusiva de angariar fundos para o custeio de formatura;
c) casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;
d) prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
e) prestados por pessoas com idade inferior a 18 anos ou superior a 60 anos.

Parágrafo único. As isenções previstas neste inciso serão concedidas para os contribuintes que se encontrarem em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 82. As isenções serão solicitadas em requerimentos, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Art. 83. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo exercício.

Art. 84. As isenções devem ser requeridas até o último dia útil do prazo de impugnação do lançamento, sob pena de perda do benefício fiscal.

Art. 85. Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos.

SEÇÃO X
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 86. O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrituração fiscal destinada ao registro dos serviços prestados e emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica ou Recibo Provisório de Serviços.

§ 1º O Poder Executivo Municipal por decreto definirá os modelos de livros a seguir:

I - Livro de Registro de Serviços Prestados, Livro de Registro de Serviços Tomados, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio.

II - Os livros e documentos serão apresentados ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para serem autenticados até o 20º dia do mês de janeiro do exercício financeiro atual, os livros e documentos do exercício financeiro anterior.

§ 2º Os livros e os documentos fiscais, que são, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º São de exibição obrigatória: Livro Diário, Livro Razão Analítico, Livro Registro de Prestação de Serviços, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais, Termos de Ocorrência e também as Notas Fiscais de Prestação de Serviços. São documentos auxiliares: Livro Caixa, Guias de Recolhimento e demais documentos ainda que pertencentes à arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte responsável.

§4º Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo Municipal poderá decretar, ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

§ 6º Durante o prazo de 5 (cinco) anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito a revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e os documentos de exigência obrigatória.

§ 7º As instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigadas:

I - a manter a disposição da Fazenda Pública Municipal:

a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - a apresentar a Declaração Mensal de Serviços, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.
III - as instituições financeiras e equiparadas ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, bem como de possuir e de escriturar os Livros de Registros de Serviços, desde que mantenham à disposição do Fazenda Pública Municipal o Razão Analítico, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência do fato gerador do imposto.

Art. 87. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, cuja emissão, registrará as operações de prestação de serviços das empresas inscritas no Cadastro Fiscal Mobiliário, todos os estabelecimentos prestadores de serviços sendo pessoas físicas ou jurídicas, farão, obrigatoriamente, a comprovação da prestação dos serviços mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços -NFSE.

§ 1º Incluem-se nessa obrigação:

I - os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;
II - os contribuintes prestadores de serviço sob regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;
III - os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
IV - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;
V - as fundações de direito privado;
VI - as associações, federações, confederações e serviços sociais autônomos;
VII - os condomínios edilícios;
VIII - os cartórios de protesto de títulos, notariais e de registro.

§ 2º Equipara-se à Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFSE, para fins tributários, o Recibo Provisório de Serviços - RPS, onde o prestador de serviços, face à indisponibilidade ou inacessibilidade ao sistema de geração da NFSE, poderá emitir ao tomador o RPS devendo este ser devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Em relação ao RPS, serão observados e adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando da conversão para Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFSE deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os espaços destinados às informações quanto a: data de emissão, CPF ou CNPJ, nome completo e endereço do tomador do serviço, discriminação e valor dos serviços executados, valor do ISS devido e ainda, se houve a retenção do ISS por parte do tomador dos serviços quando este se tratar de contribuinte substituto tributário.
II - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE até o 10º dia do mês subsequente de sua emissão, podendo ser transmitido de forma individual ou em lote.
III - Todo Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica -NFSE, mesmo que rasurado ou anulado.
IV - A não substituição do Recibo Provisório de Serviços pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas no artigo 93 deste Código.

§ 4º Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja dificultando ou impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas neste Código.

§ 5º Fica autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFSA através do órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos casos em que o prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, sem estabelecimento no município ou em caráter emergencial, não as possuam e necessitem emiti-las.
§ 6º Fica vedado o fornecimento de Nota Fiscal de Serviço Avulsa - NFSA para pessoa jurídica em situação cadastral irregular, ou em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 88. Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços, que deverá ser entregue por tomadores de serviços e instituições financeiras, contribuinte do ISS, estabelecidos no município.

§ 1º Os órgãos públicos, autarquias, sindicatos e fundações não estabelecidos no Município, mas que por ventura tomarem serviços de forma continuada dentro desta municipalidade, ficarão obrigados a entrega da Declaração Mensal de Serviços.

§ 2º Os procedimentos relativos às Declarações serão estipulados na forma estabelecida em regulamento baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º As Declarações previstas neste artigo serão prestadas através de meio documental, eletrônico ou magnético, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Ficam dispensados da Declaração Mensal de Serviços o contribuinte que estiver cadastrado no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município e não forem nomeados como substitutos tributários.

SEÇÃO XI
INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 89. O contribuinte, pessoa física ou jurídica, com estabelecimento fixo no Munícipio deve requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes de iniciar suas atividades, fornecendo ao Poder Executivo Municipal os elementos e as informações necessários para a correta fiscalização do tributo, onde a inscrição, a critério da Administração Municipal, poderá ser promovida:

I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do estabelecimento que pretende desenvolver determinada atividade econômica no território do Município;
II - de ofício, em se tratando de atividade desenvolvida pelo governo federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais;
III – pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, quando a inscrição deixar de ser feita na forma disposta neste artigo, sujeitando o responsável às penalidades contidas no artigo 93 deste Código;
IV - quando no todo ou em parte for realizado cadastramento ou recadastramento "in loco" dos imóveis, verificando que a realidade destoa do conteúdo do Cadastro Fiscal Mobiliário;
V - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias não especificadas nos incisos anteriores. Parágrafo único. Especificamente para o contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações o processo de registro deverá ter trâmite especial, visando à simplificação do registro, baixa e suspensão e da legalização do mesmo junto aos órgãos municipais.

Art. 90. Para cada local de prestação de serviço, o contribuinte deve fazer sua inscrição, exceto tratando-se de ambulante.

Art. 91. A inscrição não presume a aceitação, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, dos dados e das informações apresentadas pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 92. O contribuinte deve comunicar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades a fim de obter a baixa ou suspensão de sua inscrição.

Parágrafo único. O Poder Executivo através de decreto regulamentará as normas e procedimentos a serem adotados na inscrição do Cadastro Fiscal Mobiliário.

SEÇÃO XII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 93. As infrações cometidas por ação ou omissão contra as disposições da legislação tributária, serão punidas, sem prejuízo da exigência do imposto.

§ 1º As infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas:

a) Sujeição ao regime especial de fiscalização;
b) Proibição de transacionar com o município, suas autarquias ou empresas de economia mista;
c) Cassação de benefício de isenção, remissão, regime ou controles especiais e outros.

§ 2º Para os efeitos de infração consideram-se circunstâncias agravantes:

a) artifício doloso;
b) o evidente intuito de fraude;
c) o conluio.

§ 3º Considera-se a mesma infração cometida pelo mesmo contribuinte dentro de um ano da data que passou em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente a infração anterior e, punir-se-á com multa em dobro e, a cada reincidência, aplicar-se-á à pena acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 4º Constitui sonegação, para os efeitos deste Código, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos e definidos como tal, nas Leis Federais nº 4.729/65 (Define o Crime de Sonegação Fiscal) e 8.137/90 (Define Crimes contra a ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo).

§ 5º As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão punidas com as seguintes multas:

I – Multa 20 (vinte) sobre a UFM nos casos de exercício de atividade sem prévia inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário;
II - Multa de 50 (cinquenta) vezes sobre a UFM nos casos de:
a) recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
b) sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;
c) embaraço à ação fiscal;
III - Multa de 100 (cem) vezes sobre a UFM nos casos de:
a) omissão ou falsidade na declaração de dados;
b) emissão de documento fiscal não autorizada; por documento;
c) emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço; por nota fiscal;
d) prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, por serviço;
IV - Multa de 50 (cinquenta) vezes sobre a UFM nos casos de:
a) falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;
b) falta de escrituração do imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
d) falta do número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário em documentos fiscais;
e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pelo Poder Executivo Municipal;
f) falta ou erro na declaração de dados;
g) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação;
h) comunicação de extravio ou furto de documentos fiscais, após o início do processo de ação fiscal, por documento.
i) deixar de atender solicitação da Fazenda Pública Municipal no prazo fixado no Termo de Início de Fiscalização.
V - O prestador de serviço, pessoa física e ou/ jurídica, responsável pela escrituração fiscal do contribuinte, que de qualquer forma, embaraçar a ação fiscal, deixando de exibir livros, documentos ou apresentar declarações e ou/ informações falsas à Fazenda Pública Municipal, estará obrigado ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) vezes sobre a UFM, por ocorrência. Igual penalidade será aplicada ao técnico responsável pela escrituração fiscal, que deixar de comunicar a Fazenda Pública Municipal, em 30 (trinta) dias, todo e qualquer informação constante no cadastro do contribuinte.
VI- Multa de 10 (dez) vezes sobre a UFM para os contribuintes que deixarem de converter o Recibo Provisório de Serviço em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; por recibo não convertido;
VII- Multa de 10 (dez) vezes sobre a UFM para os contribuintes que mesmo tendo pago o imposto deixar de apresentar na forma regulamentar a Declaração Mensal de Serviço, por declaração;
VIII- Multa de 10 (dez) vezes sobre a UFM por intimação descumprida por mês aos contribuintes que deixarem de prestar, omitirem ou sonegarem informações a Fazenda Pública Municipal relativo a retenção do imposto.
IX - Multa de 20 (vinte vezes) sobre a UFM pela não entrega da Declaração Mensal de Serviços, ou sua entrega após o prazo estabelecido e pela apresentação da Declaração Mensal de Serviços com dados incorretos e/ou com omissão de informações.
X- Multa de 20 (vinte) vezes sobre a UFM, nos casos de não comunicação até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, da venda ou transferência do estabelecimento, encerramento ou mudança de local do estabelecimento ou de sua área e de quaisquer outras alterações de interesse do Fazenda Pública Municipal;

XI - Multa de 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado monetariamente nos casos de:
a) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
b) adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação;
c) aos contribuintes substitutos tributários que deixarem de recolher o imposto retido.

XII - Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

a) falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
b) recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal;
c) não retenção de imposto devido.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas cumulativamente, quando for o caso, bem como do pagamento no prazo fixado sujeitará o contribuinte a aplicação de correção monetária, multa e juros.

CAPÍTULO III
DA TRANSMISSÃO "*INTER VIVOS*" DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I
Hipótese de Incidência

Art. 94. A hipótese de incidência do Imposto sobre transmissão e cessão onerosa *inter vivos* de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos* e onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil Brasileiro - Lei Ordinária nº 10.406/2002;
II - a transmissão inter vivos e onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão inter vivos e onerosa de direitos relativos às transmissões referentes nos incisos anteriores.

Art. 95. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do Município da situação do bem, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo município.

Art. 96. Constituem hipótese de incidência do imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis - ITBI:

I - a compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - a dação de pagamento;
III - a permuta, inclusive nos casos em que o copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
IV - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;
V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI - A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatários, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VII - o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados judicialmente ou divorciados;
VIII - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;
IX - a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados no Município;
X - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;
XI – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia;
XII – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
XIII – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XIV – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos a aquisição; transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XVI – a cessão de direitos hereditários.

SEÇÃO II
NÃO INCIDÊNCIA

Art. 97. O Imposto não incide sobre a transmissão e a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I - O adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e, se vinculadas as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, respectivas autarquias e fundações desde que a transmissão não esteja relacionada com a exploração de atividades regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
II - O adquirente for Partido Político, entidade sindical de trabalhadores, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais;
III - Efetuadas para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
IV - Decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
V - A extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da nuapropriedade;
VI - A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
VII - A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com o Código Civil Brasileiro - Lei Ordinária nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrerem de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o Imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 4º As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
II - Aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III - Manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos e formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 98. São contribuintes do Imposto :

I – O adquirente do bem transmitido;
II – O cedente, quando se tratar de cessão de direito relativo à aquisição de imóveis;
III – Cada um dos permutantes, quando for o caso;
IV – O usufrutuário, em se tratando de instituição do usufruto quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.
Art. 99. Ocorrendo transmissão sem o pagamento do Imposto devido ficam solidariamente obrigados a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do Ofício relativamente aos atos por eles operantes praticados, em razão de seu ofício, ou pelas comissões por que forem responsáveis.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 100. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta de Valores Imobiliários, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, devendo ser considerando o de maior valor para a base de cálculo.

Parágrafo único. O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, ficará sem efeito a avaliação fiscal.

Art. 101. Nos casos especificados, a base de cálculo será:

I – Na alienação efetuada por imobiliária e colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato;
II – Na arrematação do leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;
III – Nas ações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;
IV – Nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado segundo avaliação fiscal;
V – Na instituição do usufruto, o valor venal do imóvel usufruído;
VI – Nas tornas ou reposições, edificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão ou da parte ideal consistente em imóveis;
VII – Nas cessões de direitos o valor venal do imóvel;
VIII – Qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificada nos incisos anteriores, o valor venal do bem.

§ 1º Considera-se valor venal o preço corrente do mercado imobiliário local para efeito de compra e venda, a avaliação do bem imóvel será conforme o artigo 13 deste Código para imóveis localizados no perímetro urbano.

§ 2º Para efeito de avaliação de imóvel localizado no perímetro rural será utilizada a Tabela de Valores de Terras Rurais e Tabela de Valores de Benfeitorias conforme Anexo III deste Código.

§ 3º O Poder Executivo Municipal por Portaria, constituirá uma Comissão composta por 03 (três) servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um Presidente, um Vice Presidente e 01 (um) membro que arbitrará os valores dos Imóveis Rurais sempre que o Valor Venal do Imóvel estiver muito abaixo ou além do preço de mercado local, lavrando-se e subscrevendo competente laudo com pelo menos 02 (duas) assinaturas.

§ 4º Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias uteis para tempo de averiguação e avaliação do imóvel rural.

§ 5º O valor atribuído para a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 102. As alíquotas do Imposto são:

I – Nas transmissões abrangidas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a que se refere a Lei n.º 4.380/1964 e legislações federais posteriores, sobre o valor efetivamente financiado e o valor restante 0,5% (meio por cento);
II - Nas transmissões não abrangidas pelo Sistema Financeiro de Habitação, e localizados no perímetro urbano 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo;
III - Nas transmissões de imóveis localizados no perímetro rural 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 103. O Imposto será pago antes da data do ato de lavratura ou expedição do instrumento de transmissão dos bens imóveis e de direitos relativos, não sendo admitido parcelamento e o prazo será de 20 (vinte) dias contados a partir da data emissão da guia de recolhimento, exceto nos seguintes casos:

I - Na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - Na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto, ou, deferida a adjudicação, ainda que exista recursos pendentes;
III - Na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - Nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Parágrafo único. Determinado a impossibilidade do recolhimento do imposto antes ou no momento de lavratura da escritura ou expedição do documento de transmissão, e com justificativa plausível, o pagamento será efetuado à época do registro do imóvel ficando o contribuinte exonerado do pagamento do Imposto sobre o acréscimo do seu valor à data da escritura definitiva, ficando, entretanto, obrigado a apresentar a prova de quitação do Imposto e transcrição da justificativa no documento.

Art. 104. Nas promessas ou nos compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do Imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor real do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do Imposto correspondente.

Art. 105. Não se restituirá o Imposto pago:

I - Quando houver subsequente cessão da promessa ou do compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
II - Àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 106. O Imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - Nulidade do ato jurídico;
III - Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 500 do Código Civil Brasileiro.

Art. 107. Os tabeliães, escrivães, oficiais do registro de imóveis e do registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do imposto devido, respondendo ainda, solidariamente, pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 108. Os serventuários da justiça facilitarão aos agentes fiscais, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação e fiscalização do Imposto.

Art. 109. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do Imposto sonegado.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada, inclusive o serventuário da justiça ou o funcionário público.

SEÇÃO VI
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 110. O sujeito passivo é obrigado a apresentar, na repartição competente do Poder Executivo Municipal, os documentos e as informações necessários ao lançamento do Imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 111. Os tabeliões e os escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o Imposto devido tenha sido pago e sem certidão negativa dos débitos tributários relativos ao imóvel e sem certidão de aprovação de loteamento, desmembramento ou remembramento, se for o caso.

Art. 112. Os tabeliões e os escrivães transcreverão a guia de recolhimento do Imposto nos instrumentos, nas escrituras ou nos termos judiciais que lavrarem.

Art. 113. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do Imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Parágrafo único. Os cartórios de protesto de títulos, notariais e de registro encaminharão ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, relação das operações realizadas com imóveis no mês anterior, tais como, averbações, anotações, escrituras, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados nos respectivos cartórios, sob pena de multa de 50 (cinquenta) vezes sobre a UFM, relativo a cada transação que tenha passado por seu crivo e que não tenha sido devidamente informada, além dos dispostos dos artigos 116 e 118 deste Código.

SEÇÃO VII
ISENÇÕES

Art. 114. São isentos do Imposto:

I – A primeira aquisição de casa própria efetuada por pessoa assalariada ou não, junto aos Programas de Habitação Popular executados pelo Governo Federal e do Governo do Estado de Pará;
II – A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III – A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;
IV - A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, conveniada, patrocinada ou executada pelo Município, quando da transferência ao primeiro mutuário.

SEÇÃO VIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 115. As penalidades constantes neste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabíveis.

Parágrafo Único. O serventuário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao Imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu recolhimento ou pagamento, ficará sujeito as mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Art. 116. As infrações a dispositivos do presente capítulo deste Código, para as quais não esteja fixada pena especifica, serão punidas com multa de até 20 (vinte) vezes sobre a UFM.

Art. 117. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato, será exigido o imposto sobre o imóvel incluída a sua construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1°. O promissário comprador de lote de terreno que construir no imóvel, antes de receber a escritura definitiva ficara sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

a) Alvará de licença para construção;
b) Contrato de empreitada de mão de obra;
c) Certidão de regularidade da situação da obra perante a previdência social.

§ 2°. A falta de qualquer documento citado no parágrafo anterior, não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária e julgados necessários pelo representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 118. A omissão ou a inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que passam influir no cálculo do imposto, sujeitarão o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, atualizado monetariamente.

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar por meio de decreto a matéria relativa ao Imposto de que trata o presente Código, podendo estabelecer, periodicamente, medidas que se fizerem necessárias.

TÍTULO II
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 120. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. Integram o elenco das taxas as de:

I - Serviços Públicos;
II - Licença;
III – Serviços Administrativos.

Art. 121. As taxas classificam-se:

I - Pelo exercício regular do Poder de Polícia Administrativa;
II - Pela utilização de serviço público.

§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º São taxas pelo exercício regular do poder de polícia, as de:

a) Licença para Localização de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
b) Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;

c) Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais e similares, em horário especial;
d) Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante;
e) Licença para Execução de Obras e Loteamentos/Arruamentos;
f) Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral;
g) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
h) Licença para Abate de Animais.

§ 3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) Serviços Públicos;
b) Serviços Administrativos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
Da Taxa de Limpeza e Conservação de Via e Logradouros Públicos, Taxa Coleta de Lixo e Taxa de Fornecimento de Água

SUBSEÇÃO I
Hipótese de Incidência

Art. 122. A hipótese de incidência das Taxas de Serviços Públicos e a utilização, efetiva ou potencial dos serviços, de fornecimento de água, coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1°. Entende-se por serviços de fornecimento de água a captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água para o consumo humano e para o desenvolvimento de atividades econômicas e sociais.

§ 2°. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente condicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros, proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

§ 3°. Entende-se por serviço de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos a limpeza, reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) Raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou maquinas;
b) Conservação e reparação de calçamento;
c) Recondicionamento do meio-fio;
d) Melhoramento ou manutenção de “mata burros”, acostamentos sinalização e similares;
e) Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
f) Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
g) Fixação, poda e tratamento de arvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
h) Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e insalubres;
i) Manutenção de lagos e fontes.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 123. O sujeito passivo das Taxas de Serviços Públicos é o contribuinte, o usuário, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, o órgão competente do Poder Executivo Municipal utilizará os dados constantes no Cadastro Fiscal Imobiliário para definição do sujeito passivo das taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, e para a taxa de fornecimento de água utilizará os dados constantes no Departamento de Água Esgoto.

§ 2º. Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte das Taxas.

§ 3º. Ficam isentos das taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos os contribuintes que se enquadrarem no artigo 35 deste Código.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 124. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte/usuário ou colocados à sua disposição, dimensionado, para cada caso.

§ 1º. As industrias possuidoras de equipamentos antipoluentes e que reaproveitem total ou parcialmente seu lixo terão uma redução de 50% (cinquenta) por cento no valor da taxa de coleta de lixo.

§ 2º. A taxa de fornecimento de agua será calculada por tipo classificação e pelo consumo em m³ (metro cúbico), mediante aplicação em quantidade de UFM de acordo com decreto regulamentar.

§ 3º. A taxa de Coleta de Lixo será por m2 de área edificada e por tipo de utilização de imóvel, aplicando a quantidade de UFM, de acordo com os tipos de áreas edificadas:

I – As residências serão aplicados 0,050 (cinquenta centésimos) vezes sobre a UFM;
II – Os Comércio/Serviço serão aplicados 0,10 (dez décimos) vezes sobre a UFM;
III - As industrias serão aplicados 0,13 (treze décimos) vezes sobre a UFM;
IV - As hospitais e congêneres serão aplicados 0,080 (oitenta centésimos) vezes sobre a UFM;
V - Aos demais edificações não constantes, serão aplicados 0,080 (oitenta centésimos) vezes sobre a UFM.

§ 4°. Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 5°. Quando ao mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 125. As taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos serão lançadas anualmente, a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que iniciar o serviço especificado, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Fiscal Imobiliário, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, e para a taxa de fornecimento de água será lançada por mês de consumo, após a medição, com base nos dados constantes no Departamento de Agua Esgoto.

Parágrafo único. O lançamento das taxas não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇAO

Art. 126. As taxas instituídas no artigo 122 deste Código poderão ser arrecadadas em parcelas, nas formas e prazos definindo em regulamento.

Parágrafo Único. A taxa de fornecimento de água será lançada após a medição do consumo de água, ligação ou reparo em cavalete.

Art. 127. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única das taxas de coleta de lixo e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, beneficiara de um desconto de 20% (vinte por cento).

CAPITULO III
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
SUBSEÇÃO I
Hipótese de Incidência

Art. 128. São fatos geradores das taxas de Licença:

I - Da Taxa de Licença para Localização - A concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviços ou outro que venham a exercer atividades no Município, ainda que em imóvel ocupado por outro estabelecimento;

II - Da Taxa de Licença para Funcionamento - O exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial, aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

a) Se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, emanadas do Poder de Polícia Municipal, legalmente instituído;
b) Se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pelo Código de Postura do Município;
c) Se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo da atividade;
d) Se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 129. O Sujeito passivo é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade industrial, comercial ou à prestação de serviços, ou a qualquer outro ramo de natureza econômica, em caráter permanente ou temporário, somente poderá instalar-se no município mediante prévia licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal e pagamento da correspondente taxa para localização e funcionamento.

§ 1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante eventos, em instalações precárias ou removíveis, com balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º. A taxa de licença é também devida pelos depósitos fechados destinados ao armazenamento de mercadorias.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 130. A base de cálculo da taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia, mediante aplicação em quantidade de UFM por atividade conforme o anexo deste Código.

Parágrafo Único. Quando a atividade for por m², deve-se considerar toda a área utilizada, incluindo área sem cobertura destinada ao depósito, garagem para os clientes e outros.

Art. 131. As Taxas serão lançadas anualmente, de oficio, quando se trata em sujeito passivo devidamente cadastrado no Cadastro Fiscal Mobiliário, ou no momento do pedido da concessão da licença, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifas públicas.

Art. 132. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas nos seguintes prazos:

I - Em se tratando da concessão da Licença de Localização;

a) No ato de licenciamento ou antes do início da atividade;
b) Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, a taxa será paga até 10 (dez) dias, contados a partir da data de alteração;

II – Em se tratando de Licença para Funcionamento:

a) Anualmente em conformidade com o regulamento do Poder Executivo, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
b) Até 20 (vinte) dias, contados da alteração, quando ocorrer mudança de atividade ou de ramo da atividade.

SUBSEÇÃO IV
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO

Art. 133. A licença para localização e funcionamento do estabelecimento será concedida pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

§ 1º. Nenhum Alvará será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja com as exigências mínimas de funcionamento, constantes no Código de Postura Municipal, atestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, através de seu órgão competente.

§ 2º. O funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 3º. O Alvará, que independe de requerimento, será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo constar, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I - Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
II - Local do estabelecimento;
III - Ramo de negócio ou atividade;
IV - Números de inscrição;
V - Horário de funcionamento;
VI - Data de emissão e assinatura do responsável;
VII - Prazo de validade.

§ 4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§ 5º. É dispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§ 6º. A modificação da licença, na forma dos parágrafos 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que se verificar a alteração.

§ 7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, sem possuir o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento devidamente renovado.

§ 8º. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo, quando:

a) O local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa;
b) A atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, costumes, segurança, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V
DO ESTABELECIMENTO

Art. 134. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa.

Art. 135. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - Os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SUBSEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. O alvará de licença para localização deve ser colocado em lugar visível ao público e à fiscalização municipal.

Art. 137. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daqueles fatos.

Art. 138. Nenhum dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, escritórios administrativos e os autônomos vinculados a atividades produtivas, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante autorização prévia concedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que expedirá o Alvara de Licença para Localização e Funcionamento, obedecido ao tramite legal para sua expedição, podendo ser lançado de oficio para cada exercício, sendo a liberação do respectivo alvará condicionado a vistoria e apresentação dos documentos exigidos pelo Código de Postura do Município, bem como mediante pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva do Estado e da União, não estão isentas das taxas de licença.

Art. 139. As taxas não incidem, sobre o comércio exercido em balcões, bancas, tabuleiros e boxes instalados nos mercados municipais.

Art. 140. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disciplinar por meio de decreto a matéria relativa a taxa de licença para localização e da taxa de licença para funcionamento que trata o presente Código.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
SUBSEÇÃOI
Hipótese de Incidência

Art. 141. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder permissão, mediante o pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial nos estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, de prestação de serviços, das atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, clubes, casa de show e similares, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Esta Licença só será concedida com observância da legislação federal, estadual e municipal pertinente e, especialmente à segurança, saúde e sossego público, operando-se o imediato cancelamento no caso de infração.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 142. O Sujeito passivo é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade industrial, comercial ou à prestação de serviços, ou a qualquer outro ramo de natureza econômica, em caráter permanente ou temporário, cadastrado junto ao município mediante prévia licença da Prefeitura Municipal que exerça a sua atividade fora do horário normal de abertura e fechamento.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 143. A taxa para funcionamento dos estabelecimentos, em horário especial, será cobrada por dia, mês ou ano, e será arrecadada antecipadamente ao início efetivo da atividade licenciada, e independente de lançamento, mediante aplicação em quantidade de UFM por período de acordo com o anexo deste Código.

Art. 144. A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Fiscal Mobiliário, conforme o artigo 131 deste Código.

Art. 145. A taxa será arrecadada de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares, observado o artigo 132 deste Código.

SEÇÃO III
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE
SUBSEÇÃO I
Hipótese de Incidência

Art. 146. A taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante é devida pela utilização, não vedada pela legislação pertinente, em caráter eventual e sem instalações, das vias e logradouros públicos do Município, no exercício de atividades de natureza econômica.
Parágrafo Único. Considera-se comércio ou atividade ambulante o exercício dos mesmos sem instalações, ainda que estas sejam precárias ou removíveis, como barracas, balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes ou o exercício em embarcações ou em veículos em movimento, estes com paradas apenas para atendimento ao público.

Art. 147. Respondem pela taxa de licença de atividade eventual ou ambulante os vendedores cujas mercadorias sejam encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuinte que haja pago a respectiva taxa.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 148. O Sujeito passivo é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique ao exercício do comércio ou atividade eventual ou temporário, cadastrado junto ao município mediante prévia licença do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 149. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, mediante aplicação em quantidade de UFM por atividade de acordo com o anexo deste Código.

Art. 150. A Taxa será lançada no momento do pedido da concessão da licença, ou de oficio após fiscalização, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifa pública.

Art. 151. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia da administração municipal.

Art. 151. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia da administração municipal.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152. Para efeito de cobrança da taxa considera-se:

I - Comércio ou atividade eventual, o que for exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os exercidos em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

II - Comércio ou atividade ambulante, o que for exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 153. O pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio ou atividade eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Para a obtenção do alvará correspondente o interessado deverá apresentar, no ato do pedido, a nota fiscal da mercadoria, com o carimbo da Fiscalização Tributária da barreira fiscal, com número da matrícula e assinatura do servidor, que comprove a entrada legal da mercadoria, sendo que, no tocante a materiais originários do próprio Estado, será necessária apenas a apresentação da Nota Fiscal de Aquisição.

Art. 154. Serão definidas em regulamento, as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO
DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL
SUBSEÇÃO I
Hipótese de Incidência

Art. 155. A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, ou naqueles visíveis de ruas, estradas ou logradouros públicos, fica sujeita a prévia licença do Poder Executivo Municipal e ao pagamento da taxa de fiscalização de publicidade, conforme definido neste Código.

§ 1º. A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§ 2º. Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I- Nos anúncios de propaganda eleitoral, regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral;
II- Nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;
III- Outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 156. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

SUBSEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DA TAXA

Art. 157. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, mediante aplicação em quantidade de UFM por publicidade de acordo com o anexo deste Código.

§ 1º. Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

§ 2º. Enquadrando-se o anúncio em mais de um item da referida tabela, prevalecerá à taxa unitária de maior valor.

§ 3º. As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os trimestres já decorridos.

§ 4º. O período de validade das licenças mensais constará da guia de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§ 5º. Os cartazes ou anúncios destinados a afixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, a declaração do pagamento da taxa.

§ 6º. Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e fumo, bem como, os redigidos em Língua Estrangeira.

SUBSEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 158. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - De quem requerer a licença;
II - De quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo do órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 159. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Art. 160. Não havendo na tabela especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 161. A taxa será arrecadada por antecipação nos seguintes casos:

I - No ato da concessão da licença
II - As posteriores.

§ 1º. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Anualmente em conformidade com o regulamento do Poder Executivo Municipal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:

I - Cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, posters, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;

II - Propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§ 1º. Compreendem-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

§ 2º. Considera-se também publicidade externa, para efeitos de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimentos e seja visível da via pública.

Art. 163. Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa, todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Art. 164. É expressamente proibida a fixação de cartazes e posters no exterior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o parágrafo 5º, do artigo 157 deste Código.

Art. 165. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal, na forma constante em regulamento.

Art. 166. A transferência de anúncios para local diverso do licenciado deverá ser procedida de prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS/ARRUAMENTOS
SUBSEÇÃO I
Hipótese de Incidência e Sujeito Passivo

Art. 167. A análise e a aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, ou obra de qualquer natureza somente serão feitas após o protocolo da respectiva solicitação, que estará condicionado à apresentação da documentação completa descrita no Código de Obras do Município de Trairão e com o comprovante de pagamento da taxa devida.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 168. Sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam as obras referidas no artigo anterior deste Código. Parágrafo Único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 169. A taxa será calculada mediante aplicação em quantidade de UFM por tipo de licenciamento de acordo com o anexo deste Código.

Art. 170. A taxa será lançada e arrecadada no ato de licenciamento da obra, da execução do arruamento ou loteamento, desmembramento ou remembramento.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. A taxa será devida pela aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamento e demais atos e atividades no se refere o artigo 167 deste Código, dentro do território do Município.

§ 1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - A construção, reforma, ampliação ou demolição de edificação ou qualquer outra obra de construção civil;
II – O fracionamento/agrupamento de área em loteamento, desmembramento e remembramento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pela Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações e leis municipais vigentes.

§ 2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado, sem prévio pedido de licença ao Poder Executivo Municipal e pagamento da taxa devida.

§ 3º. O responsável por loteamento, além dos documentos exigidos pela Código de Obras do Município de Trairão e Lei de Parcelamento de Solo, fica ainda obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal os documentos solicitados no artigo 39 deste Código, e:

I – A entregar mensalmente relatório contendo as alienações realizadas, e com os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

§ 4º. As obrigações impostas aos responsáveis por loteamentos licenciados são extensivas aos responsáveis por loteamentos não licenciados, desde que haja áreas dos mesmos compromissadas ou alienadas definitivamente.

SEÇÃO VI
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃOI
Hipótese de Incidência

Art. 172. A hipótese de incidência da taxa é o prévio exame e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda por ocupação de área, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de material para fim comercial ou de prestação de serviços e estacionamento de veículos em local permitido.

§ 1º. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 173. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Parágrafo Único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

SUBSEÇÃO III
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 174. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, mediante aplicação em quantidade de UFM em função do número de ocupações e permanências, bem como da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos, e calculada de acordo com o Anexo deste Código.

§ 1º. A taxa será devida mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

§ 2º. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175. Entende-se por ocupação do solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais, para fins comerciais ou prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, estrutura para fixação de placas e congêneres, poste de distribuição de energia elétrica e congêneres, medidores de consumo de água e energia elétrica, armário de distribuição de rede telefônica ou similares, e quaisquer outras ocupações, em locais permitidos.

Art. 176. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, o Poder Executivo Municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos, quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.

Art. 177. A hipótese de incidência da licença é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, estando sujeito à prévia licença pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, precedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Será mantido o registro de entrada de animais do qual constarão a espécie de gado, data e hora de entrada, estado dos animais, número de cabeças, nome do proprietário e as observações que forem julgadas necessárias.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 178. O sujeito passivo é o contribuinte da taxa, a pessoa física ou jurídica que requerer os serviços.

Parágrafo Único. Havendo a concessão do serviço de abatimentos de animais no Município, o sujeito passivo da licença será o Concessionário.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 179. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal no exercício regular de seu poder de polícia, mediante aplicação em quantidade de UFM por unidade e espécie de animal abatido, de acordo com a tabela constante no Anexo deste Código:

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 180. A taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita em conformidade com o Código Sanitário Municipal combinados com o Código de Postura Municipal.

Parágrafo Único. Para facilitar a fiscalização pelo Município, poderá ser instituído regime especial de Fiscalização ao sujeito passivo da taxa.

Art. 181. A taxa será recolhida pelo sujeito passivo aos cofres públicos municipais, mediante a lançamento homologado ou de oficio, o qual deverá conter, além dos dados do contribuinte a quantidade e espécie de animais abatidos e mês de competência.

Art. 182. A exigência da taxa não atinge o abate do gado, em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o abate do animal tenha por finalidade o fornecimento de carne fresca ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito a taxa.

Art. 183. Fica sujeito às penalidades previstas neste Código, no Código Sanitário e no Código de Postura do Município, quem abater gado de qualquer espécie, sem prévia licença ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e sem o respectivo pagamento das taxas devidas.

SEÇÃO VIII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 184. Os comerciantes, industriais e concessionários são obrigados a inscreverem, cada um de seus estabelecimentos, no Cadastro Fiscal Mobiliário do Poder Executivo Municipal, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º. A inscrição é transferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 15 (quinze) dias, contados da modificação.

§ 2º. Para efeito de cancelamento da inscrição fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade.

SEÇÃO IX
DAS ISENÇÕES

Art. 185. São isentos da taxa de licença, aplicáveis a cada caso:

I - Licença do Alvará de Localização e Funcionamento e Horário Especial:

a) Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;
b) As associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;
c) Os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;
d) As instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

e) As atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;
f) O primeiro ano de inscrição do Microempreendedores Individuais (MEI) criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.

II – Licença do Alvará do Comércio Eventual ou Ambulante e Licença de Ocupação de Áreas nas Vias e Logradouros Públicos:

a) Os cegos, os mutilados e os portadores de deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual e que não ultrapasse a 02(dois) salários mínimos por mês;
b) Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
c) Os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;
d) As entidades de educação, e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;
e) O pequeno sitiante, que a venda de seu produto seja para sua subsistência e que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos por mês, inclusive aqueles que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do Município, desde que seja produção própria;
f) Os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria;
g) As pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

III - Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral:

a) Os cartazes ou letreiros relativos à propaganda eleitoral, sindical, de culto religioso e da administração pública;
b) Os cartazes ou letreiros referentes a festas, exposições ou campanhas promovidas em benefício de instituições de educação e assistência social, culturais ou de interesse de programações públicas federais, estaduais ou municipais;
c) Os cartazes ou letreiros no interior de casas de diversões quando se refiram exclusivamente aos divertimentos explorados;
d) Os cartazes ou letreiros no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço ou similares, quando se refiram exclusivamente aos bens oferecidos na empresa;
e) Placas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros e congêneres;
f) Placas indicativas nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto de execução de obras particulares ou públicas;
g) Placas colocadas em átrios de edifícios, ou nas partes externas ou internas de consultórios, escritórios e residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas o nome e a profissão do contribuinte;
h) Tabuletas indicativas de fazendas, sítios, chácaras ou granjas, bem como as de rumo ou direção de estradas colocadas em zona rural;
i) Eventos que visem a divulgação da cultura e folclore regional, inclusive com o copatrocínio, desde que não seja em caráter permanente.

IV – Taxa De Licença Para Execução de Obras e Loteamentos/Arruamentos:

a) Limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
b) Construção de passeios, quando do tipo aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
c) Construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;
d) Construção de muros, quando do tipo aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
e) As edificações, de interesse social, cuja área coberta não ultrapasse 70 m2 (setenta metros quadrados), bem como aquelas de quaisquer metragens construídas ou executadas por intermédio de entidades filantrópicas públicas ou particulares.

§ 1º. As isenções serão concedidas através de requerimentos do contribuinte que fará prova do preenchimento das condições exigidas, sempre antes do início da obra e precedida de avaliação do serviço técnico de Assistência Social ou órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A isenção prevista no inciso IV alínea “e”, deste artigo, atinge o processo de edificação em todas as suas fases, nela incluída a expedição de Habite-se.

§ 3º. A isenção ora tratada não dispensa o contribuinte do cumprimento das normas de fiscalização inerentes às obras e posturas municipais.

SEÇÃO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 186. As infrações constantes neste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa;
II - Proibição de transacionar com as repartições públicas ou autarquias municipais;
III - Interdição do estabelecimento ou da obra;
IV - Apreensão das mercadorias, do veículo ou do objeto da publicidade.

Art. 187. As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das Taxas de Licença serão punidas com as seguintes multas:

I - Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Licença para Funcionamento:

a) - Multa de 100 (cem) vezes sobre a UFM pelo exercício de quaisquer atividades sujeita à mesma sem a respectiva licença;
b) Multa de 100 (cem) vezes sobre a UFM por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para verificação por parte da fiscalização;
c) Multa de 150 (cento e cinquenta) vezes sobre a UFM no caso da não comunicação ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
d) Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
e) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:

I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
II - Da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial:

a) Multa de 100 (cem) vezes sobre a UFM pelo exercício de quaisquer atividades a ela sujeita sem a respectiva licença;

b) Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

c) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:

I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
III - Da Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante e da Taxa de Licença de Ocupação do Áreas nas Vias e Logradouros Públicos:

a) Multa de 50 (cinquenta) vezes sobre a UFM quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
b) Multa de 50 (cinquenta) vezes sobre a UFM quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;
d) Suspensão da licença, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência; na segunda reincidência, aumentar o prazo para 180 dias;
e) Cassação da licença a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes;
f) Os vendedores eventuais ou ambulantes que forem encontrados não licenciados para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem a devida licença, terão as mercadorias apreendidas, até que seja paga a devida licença acrescida das infrações determinadas neste artigo, e as despesas com a guarda e remoção.

IV - Da Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral:

a) Multa de 100 (cem) vezes sobre a UFM pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita sem a respectiva licença;
b) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:

I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
V - Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos/Arruamentos:

a) Multa de 50 (cinquenta) vezes sobre a UFM quando iniciar a construção sem autorização previa pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
b) Multa de100 (cem) vezes sobre a UFM quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;
c) Multa de 150 (cento e cinquenta) vezes sobre a UFM quando alterar o projeto sem autorização previa pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
d) Multa de 100% (cem por cento) sobre a multa anterior no caso de reincidência, para cada caso especifico enquadrado nos incisos anteriores;
e) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:

I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
VI - Taxa de Licença para Abate em Animais:

a) Multa de 50 (cinquenta) vezes sobre a UFM quando efetuar abate de animais sem licença expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, por animal abatido;

b) Cassação da licença fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo nos seguintes casos:

I - Quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - Quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pela fiscalização;
III - Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Art. 188. Incorrerão os contribuintes, além das multas previstas neste capítulo, nas correções descritas no artigo 272 deste Código.

Art. 189. Quando a cobrança ocorrer por ação executiva, o contribuinte responderá ainda pelas custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais.

Art. 190. Comprovado o não recolhimento da taxa e após passada em julgado, na esfera administrativa, a ação fiscal que determina a infração, a Secretaria Municipal de Finanças tomará as necessárias providências para interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO III
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

Taxa de Expediente e Serviços Diversos

SUBSEÇÃO I
Hipótese de Incidencia

Art. 191. A Taxa de Serviços Administrativos tem como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição e estão definidas no anexo deste código.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 192. O sujeito passivo da taxa é o contribuinte que requerer a qualquer departamento da estrutura administrativa municipal, a prestação de serviços de emissão de qualquer tipo de expediente.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DA TAXA

Art. 193. As taxas serão calculadas mediante aplicação em quantidade de Unidades de Referencia Municipal por tipo de serviço administrativo de acordo com o Anexo deste código.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 194. A taxa será arrecadada mediante guia, na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.

§ 1º. Os serviços especiais, tais como remoção do lixo extra-residencial, entulhos, limpeza de fossa séptica somente serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, previstas no Código de Posturas do Município.

§ 2º. A autorização para colocação permanência e retirada de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos do Município, será devida pelo sujeito passivo, após a solicitação do interessado e posteriormente agendado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

§ 3º. Ocorrendo a violação do Código de Postural Municipal, o contribuinte de imóvel que for notificado a efetuar a limpeza deste e não realizar no tempo hábil, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida.

SUBSEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 195. São isentas das taxas de expediente e serviços diversos:

I - As certidões relativas ao serviço militar e para fins eleitorais;
II – As certidões, atestados, boletins, dentre outros, para fins de cadastro junto a Programas Habitacionais de Interesse Social no órgão competente do Poder Executivo Municipal;
III - Servidor público municipal, desde que relacionado com o exercício do cargo ou função;
IV - Estabelecimentos beneficente e assistenciais sem fins lucrativos;
V- Para os serviços especiais, pertencente a contribuinte com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos e possua um único imóvel.

§ 1º. As hipóteses das inciso V deste artigo, deverá ser precedida de avaliação do serviço de Assistência Social do Município de Trairão.

§ 2º. As isenções previstas neste artigo independem de requerimento do interessado e serão reconhecidas, no ato da entrega da documentação no protocolo da repartição competente.

TITULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA

SEÇÃO I
Hipótese de Incidência

Art. 196. A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a efetiva valorização do imóvel em decorrência de obra pública.

Parágrafo único. Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

a) Abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meios-fios;
b) Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos;
c) Serviços gerais de urbanização e a ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esportes e embelezamento em geral;
d) Instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
e) Proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
f) Construção de funiculares ou ascensores;
g) Instalações de comodidades públicas;
h) Construção de aeródromos e aeroportos;

i) Quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 197. As obras acima poderão ser enquadradas em dois programas:

I – Primarias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;
II – Secundárias, quando de menor interesse geral e solicitadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 198. As obras a que se refere o item II do artigo anterior só poderão ser iniciadas após terem sido prestadas, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º. O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem expressamente sua concordância ou não seus termos.

§ 2º. A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º. Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estimulado a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º. Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º. Na estipulação do valor a ser pago a título de contribuição de melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 199. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário do bem imóvel valorizado pela obra pública.

Art. 200. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 201A base de cálculo da contribuição de Melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 202Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - Memorial descritivo do projeto;
II - Orçamento do custo da obra;
III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV - Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;
V - O valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à repartição, que servirá para início do processo administrativo o qual servirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 3º Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão Municipal com a finalidade de delimitar a zona de benefício em função da obra recorrente, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 203 Terminada a obra, o contribuinte será notificado para pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo único. A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 204 A contribuição de melhoria decorrente de obra pública a será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, gozando do desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 205São isentos da Contribuição de Melhoria:

I - as entidades imunes pela Constituição Federal;
II - os imóveis isentos de IPTU;
III - os imóveis rurais considerados minifúndios, ou aquele que produzirem hortifrutigranjeiros.

Art. 206As isenções de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas a renovação anual, mediante requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal, instruído com documentos comprobatórios para cada caso.

Parágrafo único. As entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, somente serão considerados imunes, se observados rigorosamente os requisitos do artigo 14 Lei nº 5172 de 25 de novembro de 1966 - Código Tributário Nacional, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 207 O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no artigo 272 deste Código.

CapítuloII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
Hipótese de Incidência

Art. 208 A hipótese de incidência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas do Município e será identificada como CIPI.

Parágrafo único. O serviço previsto neste artigo abrange:

I - A implantação de rede de iluminação pública com a construção ou instalação de infraestrutura necessária para a iluminação pública nas vias e logradouros públicos de uso comum;
II - A ampliação e expansão de infraestrutura de iluminação pública;
III - A manutenção, a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço;
IV - A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum;
V - A outra atividade correlata que são serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores

Art. 209 Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 210 A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 211 O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana, urbanizáveis e rurais onde seja beneficiado pelo serviço.

Art. 212 São possíveis da CIPI, todos os imóveis existentes dentro do perímetro urbano, bem como aqueles situados dentro das sedes e dos distritos beneficiados pela iluminação pública, exceto os que forem isentos por lei.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 213 O contribuinte da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado/predial ou territorial, que esteja situado:

I - Dentro dos perímetros urbanos do município;
II - Em vias e logradouros públicos da zona rural, desde que efetivamente beneficiados pelos serviços de iluminação pública.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública sub-roga-se na pessoa do sucessor do adquirente ou sucessor a qualquer título, ou os que por força contratual ou legal se achem na responsabilidade contributiva.

§ 2º O contribuinte que não estiver cadastrado junto a concessionária de energia elétrica, mas estiver cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário como unidade territorial também é sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 214 A CIPI será sempre cobrada por intermédio da concessionária respectiva, mediante convênio que assegure o retorno total arrecadado, devidamente corrigido, para aplicação em expansão de rede, ampliação da iluminação pública e manutenção dos equipamentos de iluminação urbana.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

Art. 215 A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I - Tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção de alíquotas entre contribuintes de cada classe/categoria de consumo, de forma em percentual sobre o valor do kWh no período, este observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la e será definido através de Decreto.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 216 A CIP será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - Quando se tratar de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária;

II - Quando se tratar de imóvel territorial não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, em conformidade com o § 2º do artigo 213 deste Código, será anualmente, podendo ser cobrada em cota única ou em parcelas na forma e prazos definidos em regulamento à critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O montante devido e não pago da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 90 (noventa) dias após a verificação da inadimplência.

§ 3º Servirá como título hábil para a inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 213 e incisos da Lei nº 5172 de 25 de novembro de 1966 - Código Tributário Nacional;
II - Duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III - Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 213 e da Lei nº 5172 de 25 de novembro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 4º Os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 5º Não será permitido reter valores referentes a débitos anteriores a instituição da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

§ 6º Para os contribuintes cadastrados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário como unidade Territorial, será lançado em conjunto com o Imposto Predial Territorial Urbano do decorrente ano.

Art. 217 Os valores arrecadados com a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública constituem-se em receita própria do Município, e uma vez celebrado o convênio, fica a concessionária obrigada a repassar a totalidade dos recursos arrecadados à municipalidade, que serão creditados em conta específica do município, o qual fará a devida contabilização.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 218 O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária previstas no artigo 272, para os contribuintes descriminados no artigo 213 deste Código.

LIVRO II
PARTE GERAL

TÍTULO I
Das Normas Gerais

CapítuloI
Da Legislação Fiscal

Art. 219 Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa será considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, senão em virtude desta Lei ou de Lei subsequente.

Art. 220 A Lei Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 90 dias após sua publicação e aprovada e sancionada no ano anterior a eficácia da lei.

Parágrafo único. A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito quando:

I - For expressamente interpretativa, excluindo a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) Deixe de defini-lo como infração;
b) Deixe de defini-lo como obrigação acessória;
c) Comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo de sua prática.

Art. 221 São parte integrante da legislação tributária, além das Leis e Decretos, os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas e as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades fiscais em observância à Lei.

CapítuloII
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 222 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - Exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;
II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
II - Cobrar tributos:
a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituídos ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;
V - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - Instituir impostos sobre:
a) Patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e Municípios;
b) Templos de qualquer culto;
c) Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
d) Livros, jornais, periódicos, e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por Lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e recolhe-los aos cofres públicos municipais, e não dispensa da prática de atos, previstos em Lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º O disposto na alínea "c" do inciso VI, é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

a) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, que possa representar rendimentos, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
b) Aplicarem, integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurarem sua exatidão.

CapítuloIII
DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS

Art. 223 Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição deste Código, bem como as medidas de prevenção, repressão às fraudes e evasões fiscais serão exercidas pelo órgão fazendário ou pelas Entidades às quais, por Lei ou Convênio, tal atribuição seja delegada.

Art. 224 Os Órgãos e servidores incumbidos da cobrança dos tributos e da fiscalização, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância das Leis Fiscais.

§ 1º Aos contribuintes é facultado reclamar essa assistência aos Órgãos responsáveis.

§ 2º As medidas repressivas só serão tomadas contra os contribuintes infratores que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o Fisco.

Art. 225 Os órgãos fazendários farão imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Art. 226 São autoridades fiscais, para efeito deste Código, as que têm jurisdição e competência definidas em Leis e regulamentos.

Capítulo IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227 O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - Contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerado;

II - Responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em contrato ou neste Código.

Art. 228 São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste prova de plana quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;
II - O espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;
III - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 229 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outras ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 230 A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquire de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido devidos até a data do respectivo ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comercio, indústria ou atividade tributaria;
II - Subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comercio, indústria ou profissão.

Art. 231 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos que intervirem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - Os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;
IV - O inventariante, pelos débitos tributários do espólio;
V - O sindico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu oficio;
VII - Os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo somente se aplica as penalidades de caráter pecuniário, determinados por este Código.

Art. 232São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos;

I - As pessoas referidas no artigo anterior;
II - Os mandatários, os prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 233 Salvo disposições de leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 234 O sujeito passivo, quando convocado fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa, quando esta julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias, para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal sob pena de que se proceda ao lançamento de oficio, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Capítulo V
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 235 Considera-se domicílio tributário do contribuinte ou responsável pela obrigação tributária:

I - Tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontra a sede principal de suas atividades ou negócios no Município;
II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos situado no território do Município;
III - Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicilio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem a obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicilio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 236O domicílio tributário será consignado nas petições, guias ou outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Os inscritos como contribuintes habituais comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

Capítulo VI
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 237 A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

Art. 238 Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - Apresentar declarações e guias, e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos fiscais;
II - Comunicar à Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo legal contado a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
III - Conservar e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV - Prestar sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco Municipal, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Em caso de extravio, furto ou deterioração de documentos fiscais de prestação de serviço o contribuinte deverá publicar em jornais de grande circulação do domicílio fiscal e comunicar por ofício ao fisco municipal no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, anexando cópia das publicações, boletim de ocorrência policial ou do corpo de bombeiros se for o caso.

§ 3º Estando o contribuinte submetido à ação fiscal não poderá recorrer ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese da ocorrência de extravio, furto, deterioração e não apresentação de documentos fiscais, a autoridade responsável pela fiscalização e tributação baixará diligências ao fisco municipal para apuração e verificação do fatoin loco.

Art. 239 A ilicitude do fato gerador inclusive a prática de ato simulado nulo ou anulável, bem como a prática de ato sem licença ainda não concedida ou inconcebível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento nem do procedimento penal cabível.

Art. 240 O Fisco Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força da Lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 1º As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizados em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e deste Município.

§ 2º Constitui falta grave, punível nos termos da Lei, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exigidos.

CapítuloVII
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 241 Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas nos princípios e normas, dando lugar à referida obrigação.

Art. 242A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Parágrafo único. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

CapítuloVIII
DO FATO GERADOR

Art. 243Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município, com vistas ao exercício da capacidade tributária plena das competências municipais.

Art. 244Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 245Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa deverá anular processos, atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

CapítuloIX
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
Noções Gerais

Art. 246 Compete privativamente à autoridade administrativa do Poder Executivo Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I - Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - Determinar a matéria tributável;
III - Calcular o montante do tributo devido;
IV - Identificar o sujeito passivo e, havendo necessidade, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste Código, e em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei nº 5.172 de 25 de novembro 1966 - Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

§ 2º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão que envolva matéria tributária, somente poderá ser concedida através de lei complementar municipal, nos termos do artigo 150, § 6º da Constituição Federal.

§ 3º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

SEÇÃO II
LANÇAMENTO

Art. 247 Lançamento é o procedimento privativo da autoridade fiscal municipal destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária, correspondente, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 248 O ato do lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, atendendo às determinações da legislação municipal pertinente, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas neste Código.

Art. 249 O lançamento reporta-se à data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades fiscais.

Art. 250 Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Art. 251 O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes dos Cadastros Fiscais do Imobiliário e Mobiliário, sendo por auto lançamento ou homologação, decorrente da concordância tácita da autoridade administrativa fiscal nas declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e nas épocas estabelecidas neste Código e em regulamento.

§ 1º. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos, cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade, expressamente o homologue.

§ 2º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 3º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 4º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 5º. O prazo para a homologação, considerando a concordância tácita, poderá configurar-se pelo silêncio da autoridade, no decorrer do período de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 252. Far-se-á o lançamento de ofício com base nos elementos disponíveis, independentemente de aplicação de multas cabíveis de acordo com este Código:

I - Quando da iniciativa da Fazenda Pública Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou perante terceiro que disponha desses dados ou estabelecidos por este Código;
II - Quando o contribuinte ou responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
III - Quando, tendo prestado declaração, o contribuinte ou responsável deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e na forma legais pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa.

Art. 253. O lançamento do tributo independe:

I – Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II – Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 254. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicilio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto, por via postal com aviso de recebimento.

§ 1º. Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicilio tributário fora de seus territórios, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 2º. A notificação far-se-á por edital na impossibilidade de entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento, e será afixado no local de costume e publicado no veículo oficial de comunicação do Município.

Art. 255. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e de 30 dias para impugnação do lançamento, conforme artigo 365 deste Código.

Art. 256. A notificação de lançamento contará:

I – O endereço do objeto tributado;
II – O nome do sujeito passivo, e seu domicilio tributário;
III – A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
IV – O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
V – O prazo para recolhimento;
VI – O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 257. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo possa aproveita-la.

Art. 258. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só poderá ser alterado em virtude de:

I - Impugnação do sujeito passivo;
II - Recurso de ofício;
III - Iniciativa de ofício da autoridade fiscal quando essa promove, por qualquer motivo, causado por ação ou omissão do sujeito passivo, de terceiros ou da Administração, por inexatidão dos dados lançados.

Parágrafo único. Nos casos de auto-lançamento, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, só será admissível quando vise reduzir ou excluir o tributo, mediante comprovação do erro em que se fundamenta.

SEÇÃO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 259. O Poder Executivo Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo para pagamento do débito tributário, observadas as seguintes condições:

I - Não se concederá por mais de duas vezes, parcelamento relativo ao mesmo débito tributário;
II - O número de prestações não excederá a 12 (doze), e não ultrapassará o exercício financeiro, com seu vencimento mensal e consecutivo, com os acréscimos descritos no artigo 272 deste Código;
III - Para cada parcela o saldo devedor será atualizado monetariamente, a partir da data originária do vencimento do tributo, com base no artigo 272 deste Código;
IV - O não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a inscrição do saldo devedor em dívida ativa e respectiva cobrança.

Parágrafo único. A moratória solicitada após vencimento dos tributos implicará a inclusão, no montante do débito tributário, do valor das penalidades pecuniárias aplicáveis até a data em que a petição for protocolada.

Art. 260. A concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se de imediato a totalidade do débito remanescente:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidades nos demais casos.

Parágrafo Único. Na revogação de ofício da moratória, em consequência do dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito a cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

Art. 261. A moratória em caráter geral poderá ser conferida por lei, para determinada região ou determinada classe ou categoria de sujeitos passivos, desde que, fundamentadamente, por motivo de relevante caráter sócio econômico ou calamidade pública.

Art. 262. A prorrogação da data de vencimento de tributos não caracteriza a moratória e poderá ser promovida a qualquer tempo, por lei.

Art. 263. Entende-se por moratória, para os efeitos deste Código, a dilatação de prazo concedido para o pagamento da dívida, baseada em razões imperiosas de interesse público.

Art. 264. O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação na Tesouraria Municipal ou de sua consignação judicial.

Art. 265. A impugnação, a defesa e o recurso à segunda instância administrativa, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 266. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 267. Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou pela exclusão do crédito tributário, pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ou sujeito passivo e pela cassação ou revogação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 268. Extinguem o crédito tributário:

I - O pagamento;
II - A compensação;
III - A transação;
IV- A remissão;
V - Pela Dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei especifica;
VI - A prescrição e a decadência;
VII - A conversão do depósito em renda;
VIII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do art. 150 e § 1º a 4º da Lei n.º 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;
IX - A consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
X - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
XI – A decisão judicial passado em julgado.

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 269. O pagamento do tributo ou penalidade pecuniária será efetuado em moeda corrente nacional, através do competente documento de arrecadação municipal, dentro dos prazos estabelecidos neste código ou fixado em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 270. Todo pagamento do tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração, sob pena de nulidade.

Art. 271. É facultada à administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 272. Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I - O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

II – Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multa de: 0,33% (trinta e três décimos) por cento ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

Art. 273. O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivo pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código.

Art. 274. O pagamento de um crédito não importa em presunção de quitação, quando parcial, ou das prestações em que se decomponha.

Art. 275. Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 276. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 277. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial dos tributos ou demais créditos tributários, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstancia materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – Reforma, anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º. A restrição de tributos que comportem, por sua natureza transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebe-la.

§ 2º. A restrição total ou parcial dá lugar à restrição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Art. 278. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação

Art. 279. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 277 deste Código, da data de extinção do crédito tributário;
II – Nas hipóteses dos incisos III do artigo 277 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 280. Prescreve-se em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que delegar a restituição. Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da razão judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 281. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

§ 1º. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da autoridade fiscal.

§ 2º. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados por erro cometido pelo Fisco Municipal ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente, devidamente formalizada.

Art. 282. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que definirá o pedido.

Art. 283. Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

SUBSEÇÃO II
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 284. Fica o Poder Executivo Municipal, a seu critério, autorizado a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá propor fundamentadamente a antecipação de pagamento dos Restos a Pagar, desde que oferecidos descontos pelo credor, incidentes sobre o valor total do crédito, cujos percentuais mínimos serão fixados e publicados pelo Executivo, observados o princípio da impessoalidade, o disposto no artigo 5º da Lei n. 8.666/93 e a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

§ 2º. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por cada mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 285. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transação entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária, que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra pelo menos uma das seguintes condições:

I – O litígio tenha como fundamento obrigação tributária cuja expressão monetária seja inferior ao valor de referência fiscal municipal;
II – A demora na solução do litígio seja onerosa para o município;
III - O montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa.

Art. 286. Para que a transação seja autorizada é necessária à justificativa do Prefeito Municipal, em processo administrativo, manifestando as razões do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

Art. 287. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do transito em julgado da respectiva decisão judicial.

SUBSEÇÃO III
DA REMISSÃO

Art. 288. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – A situação econômica do sujeito passivo;
II – Ao erro ou ignorância, escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – Às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
IV – Á diminuta importância do crédito tributário;
V – Às condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre quando não satisfazer ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a obtenção do benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SUBSEÇÃO IV
DA PRESCRIÇÃO E DECADENCIA

Art. 289. O ato para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

a) Pelo despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal;
b) Pelo protesto judicial;
c) Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
d) Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º. A prescrição se suspende:

a) Durante o prazo de concessão da moratória até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
b) Durante o prazo de concessão da remissão até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;
c) A partir da inscrição do débito em dívida ativa por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 299. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;
II – Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SUBSEÇÃO V
DA CONVERSÃO DO DEPOSITO EM RENDA E
PAGAMENTO ANTECIPADO E A HOMOLOGAÇÃO

Art. 300. A conversão do depósito em renda é forma de extinção do crédito tributário mediante depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - Para garantia de instância;
II - Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - A diferença contra a Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos neste Código;
II - O saldo a favor do contribuinte será restituído de oficio independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º. Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de responsabilidade do pagamento, estabelecidas neste Código.

Art. 301. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituída de oficio ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.
Parágrafo Único. Entende-se por decisão definitiva para os efeitos deste Código, aquela que na esfera administrativa ou judicial não mais comporte recurso.

Art. 302. Extingue-se o crédito tributário por homologação de lançamento, na forma descrita no §5º do artigo 251 deste Código.

SUBSEÇÃO VII
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DA DECISÃO JUDICIAL PASSADO EM JULGADO

Art. 303. Ao sujeito passivo é facultado consignar em pagamento, judicialmente, a importância do crédito tributário, nos seguintes casos:

I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - De exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda, ou, sendo julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, será cobrada aplicando-se as normas de atualização contidas no artigo 272, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1 e 2 do artigo 300 deste Código.

Art. 304. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I – Declare a irregularidade de sua constituição;
II – Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III – Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV – Declare a incompetência do sujeito ativo para exibir o cumprimento da obrigação.

§ 1º. Extinguem o crédito tributário:

a) A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
b) A decisão judicial passada em julgado.

§ 2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no artigo 265 deste Código.

SEÇÃO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTARIO

Art. 305. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 306. A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou cumprimento de requisitos, dependerá do reconhecimento anual pelo executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

Parágrafo único. Quando deixarem de serem cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 307. A concessão de outras isenções não previstas neste Código apoiar-se-á em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e dependerá de lei.

Art. 308. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetiva, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos para concessão a favor, cobrando-se o credito acrescido de juros de mora.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfizer ou deixar de satisfazer as condições, não cumprir ou deixar de cumprir os requisitos para concessão do favor, devendo a administração tributária cobrar o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, conforme dispõe o artigo 272, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 312 deste Código.

Art. 309. A concessão de anistia implica em perdão da infração, não constituindo esta como antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

SEÇÃO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 310. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 311. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - Multa;
II - Proibição de transacionar com as repartições municipais;
III - Agravamento da multa;
IV - Sujeição ao regime especial de fiscalização;
V - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.
Parágrafo único. Em relação ao funcionamento de estabelecimentos são ainda previstas as seguintes penas:
I - Não concessão da licença;
II - Suspensão da licença;
III - Cassação da licença.

Art. 312. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, não dispensam o pagamento do tributo devido e a aplicação das normas de atualização contidas no artigo 272 deste Código.

Art. 313. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha ser modificada essa interpretação.

Art. 314. Serão punidas:

I - Com multa de 10 (dez) vezes sobre a UFM, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Pública Municipal; II - Com multa de 10 (dez) vezes sobre a UFM, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da Legislação Tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 315. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviço aos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Art. 316. Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento). Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo deste código, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois da decisão administrativa definitiva condenatória referente à infração anterior.

Art. 317. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º. Não se considera espontânea denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
§ 2º. A apresentação do documento obrigatório à administração não importa em denuncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo. Art. 318. As multas de que se tratam este Código serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades por motivo de fraude, dolo ou sonegação de tributos.

Art. 319. A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos da lei. § 1º. Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º. Em qualquer caso considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 320. A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código implicam aos que praticaram e seus autores responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado na esfera administrativa a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 321. O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

Art. 322. Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou em outras análogas:

I - Contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
II - Manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
III - Remessa de informes e comunicações falsas ao Fisco Municipal com respeito aos fatos geradores e a base de cálculo de obrigações tributárias;
IV - Omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Art. 323. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiros em beneficio daquele, dos seguintes atos:

I – Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes da Fazenda Pública Municipal, com intenção de eximir-se total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer créditos tributários devidos por lei;
II – Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III – Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV – Fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devido à Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO
CAPÍTULOI
Da Administração Tributária
Seção I
Da Consulta

Art. 324. Ao contribuinte responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação de aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediências às normas aqui estabelecidas.

Art. 325. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Pública Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 326. Nenhum procedimento fiscal será movido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 327. A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 328. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que, anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente, até a data da modificação.

Parágrafo único. Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 329. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consulente poderá evitar a oneração do debito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio deposito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 330. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 331. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§ 1°. A autoridade fiscal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários, para que se documente as fases do procedimento fiscal.

§ 2°. Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 90 (noventa) dias, para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Pública Municipal pelo período por este fixado.

Art. 332. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas, sujeitas a cumprimento de obrigação tributária, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 333. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, determinando com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I – Exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
II – Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;
III – Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matérias tributáveis;
IV - Notificar ou intimar o sujeito passivo a entregar documentos fiscais no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a requerimento do interessado e mediante deliberação da autoridade fiscal competente;
V - No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis, ou de quaisquer outros documentos, ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber;
VI - A fiscalização poderá promover de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou suspensão de inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 334. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado à administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 335. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e afeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade ainda que já lançados e pagos.

Art. 336. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio;
II – Os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III – As empresas de administração de bens;
IV – Os correlatores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – Os inventariantes;
VI – Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – Quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco municipal.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 337. Independentemente do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer informação obtida em razão de oficio sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º. A exceção do disposto deste artigo são as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este a União, Estados e outros municípios.

§ 2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 338. As autorizações da Administração Fiscal do Município, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, poderão requisitar auxilio de força pública Federal, Estadual ou municipal quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Art. 339. A autoridade fiscal que presidir ou proceder a exames e diligências fará ou lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar no qual constarão, além do mais que possa interessar, as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º. O auto será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser manuscrito ou impresso, devendo estar de forma clara e concisa os termos que o atribuíram o competente auto ao fiscalizado ou infrator.

§ 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do auto autenticado pela autoridade, contra recibo no original, sendo que sua assinatura não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no auto.

§ 3º. Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

§ 4º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes definidos pelo Código Civil Brasileiro - Lei Ordinária nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 5º. A autoridade fiscal poderá, caso o exame ou diligência encerre-se no mesmo dia e não sendo verificado qualquer descumprimento de obrigação tributária, em substituição ao auto de fiscalização, assinar e datar o verso do alvará.

SEÇÃO III
REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 340. Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes, das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, mediante despacho fundamentado do Secretário, em processo regular ou a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento do tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do fisco municipal, alterado ou suspenso, quando não forem cumpridas as normas anteriormente concedidas.

Art. 341. Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações fiscais, a autoridade fiscal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º. O regime especial de que trata este artigo terá a finalidade de compelir o sujeito passivo a cumprir a legislação municipal.

§ 2º. O sujeito passivo observará as normas determinadas, pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do fisco municipal.

§ 3º. O contribuinte que houver cometido infração e seja reincidente, segundo as disposições deste Código e de outras Leis e regulamentos em matéria fiscal ou tributária, poderá, também, ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 4º. O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos será definido em regulamento.

SEÇÃO IV
DAS CERTIDÕES

Art. 342. A prova de quitação dos débitos tributários para com a Fazenda Pública Municipal será feita mediante Certidão Negativa, expedida pelo Município de Trairão, à vista de pedido verbal, escrito e/ou por meio digital, contendo todas as informações necessárias à identificação do requerente exigidas pelo fisco municipal, bem como, o ramo de atividade e período a que se refere o pedido do interessado, observando as disposições regulamentares.

Art. 343. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento, por pedido verbal, escrito e/ou por meio digital na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. Havendo débito em aberto, a Certidão será Positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Pública Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

§ 2º. Havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em "Certidão Positiva com Efeito de Negativa"

Art. 344. Terá o mesmo efeito da Certidão Negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I – Não vencidos;
II – Em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
III – Cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 345. A Certidão Negativa fornecida tem validade de 30 (trinta) dias e não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 346. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal ficam impedidas de celebrar contratos, fornecer mercadorias, prestar serviços de qualquer natureza com o Poder Executivo Municipal ou seus órgãos de administração direta ou indireta, de receber licença para construção ou reforma e habite-se, de aprovar planta de loteamento, desmembramento e remembramento, sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao contribuinte ou ao objeto em questão.

Art. 347. As certidões negativas expedidas com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos. Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui as responsabilidades civis, criminais e administrativas que couber, sendo extensivo a todos que colaborarem por ação ou omissão, no erro contra, a Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO V
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 348. Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo único. A execução fiscal aplica-se de conformidade com a Lei Federal nº. 6.830, de 22 de novembro de 1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 349. A Dívida Ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços, custas processuais, preços de serviços, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 350. A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, a partir do último dia útil do exercício ao de lançamento, ou após decisão final em primeira instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de segunda instância pela autoridade competente, ou pela Procuradoria Jurídica, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública Municipal, ficando a Procuradoria Municipal, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, pela devida inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º. Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.

§ 3º. No caso de debito com pagamento parcelado considerar-se-á à data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 4º. Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de seu protesto extrajudicial ou execução fiscal.

Art. 351. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicilio ou residência de um e de outros;
II – O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;
III – A origem, a natureza e o funcionamento legal da dívida;
IV – A indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V – A data e o número da inscrição do livro de dívida ativa;
VI – Sendo o caso, o número de processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 352. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar a parte modificada.

Art. 353. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a que aproveite, aguardando, no caso, a Procuradoria Jurídica, fazendo-se publicar em edital a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em protesto extrajudicial ou juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 354. Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 355. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto do artigo 272 deste Código, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, ou em pagamento em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o juros, multa e correção monetária.

§ 1º. O Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD destina-se ao pagamento de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Administração, só será concedido mediante pedido do contribuinte e assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º. O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito tributário, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º. Na fase de liquidação amigável do débito o devedor deverá requerer o seu Parcelamento Administrativo de Débitos mediante pedido junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, receberá em garantia a 1ª parcela, formalizando o devido Termo de Confissão de Dívida, que só será arquivado após o pagamento da última parcela.

§ 4º. As Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, em fase de protesto extrajudicial, na forma e para os fins previstos na Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou cobrança judicial, o devedor peticionará ao Procurador do Município, e este acatar o pedido do requerente, após análise do caso em Parcelamento Administrativo de Débitos, deverá o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, peticionando ao Tabelião ou ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

§ 5. Os Tabelionatos de Notas prestarão contas, bem como informarão ao Município, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, os protestos pagos e não pagos no mês anterior para controle por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 6º. No caso previsto no parágrafo 2 deste artigo, o Procurador do Município deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao tabelião ou juiz competente, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessárias.

Art. 356. Mediante a liquidação total do débito, o Procurador do Município requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais ou extra processuais para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 357. O Procurador do Município atuará em juízo em favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 358. Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, o Procurador do Município requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário, e realizará em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 359. O Procurador do Município, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, realizará leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 360. Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único. Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial.

Art. 361. Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a 10% (dez por cento) do Valor de Referência Fiscal Municipal.

Art. 362. No cálculo do debito inscrito em dívida ativa serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 363. Encaminhada a certidão da dívida ativa para cobrança executiva de acordo com o previsto nos parágrafos 4 e 5 do artigo 355 deste Código, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 364. Considera-se iniciado o processo administrativo tributário:

I - Com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;
II - Com a lavratura da notificação preliminar ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para Fazenda Pública Municipal;
III - Com a lavratura do auto de apreensão;

IV - Com a lavratura de auto de infração;
V - Com qualquer ato escrito de agente da Fazenda Pública Municipal, que caracterize o início do processo administrativo para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

§ 1º. O processo administrativo tributário será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 2º. É facultado ao autuado o exame do processo administrativo tributário, bem como xerocopiá-lo no todo ou em parte, onde as despesas ficarão expensas do interessado.

§ 3º. Os documentos apresentados pela parte deverão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas, as autenticações serão feitas pelo órgão competente do processo sem custa para o contribuinte.

SEÇÃO II
IMPUGNAÇÃO

Art. 365. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, por petição, impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no órgão oficial, da afixação do edital ou do recebimento da notificação.

Art. 366. A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único. A impugnação do lançamento mencionará:

a) Autoridade julgadora a quem é dirigida;
b) A qualificação do interessado e o endereço para intimação;
c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
d) As diligências que sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
e) O objetivo visado;
f) Documentos comprobatórios da argumentação, quando for o caso.

Art. 367. O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura, por via postal registrada, ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 368. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizados conforme disposto no artigo 272 deste Código, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º. O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na Tesouraria do Município ou agente arrecadador previamente autorizado, da quantia total exigida.
§ 2º. Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as custas processuais que houver.

Art. 369. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou da decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO III
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 370. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributos ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, no prazo de até 08 (oito) dias, para que regularize a situação.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§ 2º. Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração, quando o contribuinte recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 371. A notificação preliminar será lavrada por autoridade administrativa competente com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e conterá os elementos seguintes:

I - Nome do notificado;
II - Local, dia e hora da lavratura;
III - Descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal de fiscalização quando couber;
IV - Valor do tributo e da multa devidos;
V - Assinatura do notificante.

Parágrafo único. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 372. Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante notificação preliminar da qual não caiba recurso ou defesa.

Art. 373. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - Quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição.
II - Quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se do pagamento do tributo;
III - Quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV - Quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano contado da última notificação preliminar.

SEÇÃO IV
AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 374. As ações ou omissões que contrariem do disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 375. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, o qual deverá:

I - Mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
II - Referir-se ao nome do autuado e das testemunhas, se houver;
III - Descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou o regulamentar violado e fazer referência ao auto de fiscalização ou à notificação preliminar em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV – Conter a assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;
V – Conter a assinatura do próprio atuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstancia de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar;
VI - Conter intimação ao autuado para em 20 (vinte) dias, pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa ou provas.

§ 1º. As omissões ou incorreções da Notificação Preliminar ou Auto de Infração, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravara a infração.

§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 376. Após a lavratura do auto, o atuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 377. Lavrado o auto, terão os atuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópias do mesmo ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 378. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 379. Nenhum auto de infração será arquivado e nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO V
AUTO DE APREENSÃO

Art. 380. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária, estabelecida nesta lei ou em regulamento.

§ 1º. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

§ 2º. A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 381. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação disposições legais infringidas.

Art. 382. A restituição dos documentos e bens aprendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas se for o caso.

Art. 383. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo copias do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 384. Lavrado o auto de infração ou o termo de apreensão por esses mesmo documentos será o sujeito passivo intimo a recolher o debito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

Art. 385. Se o autuante não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública, leilão ou doados.

§ 1º. Os bens apreendidos serão doados às creches, escolas públicas, instituições de caridade ou de assistência social, mediante comprovante de entrega, após decorrido o prazo determinado neste artigo.

§ 2º. As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como: carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces entre outros, serão doados na forma do parágrafo anterior, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Apurando-se na venda importância superior ao tributo e à multa devida, será o autuado notificado no prazo de 5 (cinco) dias para receber excedente, ou para receber o valor total da venda, caso nada seja devido, e se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

Art. 386. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 387. O sujeito passivo poderá, conformando-se com a parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal contestando o restante.

Art. 388. A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Pública Municipal, constará datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de seu embasamento.

Art. 389. Anexa à defesa, será o processo encaminhado ao autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Pública Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 390. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias, exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 15% (quinze por cento) e o processo administrativo tributário arquivado.

Art. 391. Aplicam-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO VI
DILIGÊNCIA

Art. 392. A autoridade administrativa determinará, de oficio, ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. A autoridade administrativa determinará ao agente da Fazenda Pública Municipal e ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 393. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representantes legais, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciada no julgamento.

Art. 394. As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA

Art. 395. O preparo do processo será feito pelo órgão encarregado do lançamento e administração do tributo, ao qual compete.

I - Sanear o processo;
II - Controlar a execução dos prazos e registros dos antecedentes fiscais do autuado;
III - Proceder a notificação do autuado para apresentação da defesa, no caso de recusa de assinatura declarada na peça fiscal, ou ao cumprimento da exigência necessária, quando couber;
IV - Determinar diligências necessárias ou solicitar;
V - Informar sobre os antecedentes fiscais do infrator.

Art. 396. O despacho saneador observará o cumprimento dos aspectos formais do auto de infração, entre outros, visando a boa apreciação do processo.

Art. 397. O julgamento do Processo Administrativo Tributário compete:

I - Em Primeira Instância;
II - Em Segunda Instância.

Art. 398. A decisão de 1ª Instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos.

SEÇÃO VIII
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 399. As impugnações a lançamento e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instancia Administrativa, pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 400. As perícias deferidas competirão ao agente público designado pela autoridade competente.

§ 1º. O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o autuado ou impugnador, devendo ser redigido de forma clara e precisa ou, em sendo preenchido à mão deverão ser inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º. Ao autuado ou impugnador dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º. A recusa do recibo que será declarada pela autoridade não traz proveito ao autuado ou impugnador, nem o prejudica.

Art. 401. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Pública Municipal ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

Art. 402. Perempto o direito de apresentar defesa ou encerradas as diligências para produção de provas o processo será encaminhado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. A autoridade não fica restrita às alegações das partes devendo julgar de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 2º. Se não considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão.

Art. 403. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto, ou ainda pela procedência ou improcedência da impugnação ao lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, em um ou em outro caso.

Art. 404. Não sendo proferida decisão no prazo legal nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se estivesse julgado procedente o auto ou improcedente a impugnação ao lançamento, cessando com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO IX
SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 405. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I – Voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;
II – De oficio, a ser obrigatoriamente pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrarias, no todo ou em parte, ao Município, desde que importância em litígio exceda a 10 (dez) UFM.

§ 1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício quando couber a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo ou que do fato tomar conhecimento interpor recurso, em petição encaminhada em nome daquela autoridade.

§ 2º. Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 406. Só serão admitidas na segunda instância diligências de ofício ou apresentação de fato novo pelo autuado ou impugnador a serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 407. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância. Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 408. A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal e auxiliado pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 409. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

SEÇÃO X
GARANTIA DE INSTÂNCIA

Art. 410. Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado ou impugnador será encaminhado à segunda instância sem o prévio depósito de metade das quantias exigidas, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal.

Art. 411. Quando a importância total do litígio exceder de 10 (dez) UFM, se permitirá a prestação de fiança para interposição do recurso voluntário requerido no prazo a que se refere o inciso I do artigo 405 deste Código.

§ 1º. A fiança prestar-se-á mediante indicação de fiador idôneo a juízo da Administração.

§ 2º. Ficará anexado ao processo o requerimento que indicar o fiador, com a expressa aquiescência deste, e se for caso, também de sua mulher, sob pena de indeferimento.

Art. 412. Julgado inidôneo o fiador, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador indicando os elementos comprovantes da idoneidade do mesmo. Parágrafo único. Não se admitirá como fiador o sócio, cotista ou comanditário da firma recorrente nem devedor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 413. Recusados dois fiadores, será o recorrente intimado a efetuar depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou de prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento de prestação de fiança, se este prazo for maior.

SEÇÃO XI
EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 414. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - Pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 15 (quinze) dias satisfazerem o pagamento do valor da condenação;
II - Pela notificação do contribuinte para vir receber importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;
III - Pela notificação do contribuinte para vir receber e quando for o caso pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;
IV - Pela liberação das mercadorias apreendidas e depositadas ou pela restituição dos produtos de sua venda, se houver ocorrido alienação ou de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;
V - Pela imediata inscrição como dívida ativa e consequente remessa de certidão à cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 415. Todos os atos relativos às matérias fiscais serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º. Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do início e incluído e do vencimento.

§ 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 416. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar preços públicos para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas. Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cumprir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 417. Fica instituído a UFM - Unidade Fiscal Municipal de Trairão em R$ 20,00 (vinte reais) que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais.

§ 1º. A UFM mencionada neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à última atualização.

§ 2º. Não constitui majoração dos tributos e penalidades municipais, para os fins do disposto deste artigo, a atualização monetária da UFM.

Art. 418. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 419. Consideram-se integrantes do presente Código os anexos que o acompanha.

Art. 420. Este Código será regulamentado, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 421. Esta lei entrará em vigor 90 dias após a publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Trairão, Gabinete do Prefeito, aos 21 de dezembro de 2017.

VALDINEI FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Tabela de Serviços e Alíquotas

Nº Ord	Cód	ATIVIDADES	Alíq.
1	**1**	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	5%
2	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%
3	1.02	Programação	5%
4	1.03	Processamento de dados e congêneres	5%
5	1.04	Elaboração de Programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
6	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%
7	1.06	Assessoria e consultoria em informática	5%
8	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	5%
9	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	5%
10	**2**	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**	5%
11	2.01	Serviço de Pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
12	**3**	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**	5%
13	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%
14	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
15	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
16	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
17	**4.**	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**	5%
18	4.01	Medicina e Biomedicina	5%
19	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
20	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
21	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
22	4.05	Acupuntura.	5%
23	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
24	4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
25	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
26	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
27	4.10	Nutrição.	5%
28	4.11	Obstetrícia.	5%

29	4.12	Odontologia.	5%
30	4.13	Ortóptica.	5%
31	4.14	Prótese sob encomenda.	5%
32	4.15	Psicanálise	5%
33	4.16	Psicologia	5%
34	4.17	Casas de Repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
35	4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%
36	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
37	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
38	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
39	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
40	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
41	**5.**	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**	5%
42	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
43	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
44	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
45	5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%
46	5.05	Bancos de Sangue e de órgãos e congêneres.	5%
47	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
48	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
49	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento,alojamento e Congêneres.	5%
50	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
51	**6.**	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**	5%
52	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
53	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
54	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
55	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
56	6.05	Centros de emagrecimentos, spa e congêneres.	5%
57	**7.**	**SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**	5%
58	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
59	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
60	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
61	7.04	Demolição.	5%
62	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
63	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
64	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
65	7.08	Calafetação.	5%
66	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
67	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
68	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
69	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
70	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização,pulverização e congêneres.	5%
71	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
72	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
73	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
74	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
75	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos, e congêneres.	5%
76	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
77	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
78	**8.**	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**	5%
79	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
80	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
81	**9.**	**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**	5%
82	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residências, *residence-service*, *suíte service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre Serviços).	5%
83	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programa de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
84	9.03	Guias de Turismo.	5%
85	**10.**	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**	5%
86	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
87	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contrato quaisquer.	5%
88	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedades industrial, artística ou literária.	5%
89	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	5%
90	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
91	10.06	Agenciamento marítimo.	5%
92	10.07	Agenciamento de notícias.	5%
93	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
94	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
95	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
96	**11.**	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**	5%
97	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
98	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	5%
99	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
100	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
101	**12.**	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**	5%
102	12.01	Espetáculos teatrais.	5%
103	12.02	Exibições cinematográficas.	5%
104	12.03	Espetáculos circenses.	5%
105	12.04	Programas de auditório.	5%

106	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
107	12.06	Boates, *táxi-dancing* e congêneres.	5%
108	12.07	*Shows*, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
109	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
110	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
111	12.10	Corridas e competições de animais.	5%
112	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
113	12.12	Execução de música.	5%
114	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos , entrevistas, *shows*, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
115	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
116	12.15	Desfiles de Blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
117	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
118	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
119	**13.**	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**	5%
120	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
121	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
122	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
123	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
124	**14.**	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**	5%
125	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos,motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
126	14.02	Assistência Técnica.	5%
127	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
128	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
129	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
130	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
131	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
132	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
133	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
134	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
135	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%
136	14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
137	14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
138	**15.**	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**	5%
139	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
140	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
141	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
142	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
143	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
144	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicações com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
145	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
146	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise, e avaliação de operações de crédito; emissão concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
147	15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).	5%
148	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
149	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5%
150	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
151	15.13	Serviços relacionados a operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no Exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
152	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
153	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
154	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
155	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
156	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
157	**16**	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL**	5%
158	16.01	Serviços de Transporte de natureza municipal.	5%
159	**17**	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**	5%
160	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
161	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
162	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
163	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
164	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
165	17.06	Propaganda e Publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
166	17.07		
167	17.08	Franquia (franchising).	5%
167	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
168	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
169	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas,que fica sujeito ao ICMS).	5%
170	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
171	17.13	Leilão e congêneres.	5%
172	17.14	Advocacia.	5%
173	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
174	17.16	Auditoria.	5%
175	17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%

176	17.18	Atuária e Cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
177	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
178	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
179	17.21	Estatística.	5%
180	17.22	Cobrança em Geral	5%
181	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção gerenciamento de informações, administração de contas ou a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (*Factoring*).	5%
182	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
183	**18**	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**	5%
184	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
185	**19**	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVES OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**	5%
186	19.01	Serviços de Distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive, os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
187	**20**	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**	5%
188	20.01	Serviços portuários, ferroportuário, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
189	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuário, serviços acessórios, movimentação de mercadorias; logística e congêneres.	5%
190	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
191	**21**	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**	5%
192	21.01	Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.	5%
193	**22**	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS.**	5%
194	22.01	Serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
195	**23**	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**	5%
196	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
197	24	SERVIÇOS DE CHTRAIRÃOS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, *BANNERS*, ADESIVOS E CONGÊNERES.	5%
198	24.01	Serviços de chTrairãos, confecções de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.	5%
199	**25**	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**	5%
200	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas, e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
201	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
202	25.03	Planos ou convênios funerários.	5%
203	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
204	**26**	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; *COURIER* E CONGÊNERES.**	5%
205	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courier* e congêneres.	5%
206	**27**	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	5%
207	27.01	Serviços de assistência social.	5%
208	**28**	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**	5%
209	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
210	**29**	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**	5%
211	29.01	Serviços de Biblioteconomia.	5%
212	**30**	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**	5%
213	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
214	**31**	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**	5%
215	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
216	**32**	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**	5%
217	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
218	**33**	**SERVIÇO DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**	5%
219	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
220	**34**	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**	5%
221	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
222	**35**	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**	5%
223	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
224	**36**	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**	5%
225	36.01	Serviços de meteorologia.	5%
226	**37**	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**	5%
227	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
228	**38**	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**	5%
229	38.01	Serviços de museologia.	5%
230	**39**	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**	5%
231	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador de serviço).	5%
232	**40**	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**	5%
233	40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CODIGO	Atividade	AQ/UFM/A
01.11-3	Cultivo de cereais	50
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	70
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	100
01.14-8	Cultivo de fumo	150
01.15-6	Cultivo de soja	200
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	100
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	50
01.21-1	Horticultura	20
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	30
01.31-8	Cultivo de laranja	20
01.32-6	Cultivo de uva	30
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	50
01.34-2	Cultivo de café	50
01.35-1	Cultivo de cacau	100

01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	60
01.41-5	Produção de sementes certificadas	50
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	50
01.51-2	Criação de bovinos (por área produtiva)	200
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	100
01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	80
01.54-7	Criação de suínos	80
01.55-5	Criação de aves (granjas)	60
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	80
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	30
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	50
01.63-6	Atividades de pós-colheita	40
01.70-9	Caça e serviços relacionados	60
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	50
02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	50
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	40
03.11-6	Pesca em água salgada	100
03.12-4	Pesca em água doce	20
03.21-3	Aquicultura em água salgada e salobra	50
03.22-1	Aquicultura em água doce	50
05.00-3	Extração de carvão mineral	50
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	200
07.10-3	Extração de minério de ferro	300
07.21-9	Extração de minério de alumínio	300
07.22-7	Extração de minério de estanho	300
07.23-5	Extração de minério de manganês	300
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	400
07.25-1	Extração de minerais radioativos	500
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	250
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	300
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	200
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	300
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	300
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	250
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	250
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	250
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	200
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	100
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	150
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	100
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	100
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	100
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	60
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	80
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	80
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	80
10.51-1	Preparação do leite	30
10.52-0	Fabricação de laticínios	50
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	60
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	80
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	100
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	40
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	40
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	40
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	40
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	30
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	100
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	150
10.81-3	Torrefação e moagem de café	150
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	200
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	30
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	30
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	30
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	20
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	20
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	20
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	20
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	50
11.12-7	Fabricação de vinho	200
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	250
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	180
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	100
12.10-7	Processamento industrial do fumo	150
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	250
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	50
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	50
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	30
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	30
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	30
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	30
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	30
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	50
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	50
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	50
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	50
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	50
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	50
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	50
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	40

14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	40
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	50
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	50
14.21-5	Fabricação de meias	20
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	30
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	50
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	50
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	50
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	50
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	50
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	50
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	50
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	50
16.10-2	Desdobramento de madeira	100
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	200
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	200
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	100
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados Anteriormente, exceto móveis	100
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	100
17.21-4	Fabricação de papel	100
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	100
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	100
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	100
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	100
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.	100
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	100
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente.	100
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas.	50
18.12-1	Impressão de material de segurança	50
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	50
18.21-1	Serviços de pré-impressão	50
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	30
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	25
19.10-1	Coquerias	20
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	100
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	150
19.31-4	Fabricação de álcool	250
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	200
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	100
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	80
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	150
20.14-2	Fabricação de gases industriais	200
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	100
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	120
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	60
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	60
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	60
20.32-1	Fabricação de resinas termo fixas	60
20.33-9	Fabricação de elastômeros	60
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	60
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	60
20.52-5	Fabricação de desinfetantes domissanitários	60
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	60
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	60
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	60
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	60
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	60
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	60
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	60
20.92-4	Fabricação de explosivos	60
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	60
20.94-1	Fabricação de catalisadores	60
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	60
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	60
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	60
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	60
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	60
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	60
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	60
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	80
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	90
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	70
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	60
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	60
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	60
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	60
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	60
23.20-6	Fabricação de cimento	60
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	60
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	60
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	60
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	60
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	60
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	60
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	60
24.11-3	Produção de ferro-gusa	250
24.12-1	Produção de ferroligas	250
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	250
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	250

24.23-7	Produção de laminados longos de aço	250
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	250
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	250
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	250
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	250
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	250
24.43-1	Metalurgia do cobre	250
24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	250
24.51-2	Fundição de ferro e aço	200
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	200
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	100
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	100
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	100
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	100
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	100
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	100
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	100
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	100
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	50
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	40
25.43-8	Fabricação de ferramentas	30
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	200
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	100
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	100
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	60
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	60
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	50
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	50
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	50
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	50
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	50
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	50
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	50
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	50
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	50
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	50
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	50
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	50
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	50
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	50
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	50
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	50
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	50
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	50
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	50
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	50
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	50
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	150
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	50
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	50
28.14-3	Fabricação de compressores	50
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	50
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	50
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	50
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	50
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	50
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	50
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	50
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	200
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	200
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	200
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	150
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	300
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	300
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	150
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	200
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	150
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	150
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	150
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	150
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	150
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	150
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	150
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	150
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	200
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	100
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	100
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	100
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	100
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	100
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	80
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	80
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	100
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	150
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	100
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	200
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	150
30.41-5	Fabricação de aeronaves	500
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	400

30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	200
30.91-1	Fabricação de motocicletas	150
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	50
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	70
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	40
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	60
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	50
31.04-7	Fabricação de colchões	100
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	50
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	30
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	30
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	25
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	20
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	30
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	20
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	30
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	40
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	40
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	20
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	20
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	30
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	50
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	200
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	100
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	100
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	50
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	50
35.11-5	Geração de energia elétrica	500
35.12-3	Transmissão de energia elétrica	300
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	150
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	300
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	200
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	100
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	100
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	100
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	80
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	70
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	80
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	40
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	80
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	50
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	50
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	50
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	60
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	50
41.20-4	Construção de edifícios	80
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	200
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	150
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	70
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	100
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	100
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	90
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	200
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	150
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	90
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	40
43.12-6	Perfurações e sondagens	45
43.13-4	Obras de terraplenagem	180
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	180
43.21-5	Instalações elétricas	20
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	20
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	20
43.30-4	Obras de acabamento	20
43.91-6	Obras de fundações	20
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	20
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	120
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	150
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	100
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	100
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	100
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	90
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	70
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	60
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	90
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	60
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	70
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	60
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	30
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	40
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	50
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	40
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	40
46.22-2	Comércio atacadista de soja	50
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	40
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	20
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	20
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	20
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	30
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	30

46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	100
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	30
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	50
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	20
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	30
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	30
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	30
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	100
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	30
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	30
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	30
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	40
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	40
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	50
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	100
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	150
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	50
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	50
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	50
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	50
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	30
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	40
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	80
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	80
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e glp	120
46.82-6	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (glp)	100
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	90
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	70
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	60
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	50
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	30
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	40
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	50
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	30
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	40
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	100
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	35
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	25
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	20
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	15
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	10
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	10
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	20
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	80
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	60
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	30
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	20
47.43-1	Comércio varejista de vidros	20
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	40
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	30
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	30
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	40
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	30
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	20
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	20
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	20
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	30
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	15
47.62-8	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas	10
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	15
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	20
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	15
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	200
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	20
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	15
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	15
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	15
47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (glp)	20
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	10
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	20
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	15
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	100
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	80
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	80
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	90
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	20
49.24-8	Transporte escolar	80
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	20
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	30
49.40-0	Transporte dutoviário	20
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	20
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	20
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	20
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	20
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	20
50.30-1	Navegação de apoio	25
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	20
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	30
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	20

51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	30
51.20-0	Transporte aéreo de carga	30
51.30-7	Transporte espacial	30
52.11-7	Armazenamento, Depósitos industriais, comerciais e de prestação de serviços	30
52.12-5	Carga e descarga	25
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	30
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	100
52.23-1	Estacionamento de veículos	30
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	30
52.31-1	Gestão de portos e terminais	100
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	100
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	100
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	50
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	60
53.10-5	Atividades de correio	80
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	20
55.10-8	Hotéis e similares	50
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	50
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	30
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	20
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	30
58.11-5	Edição de livros	60
58.12-3	Edição de jornais	60
58.13-1	Edição de revistas	40
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	40
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	40
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	40
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	40
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	40
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	70
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	70
59.13-8	distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	70
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	70
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	20
60.10-1	Atividades de rádio	20
60.21-7	Atividades de televisão aberta	30
60.22-5	Programadoras e Atividades relacionadas à televisão por assinatura	30
61.10-8	Telecomunicações por fio	30
61.20-5	Telecomunicações sem fio	60
61.30-2	Telecomunicações por satélite	30
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	30
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	30
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	30
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	30
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	25
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	25
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	25
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	25
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	25
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	25
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	25
63.91-7	Agências de notícias	25
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	25
64.10-7	Banco central	200
64.21-2	Bancos comerciais	100
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	160
64.23-9	Caixas econômicas	160
64.24-7	Crédito cooperativo	100
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	120
64.32-8	Bancos de investimento	160
64.33-6	Bancos de desenvolvimento	100
64.34-4	Agências de fomento	100
64.35-2	Crédito imobiliário	100
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	100
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	100
64.38-7	Bancos de cambio e outras instituções de intermediação não monetarias	160
64.40-9	Arrendamento mercantil	100
64.50-6	Sociedades de capitalização	100
64.61-1	Holdings de instituições financeiras	100
64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	100
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	100
64.70-1	Fundos de investimento	100
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring	100
64.92-1	Securitização de créditos	100
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	100
64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	100
65.11-1	Seguros de vida	60
65.12-0	Seguros não-vida	60
65.20-1	Seguros-saúde	60
65.30-8	Resseguros	60
65.41-3	Previdência complementar fechada	60
65.42-1	Previdência complementar aberta	60
65.50-2	Planos de saúde	60
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	70
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	70
66.13-4	Administração de cartões de crédito	70
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	70
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	70
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	70

66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	50
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	50
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	50
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	50
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	50
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	50
69.12-5	Cartórios	100
69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	90
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	70
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	70
71.11-1	Serviços de arquitetura	100
71.12-0	Serviços de engenharia	150
71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	100
71.20-1	Testes e análises técnicas	100
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	70
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	70
73.11-4	Agências de publicidade	70
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	50
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	50
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	30
74.10-2	Design e decoração de interiores	70
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	40
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	40
75.00-1	Atividades veterinárias	30
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	30
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	40
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	20
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares	15
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	20
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	20
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	60
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	50
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	30
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	30
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	40
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	20
78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	20
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	20
79.11-2	Agências de viagens	40
79.12-1	Operadores turísticos	15
79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	15
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	25
80.12-9	Atividades de transporte de valores	60
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	20
80.30-7	Atividades de investigação particular	15
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	20
81.12-5	Condomínios prediais	30
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	20
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	10
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	15
81.30-3	Atividades paisagísticas	20
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	25
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	10
82.20-2	Atividades de teleatendimento	10
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	25
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	15
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	15
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	20
84.11-6	Administração pública em geral	10
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	10
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	20
84.21-3	Relações exteriores	30
84.22-1	Defesa	15
84.23-0	Justiça	15
84.24-8	Segurança e ordem pública	15
84.25-6	Defesa civil	15
84.30-2	Seguridade social obrigatória	15
85.11-2	Educação infantil - creche	30
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	30
85.13-9	Ensino fundamental	30
85.20-1	Ensino médio	30
85.31-7	Educação superior - graduação	40
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	40
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	40
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	40
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	40
85.50-3	Atividades de apoio à educação	40
85.91-1	Ensino de esportes	40
85.92-9	Ensino de arte e cultura	40
85.93-7	Ensino de idiomas	40
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	40
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	50
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	50
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	50
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	30
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	30
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	25
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	20
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	20

87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	20
87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	20
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	20
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	20
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	20
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	25
90.02-7	Criação artística	15
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	15
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	15
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	15
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	30
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	50
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	30
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	30
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	20
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	20
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	50
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	40
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	40
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	40
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	30
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	30
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	30
94.92-8	Atividades de organizações políticas	30
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	30
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	30
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	30
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	20
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	20
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	20
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	15
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	25
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	30
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	30
97.00-5	Serviços domésticos	15
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	40
100	Lojas de compra de ouro	100
101	Casa Lotérica	100
102	Lanchonete e similares	20
103	Lava jato	30
104	Bar / Casa Noturna	30
105	Mercearia	15

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÂO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E "HABITE-SE"

1. Alvará de construção, reconstrução e ampliação por m² (metro quadrado) de construção, inclusive de loteamentos e condomínios.	
Tipo	**Valor em** UFM
1.1. Residencial	0,30
1.2. Comercial e prestador de serviço	0,40
1.3. Industrial	0,50
1.4. Fachada e muro por metro linear	0,15
2. Alvará de demolição de construção - por m²	
2.1. Residencial	0,07
2.2. Comercial e prestador de serviço	0,10
2.3. Industrial	0,15
3. Alvará de reformas e/ou reparos - por m²	
3.1. Residencial	Re
3.2. Comercial e prestador de serviço	0,20
3.3. Industrial	0,25
4. Renovação de alvará para construção (anual, enquanto perdurar a obra) - por obra.	
4.1. Residencial	10
4.2. Comercial e prestador de serviço	20
4.3. Industrial	30
5. Consulta prévia de construção e parcelamento com emissão de certidão - por obra	
5.1. Residencial	5
5.2. Comercial e prestador de serviço	10
5.3. Industrial	20
5.4. Parcelamento	50
6. Análise prévia	
6.1. Construção	10
6.2. Parcelamento para glebas de até 20.000 m²	50
6.3. Parcelamento para glebas acima de 20.000 m²	200
7. Regularização de imóveis	
7.1. De acordo com legislação municipal	
a) Será fornecido um "habite-se especial de regularização" e serão cobradas as taxas referentes ao alvará de construção, além da taxa referente ao habite-se, com mais 2% (dois por cento) sobre o valor das duas taxas.	
7.2 - Em desacordo com a legislação municipal	
a) Será fornecido um "habite-se especial de regularização" onde constarão as observações referentes às condições do imóvel, e serão cobradas as taxas referentes ao alvará de construção e "habite-se", acrescido de 20% (vinte por cento) do valor das duas taxas.	
8. Habite-se por m² (metro quadrado)	
8.1. Residencial	0,15
8.2. Comercial e prestador de serviço	0,25
8.3. Industrial	0,35
9. Aprovação de infraestrutura	
9.1. Meio-fio e linha d'água - por metro linear	0,05
9.2. Pavimentação - por metro quadrado	0,20
9.3. Rede de água potável - por metro linear	0,15

9.4. Rede de esgoto sanitário - por metro linear	0,15
9.5. Rede de drenagem subterrânea - por metro linear	0,20
9.6. Rede elétrica - por metro linear	0,10
9.7. Rede telefônica subterrânea - por metro linear	0,15
9.8. Rede telefônica aérea - por metro linear	0,05
10. Corte e recomposição de pavimentação em vias públicas	
10.1. Logradouro pavimentado - por metro quadrado	20
10.2. Logradouro não pavimentado - por metro quadrado	5

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

1.TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE					
1.1. Tipo de Publicidade	**Período de Incidência**	**Unidade Taxada**	**Taxa Unitária em UFM/Área**		
			Até 5 m²	Acima de 5m² até 20m²	Acima de 20m²
1.1.1. Publicidades Próprias ou de Terceiros Localizados ou não em Estabelecimentos, Publicidades em Locais Onde se Realizam Diversões Públicas, Inclusive Competições Esportivas, ou em Estações, Galerias, "*ShoppingCenters*", *"Outlets"*, Hipermercados e Similares	-	-	-	-	-
a) Localizados no Estabelecimento do Anunciante	Mensal	nº de publicidades	5 ao Ano	9 ao Ano	14 ao Ano
b) Não Localizada no Estabelecimento do Anunciante	Mensal	nº de Publicidade	7 ao Ano	15 ao Ano	30 ao Ano
1.1.2. Publicidades Animadas e/ou com Movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz intermitente)	Mensal	nº de publicidades	8 ao Ano	20 ao Ano	40 ao Ano
1.1.3. Publicidades que Permitam a Apresentação de Múltiplas Mensagens	-	-	-	-	-
a) Por Processo Mecânico ou Eletromecânico	Anual	nº de publicidades	20 ao Ano	25 ao Ano	30 ao Ano
b) Utilizando-se de Projeções de *"Slides"*, Películas, "*Vídeo-tapes*" e Similares	Anual	nº de publicidades	25 ao Ano	30 ao Ano	35 ao Ano
c) Utilizando-se de Painéis Eletrônicos e Similares	Anual	nº de publicidades	30 ao Ano	35 ao Ano	40 ao Ano
1.2. Tipo de Anúncio	**Período de Incidência**		**Unidade Taxada**		**Taxa Unitária em UFM**
1.2.1. Quadros Próprios para Afixação de Cartazes Murais, Conhecidos Como "*Out-Door*".	Mensal		nº de quadros		5
1.2.2. Estruturas Próprias Iluminadas para Veiculação de Mensagens, Conhecidas como "*Back-light*" e "*Front-Light*".	Mensal		nº de estruturas		7
1.2.3. Anúncios Veiculados no Interior de Feiras e Exposições, com Prazo de Exposição de até 60 dias	Ponto		nº de estandes		5
1.2.4. Anúncios Provisórios, com Prazo de Exposição de até 90 dias.	Mensal		nº de anúncios		2
1.2.5. Molduras de Acrílico ou Outro Material Equivalente na Parte Traseira de Bancas de Jornais e Revistas ou, Ainda, em um de Seus Lados, para Afixação de Cartazes Contendo Mensagens.	Mensal		nº de molduras		3
1.2.6. Veículos de Transporte em Geral, com Espaço, Interno ou Externo, Destinado à Veiculação de Mensagens.	Anual		nº de veículos		5
1.2.7. Aeronaves em Geral e Sistemas Aéreos de Qualquer Tipo, com Espaço Destinado à Veiculação de Mensagens.	Mensal		nº de aeronaves e sistemas aéreos de qualquer tipo		10
1.2. 8. Relógios, Termômetros, Medidores de Poluição e Similares, com Espaço Destinado à Veiculação de Mensagens.	Anual		nº de relógios, termômetros, medidores de poluição e similares		10
1.2.9. Pontos de Ônibus, Abrigos e Similares, com Espaço Destinado á Veiculação de Mensagens.	Anual		nº de pontos de ônibus, abrigos e similares		5
1.2.10. Folhetos ou Programas Impressos em Qualquer Material, com Mensagens Veiculadas, Distribuídos por Qualquer Meio.	Mensal		nº de locais		5
1.2.11. Postes Identificadores de Vias Públicas, Contendo Mensagens Afixadas por Qualquer Meio.	Anual		nº de postes com mensagens afixadas		5
1.2.12. Publicidade Via Sonora.	Mensal		nº de equipamentos emissores de som		10
1.2.13. Outros Tipos de Veiculação de Mensagens por Quaisquer Meios Não Enquadráveis em Outros Itens Deste Anexo.	Mensal		nº de anúncios		Até 15

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO E PORTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAVEGÁVEIS E TRAFEGÁVEIS E PORTUÁRIA DE USO, EMBARQUE E DESEMBARQUE	
a) Por mês	3
b) Por ano	15
c) Quiosque público orla – por mês	150
d) Quiosque públicos outros locais – por mês	70 a 150
3. Mesas de bares e restaurantes colocadas na calçada quando permitido pelo código de posturas, por unidade.	
3.1. Por cada mesa instalada	
a) Por mês	0,25
b) Por ano	3
4. Circos, rodeios, parques de diversão, assemelhados e quaisquer espetáculos realizados em logradouros públicos ou privados.	
a) Por dia	8
b) Por mês	50
c) Por ano	100
5. Feiras itinerantes quando autorizadas pelo poder público	
a) Por dia	10
b) Por mês	100
c) Por ano	800
6. Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores (carrinhos de cachorro-quente, sorvetes, saladas, caldos, pipoca, alimentos preparados e assemelhados, dentre outros).	Isento
7. Comércio ambulante temporário de produtos semi-industrializados e/ou industrializados, bem como produtos agropecuários	
a) Por dia	1
b) Por semana	4
8. As mercadorias abaixo arroladas neste anexo, que utilizarem os portos existentes no município, serão cobradas, na forma relacionadas, a volumes, metros e toneladas em decimais de UFM [multiplicam-se os decimais pelo valor de 01 (uma) UFM].	
discriminação	**Decimais UFM**
8.1 Aves de pena por caixa	0,379
8.2. Utilização do galpão municipal – por tonelada a cada 24h	0,306
8.3. Madeira em tora – por metros cúbicos ou toneladas	0,306
8.4. Madeira serrada – por metros cúbicos ou toneladas	0,428
8.5. Gado e similares – embarque e desembarque - por cabeça	0,183
8.6. Cimento, telha de barro e tijolo – por tonelada ou milheiro	1,225
8.7. Gêneros: farinha, arroz, feijão, milho, sal, castanha e outros–por ton.	0,428
8.8. Gêneros de produção nacional para beneficiamento – por tonel.	0,245

8.9. Cacau, pimenta do reino, café, guaraná, soja e açaí – por tonel.	0,428
8.10. Mercadorias a granel: ex.: vasilhames	0,428
8.11. Combustível: gasolina, óleo e álcool – por tonelada ou litros.	0,428
8.12. Embarque de veículos pesados – por cada	6,127
8.13. Equipamentos agrícolas diversos – por cada	0,306
8.14. Veículos leves – por cada	3,676
8.15. Veículos leves (motos usadas) – por cada	1,838
8.16. Máquinas pesadas – por cada	9,803
8.17. Máquinas leves – por cada	6,127
8.18. Produtos siderúrgicos – por tonelada	0,649
8.19. Contêiner e similares – por tonelada	0,428
8.20. Água mineral (galão) – por unidade	0,018
8.21. Camarão – por caixa ou volumes	0,612
8.22. Peixe – por caixa (cuba)	0,490
8.23. Cacho de banana – por unidade	0,018
8.24. Melancia – por tonelada	0,428
8.25. Volumes de verduras – por cada	0,061
8.26. Cebola – por tonelada	0,428
8.27. Alho – por caixa ou volumes	0,183
8.28. Sal branco e diversos – por tonelada.	0,428
8.29. Mudanças diversas	1,838
8.30. Farelo, xerém, farinha de osso – por tonelada	0,428
8.31. Carvão – por volume (sacos)	0,036
8.32. Pneus para recapagem – por unidade	0,061
8.33. Medicamentos, perfumarias e diversos – cada volume.	0,612
8.34. Vasilhames secos diversos – cada volume	0,018
8.35. Dez volumes abaixo serão cobrados por volume	0,245
8.36. Bateria nova – por unidade	0,612
8.37. Bateria usada – por volume	0,245
8.38. Lajotas, sancas de gesso, azuleijos – por m²	0,018
8.39. Abacaxi, frutas diversas – por caixa	0,061
8.40. Voadeiras e similares – por unidade	3,676
8.41. Carnes congelada e diversos - por sacos ou isopor.	0,612
8.42. Féu de gado e similares – por galões	0,245
8.43. Frangos congelados e similares – por caixa ou volumes	0,122
8.44. Queijo e similares – por kg	0,024
8.45. Sardinha, conservas e similares – por caixa ou volumes	0,049
8.46. Óleo de cozinha e similares – por caixa ou volumes	0,049
8.47. Extrato de tomate e similares – por caixa ou volumes	0,049
8.48. Macarrão e similares – por caixa ou volumes	0,049
8.49. Leite e derivados – por caixa ou volumes	0,049
8.50. Iogurte e similares – por caixa ou volumes	0,024
8.51. Manteiga e frios diversos – por caixa ou volumes	0,049
8.52. Doces e sorvetes e similares – por caixa ou volumes	0,024
8.53. Salgados e similares (derivados de milho) – por volumes	0,006
8.54. Bolachas, biscoitos e similares – por caixa ou volumes.	0,024
8.55. Ovos e similares – por caixa ou volumes	0,049
8.56. Farinha de mandioca, farinha de trigo e similares – por tonelada	0,428
8.57. Produtos agropecuários e similares – por caixa ou vol.	0,049
8.58. Embutidos e diversos – por caixa ou volumes	0,049
8.59. Arames diversos - por rolos	0,122
8.60.Telhas de amianto e diversos – por dúzia	0,122
8.61. Produtos químicos e similares – por caixa ou volumes	0,612
8.62. Sal mineral – por tonelada	0,428
8.63. Adubos e diversos – por volumes ou sacos	0,024
8.64. Sementes de capim – por volumes ou sacos	0,036
8.65. Rações para cães e similares – por volumes ou sacos	0,036
8.66. Sabão em barras, mat. de limpeza e outros – por cx. ou vol.	0,024
8.67. Tintas, solventes e similares – por volumes.	0,024
8.68. Sabão em pó e similares – por caixa ou sacos	0,055
8.69. Peças, autopeças e diversos – por caixa ou volumes.	0,055
8.70. Materiais elétricos e diversos - por caixa ou volumes	0,024
8.71. Motores e similares – por unidade	2,450
8.72. Motos usadas – por unidade	1,225
8.73. Motos novas – por unidade	2,450
8.74. Pneus novos e diversos – por unidade	0,428
8.75. Óleos lubrificantes, graxos e diversos – por cx ou volumes.	0,122
8.76. Móveis novos – por caixas ou volumes	0,245
8.77. Eletrodomésticos, eletrônicos e similares – por volumes.	0,183
8.78. Gás de cozinha, oxigênios, acetileno e carbureto – por vol.	0,049
8.79. Bicicletas novas – por unidade	0,612
8.80. Brinquedos diversos – por caixa ou volumes	0,245
8.81. Colchões diversos – por unidades	0,612
8.82. Caixões – por unidade	0,612
8.83. Minérios – por m3	0,428
8.84. Tabacos diversos, cigarros e similares – por volumes.	0,612
8.85. Refrigerantes diversos – por volumes	0,036
8.86. Calçados diversos – por volumes	0,428
8.87. Confecções e diversos – por caixa ou volumes	0,612
8.88. Frutas e diversos – por caixa ou volumes	0,049
8.89. Portas e janelas diversas – por unidade	0,122
8.90. Bebidas alcoólicos e diversos – por volumes	0,049
8.91. Couro bovino e outros – por unidade	0,122
8.92. Redes e similares – por volumes	1,225
8.93. Algum outro produto com a finalidade comercial – por vol.	0,612
8.94. Ferro de diâmetros diversos (bitotas) - por unidade - varas	0,049
8.95. Chapa de ferro espessuras diversas – por unidades	0,049
8.96. Caixas d'água tamanhos diversos – por unidades	0,245
8.97. Quaisquer outras mercadorias diversas – por caixa ou volumes	0,049

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UFM
1	**Veículos**	
1.1	Carros de passeio, por dia	2
1.2	Caminhões ou ônibus, por dia	2
1.3	Utilitários, por dia.	4
1.4	Reboques, por dia.	4
2	**Ocupações Diversas** (carros de cachorro-quente pipoca, picolé, sorvete e similares), por mês.	10
3	**Ocupações Diversas em Eventos Especiais, com Área de Até 4 m², Por Dia.**	4
4	***Trailler*, Similares (Ex.: barracas de fibra), ou Veículos Motorizados Destinados ao Comércio Informal**.	
4.1	Por dia	2
4.2	Por semestre	30

ANEXO VII
TABELA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DO MUNICÍPIO

ITEM	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTUTURA	UFM/Ano
01	Concessionária de fornecimento e distribuição de energia elétrica	1 Poste	Postes	0,50
02	Concessionária de fornecimento e distribuição de energia elétrica	Metro linear por extensão	Rede de fio de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica	0,05
03	Concessionária de telefonia fixa	Metro linear por extensão	Rede de fio de transmissão e/ou distribuição de telecomunicação e telefonia fixa	0,05
04	Concessionária de telefonia móvel	Metro quadrado da área	Torre ou atena de telefonia móvel (estruturas de superfície)	150
05	Concessionária de abastecimento de água e esgoto sanitário	Metro linear por extensão	Rede de canos de abastecimento de água e de esgoto sanitário (manilhas, Tubos de Concreto Vibrato – TCV, canos, Etc.)	0,05
06	Concessionária de fornecimento de gás canalizado	Metro linear por extensão	Rede de gás canalizado (canos e dutos)	0,20
07	Qualquer concessionária, permissionária e autorizatária que exerça o uso do solo, subsolo e espaço aéreo das vias e logradouros públicos	Metro linear por extensão	Quaisquer dos previstos no §1º do art. 256 desta lei.	0,08

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

Especificações	UFM
Baixas de Qualquer Natureza	5
Certidões e Registros Municipais de Qualquer Natureza	10
Declarações, Cartão de Identificação, qualquer outro documento autenticado pelo Município	10
Fornecimento e legislação e atos oficiais (grupo de 10 página)	5
Requerimentos em geral	2
Segunda via de qualquer documento	2

ANEXO IX
TAXA DE COBRANÇA DE EXPEDIENTE E SERVIÇO DE REGISTRO

1. DOMICÍLIOS RESIDENCIAIS	UFM
UGR Especial: Imóveis com volume de geração potencial de até 10 quilos de resíduos por dia	1,5
UGR 1. Imóveis Com volume de geração potencial de mais de 10 e até 20 quilos de resíduos sólidos por dia	3
UGR 2. Imóveis Com volume de geração potencial de mais de 20 e até 30 quilos de resíduos por dia	4
UGR 3. Imóveis Com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 quilos de resíduos por dia	5
UGR 4. Imóveis Com volume de geração potencial de mais de 60 quilos de resíduos por dia	6
2. DOMICÍLIOS NÃO-RESIDENCIAIS	
UGR 1. Imóveis com volume de geração potencial de até 30 quilos de resíduos por dia	5
UGR 2. Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 quilos de resíduos por dia	7
UGR 3. Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60 e até 100 quilos de resíduos por dia	10
UGR 4. Imóveis com volume de geração potencial de mais de 100 e acima de 200 quilos de resíduos por dia	20
3. PEQUENOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE FAIXA	
EGRS Especial - estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 20 quilogramas de resíduos por dia.	6
4. GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE FAIXA	
EGRS 1: Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por dia	100
EGRS 2 : Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 160 quilogramas de resíduos por dia	300
EGRS 3: Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 e até 300 quilogramas de resíduos por dia	500
EGRS 4: Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 e até 650 quilogramas de resíduos por dia	1000
EGRS 5: Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 650 quilogramas de resíduos por dia	1500

Publicado por:
Valdinei Jose Ferreira
Código Identificador:5426AD4A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI

LEI Nº 953/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o plano de carreira dos titulares de cargos efetivos de Procurador Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS (PA)**, **Sr. Paulo Pombo Tocantins**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, remuneração e as vantagens dos servidores titulares de cargo de Procurador do Município de Paragominas.

Art. 2ºA carreira de Procurador Municipal integra o cargo efetivo de Procurador Municipal com atribuições e responsabilidades próprias, necessárias à execução das atividades jurídicas no Município.

Art. 3ºO regime jurídico dos servidores públicos integrantes da carreira de Procurador Municipal é estatutário e tem natureza de Direito Público, regido pelo estatuto do servidor público municipal. **CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS**

Art. 4ºO cargo de Procurador Municipal de provimento efetivo integra o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paragominas. **Parágrafo único -** Os servidores detentores de cargo efetivo da carreira de Procurador Municipal serão lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e nos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

Art. 5ºA investidura em cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com provimento privativo para Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis. **Parágrafo único -** O provimento de cargo efetivo de Procurador Municipal dar-se-á na categoria inicial, após aprovação em concurso público.

Art. 6ºO concurso público será realizado pelo órgão central de recursos humanos com a participação, sempre que possível, da Ordem dos Advogados do Brasil. **Parágrafo único -** O processo de ingresso, posse e exercício dar-se-á de acordo com os dispositivos estabelecidos no estatuto do servidor público municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRERROGATIVAS SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Procurador Municipal exerce funções essenciais à justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 8ºCompete ao Procurador Municipal defender e promover os interesses públicos do município, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta, nas esferas extrajudicial, administrativa e, em especial: I - representar em juízo ou fora dele o Município de Paragominas, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; II - defender o Município nos processos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará; III - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito; IV - transigir, desistir e firmar compromissos, quando autorizado pelo Prefeito; V - manter intercâmbio com as Procuradorias da União, do Estado e de outros Municípios e suas autarquias, opinando pela celebração de convênios que visem ao atendimento de interesses recíprocos; VI- elaborar pareceres sobre as licitações e a viabilidade de contratações diretas; VII – proceder, mediante determinação do Prefeito, ao ajuizamento de ações, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento; VIII – proceder, mediante determinação do Prefeito, à celebração de acordos e a desistência de desapropriações judiciais, bem como a lavratura de escrituras de desapropriação amigável; IX - proceder ao ingresso do Município como "amicuscuriae" em processos judiciais; X – receber citações, intimações e notificações, judiciais e extrajudiciais, dirigidas ao Município de Paragominas e aos órgãos integrantes da Administração Direta; XI – confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal; XII – avaliar o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, bem como a atuação em ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental, elaborando a correspondente petição; XIII – decidir sobre a propositura de ação rescisória, mediante autorização do Prefeito, bem como sobre a não interposição de recurso, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento; XIV– decidir, mediante autorização do Prefeito, sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico; XV - coordenar as atividades de mediação e conciliação realizadas em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil; XVI - promover a cobrança judicial dos créditos fazendários, que não forem liquidados nos prazos legais; XVII– presidir as Comissões de Procedimentos Disciplinares instaurados por determinação do Prefeito, contra os servidores municipais;
XVIII – coordenar, controlar e homologar as questões relativas aos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor expedidas contra o Município; XIV- executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional." Parágrafo Único Nos termos do artigo 75, III e IV, do Código de Processo Civil, a representação judicial e a extrajudicial, bem como as demais atribuições previstas neste artigo, são inerentes ao cargo de Procurador Municipal, não necessitando de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal. Art.

9º. Ao Procurador Municipal aplicam-se as incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estatuto do Servidor Publico Municipal, nesta Lei Complementar e demais legislações correlatas. **Parágrafo único.** Ao Procurador Municipal, é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária e as atividades inerentes à sua função.

SEÇÃO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 10 São prerrogativas do Procurador Municipal: **I -** requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções; **II -** tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;
III - agir, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele; **IV -** ter vista dos processos fora dos cartórios e dos Órgãos Municipais, ressalvadas as vedações legais; **V -** ser ouvido como indiciado ou como testemunha em qualquer inquérito ou processo em dia e hora previamente ajustado com a autoridade competente;

CAPÍTULO IV DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 11 O Procurador Municipal deve ter irrepreensível conduta pública, zelando pelo prestígio da justiça e velando pela dignidade de suas funções. **Art. 12** São deveres do Procurador Municipal: **I -** cumprir diariamente suas responsabilidades funcionais na repartição de exercício ou no foro;
II - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, dentro dos prazos, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos ou Prefeito Municipal; **III -** cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamenteabusivas ou ilegais; **IV -** respeitar as partes e tratá-las com urbanidade, atendendo ao público com presteza e correção; **V -** zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais; **VI -** observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; **VII -** agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos; **VIII -** observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas, em especial às do Município. **IX -** zelar pela boa aplicação dos bens confiados a sua guarda e pela conservação do patrimônio público; **X -** representar ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Prefeito do Município sobre irregularidades que afetem o desempenho satisfatório de suas atribuições funcionais; **XI -** levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Prefeito do Município as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função; **XII -** manter conduta compatível com a moralidade administrativa; **XIII -** apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, e sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; **XIV -** prestar informações e apresentar relatórios e documentos solicitados pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente: **I -** empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário; **II -** referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho; **III -** proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade; **IV -** manifestar-se, através de qualquer meio de comunicação, sobre assunto pertinente ao seu ofício, salvo quando autorizado pelo Secretário Municipal ou Prefeito; **V -** deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada; **VI -** ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia comunicação e autorização do superior hierárquico; **VII -** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
VIII - valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem indevida;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem; **X -** receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo ou função; **XI -** utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; **XII -** coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária; **XIII -** participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município; **XIV -** exercer comércio entre os colegas de serviço, no local de trabalho; **XV -** manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil; **XVI -** opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Procurador Municipal; **XVII -** recusar fé a documentos públicos; **XVIII -** residir fora do Município de Paragominas, exceto quando autorizado; **XIX -** ter domicílio eleitoral fora do Município de Paragominas, Estado do Pará. **Parágrafo único – A observância do disposto neste artigo não exclui a obediência aos deveres, obrigações e proibições previstas no Estatuto dos servidores municipais, Lei no 422, de 10 de dezembro de 1987. SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS Art. 14** É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processos ou procedimentos: **I -** em que é parte, ou de qualquer forma, interessado; **II -** em que atuou como advogado de qualquer das partes; **III -** em que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau; **IV – nos casos previstos na legislação processual, bem como no Estatuto da Advocacia. Art. 15** O Procurador Municipal não poderá participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro. **Art. 16** Não poderão servir, sob a chefia imediata do Procurador Municipal, o seu cônjuge ou companheiro, parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau. **Art. 17** O Procurador Municipal declarar-se-á por suspeito quando:
I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
II - houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar; **III -** ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual. **Art. 18** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o Procurador Municipal comunicará ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, em expediente reservado, os motivos de suspeição, para que este os acolha ou os rejeite. **CAPÍTULO V DA CARREIRA DO PROCURADOR MUNICIPAL SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Art. 19** A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. **Art. 20** O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais. **SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO Art. 21. O sistema de remuneração da carreira de Procurador municipal é constituído do vencimento-básico do cargo, acrescido das vantagens instituídas no estatuto do servidor público municipal e das previstas nesta lei. Parágrafo único. Para fins previdenciários, a remuneração no cargo efetivo do Procurador Municipal consiste no vencimento- básico do cargo, acrescido dos adicionais de tempo de serviço, bem como as gratificações de que trata o art. 22, § 1º desta lei, excluídas as vantagens de natureza**

indenizatória e transitória, os honorários de sucumbência, bem como as decorrentes do exercício de cargo em comissão e função gratificada. Art. 22 O Procurador Municipal será remunerado mensalmente pelos vencimentos constantes na Tabela I, do Anexo I, da presente Lei, consideradas as promoções e progressões funcionais, somadas as vantagens permanentes computados os adicionais, asseguradas a irredutibilidade e a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os demais servidores públicos municipais. § 1º. O procurador Municipal fará jus à gratificação geral de que trata da Lei nº 181, de 08 de Junho de 1998, gratificação de nível superior de que trata o art. 13 da Lei nº.184, de 07 de julho de 1998, e art. 194 da Lei nº 422, de 10 de dezembro de 1987; os abonos da Lei nº 479, de 19 de abril 2005 e Lei nº 427, de 31 de março de 2004. § 2º. Os adicionais de tempo de serviço incidirão sobre os vencimentos- básicos. § 3º**.** A contribuição previdenciária ao IPMP incidirá sobre os vencimentos-básicos previstos por esta Lei, acrescidos das gratificações inerentes ao cargo e adicionais de tempo de serviço percebidos pelo servidor.
Art. 23 A estrutura dos vencimentos-básicos dos titulares do cargo de Procurador, constantes do Anexo I, Tabela B, desta Lei, é representada no sentido vertical e horizontal, na seguinte conformidade:

I – no sentido vertical estão dispostos em símbolos atribuídos a classes de vencimentos-básicos, hierarquizados segundo os padrões de experiência, escolaridade, formação e aperfeiçoamento profissionais, complexidade de atribuições e responsabilidades, exigidos para o desempenho dos cargos, integrantes da carreira; II – no sentido horizontal, estão dispostas as referências de vencimentos-básicos, pelas quais os médicos são enquadrados por promoção por antiguidade, na forma desta Lei. **Parágrafo único.** Os percentuais de intervalos na estrutura de vencimentos ficam definidos na forma das disposições previstas no Anexo I, Tabela B, desta lei. **SEÇÃO III DOS HONORÁRIOS Art. 24. Ao Procurador Municipal é assegurado o recebimento da totalidade dos honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da dívida ativa e nas demais ações judiciais em que o Município for parte, a título de sucumbência, os quais serão partilhados equanimemente entre todos os integrantes da carreira, inclusive aposentados e os que se encontram afastados por saúde, licença maternidade e paternidade, em readaptação.** §1º Os honorários advocatícios não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais. **§ 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência incluem: I – o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que forem parte o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais; II – o total do produto dos honorários cobrados nos acordos administrativos, extrajudiciais, de qualquer natureza, firmados pela Municipalidade, autarquias e fundações públicas.”** §4º. O rateio será feito sem distinção de cargo, carreira e órgão ou entidade de lotação. §5º. Para os fins deste artigo, o tempo de serviço efetivo será contado como o tempo decorrido em qualquer um dos cargos de que trata este artigo, desde que não haja quebra de continuidade com a mudança de cargo. §6º. Não entrarão no rateio de honorários:
a) pensionistas;
b) aqueles em licença para tratar de assuntos particulares;
c) aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
d) aqueles em licença para atividade política;
e) aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;
f) aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

§7º. A verba de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos do Procurador, não será objeto da contribuição previdenciária, tampouco constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem funcional.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO FUNCIONAL Art. 25 A movimentação do Procurador Municipal dentro da carreira, dar-se-á por:
I – promoção horizontal: que é o deslocamento do Procurador de uma referência para outra dentro de uma mesma classe; II – promoção vertical: que é o deslocamento do Procurador de uma classe para outra, dentre os cargos d carreira.

Art. 26 A promoção horizontal de que trata o art. 21 desta Lei, por antiguidade, dar-se-á a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante o enquadramento do Procurador na referência imediatamente superior da classe da carreira, na qual ele se integra, na conformidade do Anexo I, Tabela B, desta Lei. § 1º. Para fins de apuração de efetivo exercício no cargo, no período de 03 (três) anos, não serão computados os seguintes eventos; I – faltas acima de 15 (quinze) dias por ano, na forma do art. 155 e 155A da Lei 422, de 1987 e alteração posterior; II - os afastamentos e licenças, que excederem 90 (noventa) dias, consecutivos ou não; III – os afastamentos para exercício de mandato eletivo. § 2º. Fica excepcionado do disposto no § 1º deste artigo, o período de tempo relativo ao exercício de cargo em comissão ou função gratificada, à licença-maternidade, à licença-paternidade, à adoção e à concedida por acidente do trabalho, às férias, à licença-prêmio, às licenças eleitorais e às ausências para prestação de serviços públicos obrigatórios por lei. § 3º. Na hipótese de aplicação de penalidades no período de apuração de 03 (três) anos, o Procurador não poderá participar da promoção.
Art. 27 A promoção vertical de que trata o art. 21 desta Lei, será feita, observados critérios de tempo de carreira e títulos, conforme disposto para a carreira, constantes do Anexo I, Tabela A, integrante desta Lei. § 1º. Na promoção vertical, o Procurador será enquadrado, observada a correspondência da referência obtida na promoção horizontal. § 2º. Não poderá ser promovido o Procurador que no ano tiver obtido promoção horizontal, por antiguidade. § 3º O tempo exigido para o enquadramento nas classes da nova carreira de que trata o *caput* deste artigo, será de efetivo exercício na carreira ora transformada, sendo vedada a contagem em outras situações funcionais, inclusive extramunicipais.

Art. 28. Serão considerados títulos, para efeito de promoção vertical prevista no art. 23 desta Lei, os seguintes: I - cursos de graduação: a) licenciatura plena, presencial ou à distância; II - cursos de pós-graduação: a) doutorado; b) mestrado;
c) especialização "lato sensu", presencial ou à distância, conforme legislação do ensino superior em vigor;

III - cursos e eventos em área de interesse da Administração, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; IV - exercício de atividades de assessoria, direção, chefia, em órgãos da Administração Pública municipal; V – participação em conselhos ou órgãos colegiados de interesse da Administração; VI – trabalhos científicos publicados; §1º. A pontuação dos títulos a que se refere este artigo será estabelecida em decreto. § 2º. Os títulos serão computados 01 (uma) única vez, mas os pontos serão cumulativos. § 3º. Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do Procurador

em cada classe integrante da carreira. § 4º. Excetuam-se do disposto no § 3º os cursos de graduação discriminados no inciso I e os cursos de pós-graduação referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II, todos deste artigo, os quais serão computados em qualquer tempo, para fins de promoção vertical; § 5º. Não serão consideradas 2 (duas) licenciaturas ou 2 (dois) cursosde graduação, quando um for complementação do outro. § 6º. Para fins de promoção vertical, não será considerado título quando constituir pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor. § 7º. Os enquadramentos por promoção vertical observarão obrigatoriamente a sucessão de classes, sendo vedado enquadrar o servidor em classe posterior sem o enquadramento em classe imediatamente anterior. § 8º. Se os títulos a que se refere o inciso I do caput deste artigo forem complementares a outros já computados em enquadramentos anteriores, ser-lhes-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total correspondente ao título e a pontuação anteriormente atribuída. § 9º. São considerados títulos passíveis de pontuação: I - pós-graduação "lato sensu" em nível de especialização, presencial ou à distância, conforme legislação do ensino superior em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; II - extensão universitária, presencial, nos termos da legislação superior em vigor; III - cursos presenciais na área de interesse da Administração, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas; IV - cursos na modalidade à distância, na área de interesse da Administração, homologados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas; V - eventos na área de interesse da Administração promovidos, reconhecidos ou patrocinados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, quando se referirem à participação como conferencista ou debatedor. § 10. Serão desprezados os pontos atribuídos aos títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente ao enquadramento na classe imediatamente superior. § 11. Os enquadramentos por promoção vertical produzirão efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do ano imediatamente subsequente à data do requerimento do servidor, observada a implementação dos requisitos fixados para a concessão do benefício.

SEÇÃO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29. A carga horária de trabalho do cargo efetivo de Procurador será de 30 (trinta) horas semanais.

SEÇÃO VI
DA APOSENTADORIA

Art. 30 O Procurador Municipal será aposentado asseguradas as vantagens permanentes em conformidade com a Legislação Previdenciária Municipal e a Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os atuais titulares de cargos efetivos de Procurador, serão enquadrados, de Técnico de Nível Superior, para a nova carreira, promovida por esta lei, de Procurador, na seguinte conformidade, de acordo com tabela abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Qnt	Cargo	Jornada	Classe	Ref.	Qnt	Cargo	Jornada	Classe	Ref
02	Advogado	40H	A	4	03	Procurador Municipal	30H	A	IV

§ 1º. Os adicionais de tempo de serviço serão calculados com base nos vencimentos-básicos.
§ 2º. Até a publicação dos atos de enquadramento, os Procuradores receberão seus vencimentos na forma prevista na legislação vigente.
Art.32. A primeira promoção vertical que se operar após o enquadramento previsto neste artigo somente será feita, respeitado o prazo de cinco anos.
Art. 33 Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas, os titulares de cargo de Procurador de que trata esta Lei deverão cumprir a jornada fixada para esses cargos ou funções.
Parágrafo único. Por ocasião da nomeação para o cargo em comissão ou função gratificada, o servidor poderá optar pelo vencimento-básico de seu cargo efetivo.
Art. 34 As tabelas de vencimentos previstas nesta lei serão reajustadas na forma e condições dos reajustes concedidos aos servidores municipais.
Art. 35 As despesas previstas para o cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Municipal de Paragominas, 18 de dezembro de 2017

PAULO POMBO TOCANTINS

ANEXO I	
Tabela A – Cargos efetivos de Procurador Municipal - Promoção vertical	
Situação Atual	Situação Nova

Quant	Denominação	Símb.	Provimento	Quant	Denominação	Símb.	Provimento
02	Técnico de Nível Superior: na área de advogado.	PMP-NS-QP-600	3º Grau completo em graduação voltado para o conteúdo do cargo, registro no órgão de classe.	03	Procurador	PMP-NS-QP 610	Mediante concurso público de provas e títulos exigida habilitação em nível superior e registro no órgão de classe
	Classe A				Classe A		
	Classe B	PMP-NS-QP-600	3º Grau completo, experiência específica de 5 anos na classe A ou curso de especialização.		Classe B	PMP-NS-QP 610	Enquadramento, dentre titulares da Classe A com no mínimo, 05 anos na carreira e títulos equivalentes a 80 pontos a serem definidos em Decreto
	Classe C	PMP-NS-QP-600	3º Grau completo, experiência específica de 5 anos na classe B ou curso de mestrado.		Classe C	PMP-NS-QP 610	Enquadramento, dentre titulares da Classe B com 10 anos de carreira e títulos equivalentes a 120 pontos a serem definidos em Decreto
	Classe D	PMP-NS-QP-600	3º Grau completo, experiência específica de 5 anos na classe C ou curso de doutorado.		Classe D	PMP-NS-QP 610	Enquadramento, dentre titulares da Classe C com 25 anos de carreira e títulos equivalentes a 180 pontos a serem definidos em Decreto
	...				Classe E	PMP-NS-QP 610	Enquadramento, dentre titulares da Classe D com 20 anos de carreira e títulos equivalentes a 220 pontos a serem definidos em Decreto
					Classe F	PMP-NS-QP 610	Enquadramento, dentre titulares da Classe E com 25 anos de carreira e títulos equivalentes a 220 pontos a serem definidos em Decreto

Tabela B – Cargos efetivos de Procurador – Promoção horizontal e vertical

Classe	Referências											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	5.849,29	6.083,26	6.326,60	6.579,85	6.842,85	7.116,56	7.401,22	7.697,27
B	6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,60	7.019,15	7.299,92	7.591,91	7.895,59	8.211,41	8.539,87	8.881,47	9.236,72
C	7.000,00	7.280,00	7.571,20	7.874,05	8.189,01	8.516,57	8.857,23	9.211,52	9.579,98	9.963,18	10.361,71	10.776,18
D	8.000,00	8.320,00	8.652,80	8.998,91	9.358,87	9.733,22	10.122,55	10.527,45	10.948,55	11.386,49	11.841,95	12.315,63
E	9.000,00	9.360,00	9.734,40	10.123,78	10.528,73	10.949,88	11.387,87	11.843,39	12.317,12	12.809,81	13.322,20	13.855,09
F	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,82	13.400,96	14.071,00	14.774,55	15.513,28	16.288,95	17.299,00

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:6B567F36

